



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIA HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO**

ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS

**PRISÃO IMPRESCINDÍVEL, PRESENÇA MATERNA SUBSTITUÍVEL?
ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ACERCA
DA MATERNIDADE DE MULHERES QUE SOLICITAM PRISÃO DOMICILIAR**

Salvador
2021

ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS

**PRISÃO IMPRESCINDÍVEL, PRESENÇA MATERNA SUBSTITUÍVEL?
ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ACERCA
DA MATERNIDADE DE MULHERES QUE SOLICITAM PRISÃO DOMICILIAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau de Mestre.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Salete Maria da Silva

Salvador
2021

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C198 Campos, Ana Carolina Santos
Prisão imprescindível, presença materna substituível? análise das percepções do sistema de justiça criminal acerca da maternidade de mulheres que solicitam prisão domiciliar / Ana Carolina Santos Campos. – 2021.
100 f.: il.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Salete Maria da Silva
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021.

1. Prisão - Domicílios. 2. Mulheres – Prisioneiras. 3. Maternidade. 4. Justiça. I. Silva, Salete Maria da. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 305.4

ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS

**PRISÃO IMPRESCINDÍVEL, PRESENÇA MATERNA SUBSTITUÍVEL? ANÁLISE
DAS PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ACERCA DA
MATERNIDADE DE MULHERES QUE SOLICITAM PRISÃO DOMICILIAR**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 31 de maio de 2021.

Banca examinadora:

Salete Maria da Silva – Orientadora _____
Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela
Universidade Federal da Bahia.
Universidade Federal da Bahia

Ana Luiza Pinheiro Flauzina _____
Doutora em Direito pela American University Washington College of Law.
Universidade Federal da Bahia

Marcia Santana Tavares _____
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia.
Universidade Federal da Bahia

Riccardo Cappi _____
Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain.
Universidade do Estado da Bahia



Ata da sessão pública do Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO (PPGNEIM), realizada em 31/05/2021 para procedimento de defesa da Dissertação de MESTRADO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO no. 176, área de concentração Mulheres, Gênero e Feminismo, do(a) candidato(a) ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS, de matrícula 218125466, intitulada PRISÃO IMPRESCINDÍVEL, PRESENÇA MATERNA SUBSTITUÍVEL? UMA ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ACERCA DA MATERNIDADE DE MULHERES QUE SOLICITAM PRISÃO DOMICILIAR. Às 14:00 do citado dia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, foi aberta a sessão pelo(a) presidente da banca examinadora Prof^ª. Dra. SALETE MARIA DA SILVA que apresentou os outros membros da banca: Prof^ª. Dra. MARCIA SANTANA TAVARES, Prof^ª. Dra. ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA e Prof. Dra. RICCARDO CAPPI. Em seguida foram esclarecidos os procedimentos pelo(a) presidente que passou a palavra ao(à) examinado(a) para apresentação do trabalho de Mestrado. Ao final da apresentação, passou-se à arguição por parte da banca, a qual, em seguida, reuniu-se para a elaboração do parecer. No seu retorno, foi lido o parecer final a respeito do trabalho apresentado pelo(a) candidato(a), tendo a banca examinadora aprovado o trabalho apresentado, sendo esta aprovação um requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre. Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo(a) presidente da banca, tendo sido, logo a seguir, lavrada a presente ata, abaixo assinada por todos os membros da banca.

Dra. RICCARDO CAPPI, UNEB

Examinador(a) Externo(a) à Instituição

Dra. ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA, UFBA

Examinador(a) Externo(a) ao Programa

Dra. MARCIA SANTANA TAVARES, UFBA

Examinador(a) Interno(a)



Universidade Federal da Bahia

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO (PPGNEIM)**

Salete Maria da Silva

Dra. SALETE MARIA DA SILVA, UFBA

Presidente

Ana Carolina Santos Campos

ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS

Mestrando(a)



FOLHA DE CORREÇÕES

ATA Nº 176

Autor(a): ANA CAROLINA SANTOS CAMPOS

Título: PRISÃO IMPRESCINDÍVEL, PRESENÇA MATERNA SUBSTITUÍVEL? UMA ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL ACERCA DA MATERNIDADE DE MULHERES QUE SOLICITAM PRISÃO DOMICILIAR

Banca examinadora:

Prof(a). RICCARDO CAPPI	Examinador(a) Externo(a) à Instituição
Prof(a). ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA	Examinador(a) Externo(a) ao Programa
Prof(a). MARCIA SANTANA TAVARES	Examinador(a) Interno(a)
Prof(a). SALETE MARIA DA SILVA	Presidente

Os itens abaixo deverão ser modificados, conforme sugestão da banca

1. INTRODUÇÃO
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA
3. METODOLOGIA
4. RESULTADOS OBTIDOS
5. CONCLUSÕES

COMENTÁRIOS GERAIS:

Declaro, para fins de homologação, que as modificações, sugeridas pela banca examinadora, acima mencionada, foram cumpridas integralmente.

Prof(a). SALETE MARIA DA SILVA

Orientador(a)

À

memória de meus avós maternos, Matilde Agda Reis dos Santos e Osvaldo Roque dos Santos, grandes incentivadores e referências de vida.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Tânia, minha irmã Ju e meu irmão Herbert que, mesmo à distância, têm me dado forças para seguir nesses tempos sombrios.

A meu companheiro, Alan, pelo apoio, leitura e diálogo constante sobre a pesquisa. Aos amigos que fiz no curso do mestrado Almerson Passos, Daniel dos Santos, Juliana Márcia Silva e Laura Augusta Barbosa pela parceria na caminhada, inspiração e pelo aprendizado nos nossos debates.

Ao Grupo de Pesquisa em Criminologia da UNEB, em especial ao professor Riccardo Cappi pela escuta e generosidade nas discussões sobre a pesquisa.

À minha orientadora Prof. Dr.^a Salete Maria por todo suporte durante o desenvolvimento deste trabalho.

À FAPESB pelo suporte financeiro à pesquisa.

CAMPOS, Ana Carolina Santos. **Prisão imprescindível, presença materna substituível?** Análise das percepções do sistema de justiça criminal acerca da maternidade de mulheres que solicitam prisão domiciliar. 2021. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

RESUMO

A presente pesquisa propõe compreender a forma como a maternidade de mulheres que cometeram condutas criminalizadas enquanto estavam grávidas e/ou mães de menores de 12 anos, é percebida por atores do sistema de justiça quando as mesmas demandam prisão domiciliar com amparo na legislação referente à sua condição. Trata-se de uma análise documental que tem como *corpus* alguns processos judiciais movidos contra mulheres que foram presas na unidade prisional de Salvador, Bahia, no período de 2017 a 2019. Buscou-se, à luz de lentes conceituais advindas do feminismo negro e da teoria fundamentada em dados, observar como a referida maternidade é concebida pelas vozes jurídicas, considerando as manifestações de representantes da advocacia, pública ou privada, do Ministério Público e da magistratura baiana nos autos processuais. Foram observadas inúmeras resistências à concessão da medida, expressas em discursos punitivistas que, não raro, criam e justificam os diversos empecilhos à aplicação da lei expressamente prevista para casos como estes. Os resultados apontam tanto para uma invocação de noções de maternidade socialmente idealizadas, que encerram a mulher no ambiente doméstico e nos papéis de gênero tradicionais, quanto para abordagens que negam, a *contrario sensu*, a relevância da presença materna no convívio com a criança, associando este tipo específico de maternidade e de maternagem à situações de perigo e possibilidades de má influência para suas/seus próprias/os filhas/os. Em linhas gerais, a pesquisa evidenciou que as percepções dos diversos atores do sistema de justiça acerca da maternidade/maternagem de mulheres privadas de liberdade, notadamente das que lutam pelo direito fundamental ao convívio familiar e ao exercício do cuidado de seus/suas filhos/as, reproduzem estereótipos, preconceitos e seletividades típicas da sociedade em geral e legitimadas pelos sistemas de segurança pública e de justiça penal em nosso país, o que também contribui para a manutenção das desigualdades estruturais e estruturantes, fortemente alicerçadas em sistemas de opressão de caráter classista, racista, sexista e patriarcal.

Palavras-chave: prisão domiciliar; encarceramento feminino; maternidade; sistema de justiça.

CAMPOS, Ana Carolina Santos. **Essential prison, replaceable maternal presence?** Analysis of the perceptions of the criminal justice system about the maternity of women who request house arrest. 2021. Dissertation (Master's in Interdisciplinary Studies on Women, Gender and Feminism) - Faculty of Human Sciences, Federal University of Bahia, Salvador, 2021

ABSTRACT

The present research proposes to understand the way in which the maternity of women who committed criminalized conduct while they were pregnant and / or mothers of children under 12 years old, is perceived by actors of the justice system when they demand house arrest supported by the legislation regarding their condition. This is a documentary analysis that has as corpus some legal proceedings against women who were arrested in the prison unit of Salvador, Bahia, in the period from 2017 to 2019. In the light of conceptual lenses from black feminism and from the theory based on data, observe how the referred maternity is conceived by the juridical/judicial voices, considering the manifestations of the defense, prosecutors and judges in the records of judicial proceedings. It was observed numerous resistances to the granting of the measure were also observed, expressed in punitivist speeches that, often, create and justify the various obstacles to the application of the law expressly provided for cases like these. The results point both to an invocation of notions of socially idealized maternity, which enclose women in the domestic environment and in traditional gender roles, as well as to approaches that deny, *contrario sensu*, the relevance of the maternal presence in living with the child, associating this specific type of maternity and maternity to situations of danger and possibilities of bad influence for his / her own daughters. In general, the research showed that the perceptions of the various actors in the justice system regarding the maternity/maternity of women deprived of their liberty, notably those who fight for the fundamental right to family life and the exercise of care for their children, reproduce stereotypes, prejudices and selectivities typical of society in general and legitimized by public security and criminal justice systems in our country, which also contributes to the maintenance of structural and structural inequalities, strongly grounded in class-based systems of oppression, racist, sexist and heteropatriarchal.

Keywords: House arrest; female incarceration; maternity; justice system.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
CEPARH	Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CRC	Centro de Registro e Controle
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MP/BA	Ministério Público da Bahia
STF	Supremo Tribunal Federal
TFD	Teoria Fundamentada nos Dados
TJ/BA	Tribunal de Justiça da Bahia

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Quantidade de filhos.....	20
Gráfico 2 Estado Civil.....	20
Gráfico 3 Cor.....	20
Gráfico 4 Idade.....	21
Gráfico 5 Profissão.....	21
Gráfico 6 Tipificação penal.....	22
Gráfico 7 Situação dos pedidos de domiciliar.....	22

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CAMINHOS DA PESQUISA: O <i>CORPUS</i> INVESTIGATIVO E O MÉTODO DE ANÁLISE UTILIZADO	16
2.1	O <i>CORPUS</i> EMPIRICO DA PESQUISA.....	16
2.2	ABORDAGEM TEÓRICO METODOLÓGICA.....	22
2.3	A CONSTRUÇÃO DE CÓDIGOS E CATEGORIAS DE ANÁLISE	25
3	A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE IDEALIZADA E A (DES) VALORIZAÇÃO JURÍDICA DA MATERNIDADE DAS MÃES PRESAS	30
3.1	“NA LATA DO LIXO DA SOCIEDADE BRASILEIRA” – REPRODUÇÃO, PRISÕES E MORTE.....	30
3.2	A CONCEPÇÃO PATRIARCAL COLONIAL DA MATERNIDADE IDEAL.....	34
3.3	UMA MATERNIDADE SOCIALMENTE REJEITADA - MATERNIDADE DE MULHERES NEGRAS E DIREITOS REPRODUTIVOS	44
3.4	POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO SOBRE MATERNIDADE NO CÁRCERE	50
4	PERCEPÇÕES SOBRE MATERNIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBEDADE, MULHERES NEGRAS E SISTEMA DE JUSTIÇA	56
4.1	“PODEM HAVER OUTROS FAMILIARES INTERESSADOS EM CUIDAR DO MENOR” – REPERCUSSÕES SOBRE A MULHER PRESA E SUA FAMÍLIA DIANTE DO DEVER DE CUIDAR E PROVER.....	56
4.2	“BRAÇOS EXTERNOS” LIGADOS AO CRIME – MOBILIZANDO IMAGENS ESTEROTIPADAS DE MULHERES NEGRAS.....	75
4.3	É PRECISO DAR RESPOSTAS À SOCIEDADE - AUTOPERCEPÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	83
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
	REFERÊNCIAS	92
	ANEXO A - Cartaz do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana	100
	ANEXO B - Cartaz do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana	101

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema desta pesquisa surgiu durante a graduação, a partir das discussões realizadas no Grupo de Pesquisa em Criminologia da UNEB, de experiências de atuação enquanto estagiária de Direito na Especializada Criminal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e especialmente a partir da prática extensionista de assessoria jurídica universitária a mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Atuei, durante os anos de 2016 e 2018, na condição de assessora estudante de graduação, no Patronato de Presos e Egressos da Bahia¹, organização estudantil que presta assessoria jurídica a homens e mulheres privados de liberdade em unidades penitenciárias de Salvador. À época, o atendimento consistia em verificar, através da listagem da Coordenação de Registro e Controle, de contato com a diretoria e com serviço social e de retorno por parte das agentes penitenciárias, se havia mulheres demandando assistência jurídica. Fazíamos os primeiros atendimentos e dávamos o retorno sobre os casos em acompanhamento por nós. Nossa atuação era voltada à prestação de informações sobre o andamento dos processos e à realização de pedidos incidentais de liberdade, de prisão domiciliar e habeas corpus - éramos uma maioria de estudantes, orientadas por algumas monitoras advogadas, trabalhando voluntariamente um dia na semana, o que limitava a possibilidade de atuação.

As mulheres atendidas, em geral, nos contavam a situação que havia motivado a prisão e faziam perguntas e pedidos de informações sobre o processo. A possibilidade da prisão domiciliar era conhecida por muitas das que tinham filhos ou eram mães, pois já chegavam perguntando sobre a possibilidade de realizarmos o pedido em substituição à prisão preventiva que estavam cumprindo. Em geral, essa era a demanda mais recorrente.

Observar a situação jurídica das mulheres que se encontravam presas acendeu o questionamento sobre os instrumentos legais, sua aplicação, e as implicações na vida dessas mulheres - por que era necessário que passassem meses esperando por uma decisão, pela realização de uma audiência, se poderiam ter acessado esse direito de pronto, em audiência de custódia, conforme previsão legal? Perceber que muitas

¹ Organização estudantil que presta assessoria jurídica gratuita a pessoas em privação de liberdade nas Unidades Prisionais de Salvador. Prevista na Lei de Execução Penal, atuante na Bahia desde 1941, é gerida por estudantes de Direito de diversas Universidades de Salvador e Região Metropolitana.

dessas mulheres sequer haviam sido perguntadas sobre seus filhos ou sobre uma possível gravidez, me fazia questionar porque uma medida que devia ser usada como última opção era adotada desde o primeiro momento, submetendo as mulheres a espera.

O contexto mencionado já apontava para o aumento vertiginoso no número de mulheres encarceradas no Brasil, e também na Bahia. Dados do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – INFOPEN MULHERES do ano de 2014 e de sua atualização, com informações de julho a dezembro de 2019, apontam que entre 2000 e 2016 o número de mulheres encarceradas aumentou mais de 656% , e tal incremento, resultado do uso abusivo das prisões provisórias e da política de guerra às drogas , segue atingindo sobremaneira às mulheres negras. Do total de quase 32 mil mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, registrado no segundo semestre de 2019, cerca de 21 mil são mulheres negras, 67% do total.

Na Bahia, a presença de mulheres negras presas corresponde a 93% do total de 421 mulheres presas nas unidades prisionais do estado. Em todo o país cerca de 45% das mulheres encarceradas estão presas sem que tenha havido uma sentença, na Bahia as mulheres presas sem condenação correspondiam a 71% do total das presas e a maioria, cerca de 55% dessas mulheres presas no estado, está aguardando presa o julgamento de crimes relacionados a tráfico de drogas. São mulheres jovens, em sua maioria entre 18 e 29 anos de idade, solteiras, as quais não acessaram o ensino médio, cerca de 66% não acessou o ensino médio, e na Bahia apenas 9% têm o ensino médio completo. (BRASIL, 2014)

A presente pesquisa, inicialmente, propôs-se a analisar o tratamento dado por autoridades judiciais aos direitos de mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos, privadas de liberdade, no sistema penitenciário de Salvador, Bahia. Tendo em vista as alterações acarretadas pela lei 13.257/2016 no Código de Processo Penal, as quais preveem a possibilidade de se determinar a prisão domiciliar como alternativa à prisão privativa de liberdade em casos de mulheres grávidas e/ou mães de crianças de até 12 anos de idade, tinha-se como objetivo compreender a abordagem das autoridades judiciais na determinação de prisões provisórias a mulheres mães e grávidas detidas e presas em Salvador, através do exame de decisões judiciais proferidas em autos processuais.

No entanto, os dados obtidos na pesquisa exploratória foram fundamentais para a reformulação do objeto da pesquisa, pois colocaram em destaque a aparente

preocupação institucional com a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade enquanto garantidoras dos direitos de mulheres que supostamente cometeram condutas criminalizadas e seus filhos e filhas. Tais dados, levantados na pesquisa de campo, realizada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, apontaram que, ao longo do ano de 2018, 51 mulheres tiveram a prisão domiciliar decretada, como alternativa à prisão privativa de liberdade². A administração da unidade prisional soteropolitana, que passou a mapear as mulheres liberadas da prisão em função do motivo 'prisão domiciliar' a partir de 2018, atribuiu as substituições das prisões preventivas por prisões domiciliares ao Habeas Corpus coletivo impetrado em favor de todas as mulheres mães de crianças menores de 12 anos de idade e grávidas, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em fevereiro do mesmo ano³. Os dados também apontam para um contingente de 36 mulheres ainda presas na unidade feminina, apesar de, sendo mães de crianças de até 12 anos, atenderem ao critério objetivo da prisão domiciliar.

Essas informações registradas chamaram atenção para como o sistema de justiça soteropolitano tem se mobilizado diante das garantias de mulheres que respondem por condutas criminalizadas e de seus filhos e filhas, o que me levou a buscar entender a percepção dos atores do sistema de justiça acerca da maternidade dessas mulheres, diante dos argumentos mobilizados por eles. A inquietação a respeito das garantias voltadas ao exercício da maternidade por mulheres em privação de liberdade permaneceu, porém, atentando aos casos de mulheres liberadas ou não em razão do motivo 'prisão domiciliar' no conjunto penal feminino, o trabalho passou a considerar a reflexão sobre como a maternidade exercida por mulheres que cometeram condutas criminalizadas é percebida, considerando as

² Segundo a última publicação da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização acerca da população carcerária na Bahia, em outubro de 2019, há 437 mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais da Bahia, boa parte delas, 114 mulheres, no Conjunto Penal Feminino de Salvador, em sua maioria na condição de presas provisórias. No ano de 2016, 492 mulheres se encontravam privadas de liberdade em todo o estado da Bahia, segundo os dados do Infopen Mulheres de 2018. Informação disponível em <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>. Acesso em: 09 out. 2019.

³ O Habeas Corpus 143.641, foi impetrado pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, em favor de todas as mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos de idade, presas em todo o território nacional, respaldando-se, dentre outras, nas garantias das mulheres em situação de prisão, previstas nas Regras de Bangkok e no cumprimento da política de atenção à primeira infância, com previsão na lei 13.257/2016. Em fevereiro de 2018, o STF concedeu o HC, determinando a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar das mulheres, decisão comunicada aos tribunais estaduais, federais recomendado a análise dos casos sob sua competência e implementação do que fora decidido no prazo, ali estipulado, de 60 dias. Informação noticiada em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>. Acesso em 05 nov. 2019.

manifestações oficiais das defesas, dos representantes do Ministério Público e dos próprios juízes.

Assim, o presente trabalho tem por **objetivo geral** observar como a maternidade exercida por mulheres que cometeram condutas criminalizadas é percebida por atores do sistema de justiça baiano. A partir dos **objetivos específicos**, pretendo 1) apresentar perspectivas que moldam o senso comum acerca da noção de maternidade como forma de pensar sobre a (des)valorização de maternidades que fogem a esse padrão, 2) identificar a forma como mulheres mães e grávidas são retratadas nos autos dos processos judiciais e 3) discutir em que medida as percepções acerca das mulheres mães e grávidas contribuem para o desfecho dos processos judiciais.

2 CAMINHOS DA PESQUISA: O *CORPUS* INVESTIGATIVO E O MÉTODO DE ANÁLISE UTILIZADO

2.1 O *CORPUS* EMPIRICO DA PESQUISA

Esta pesquisa se propõe a observar discursos mobilizados por atores do sistema de justiça em processos judiciais relativos a condutas criminalizadas cometidas por mulheres grávidas e/ou mães de crianças de 12 anos de idade. Trata-se de análise documental aprofundada de processos judiciais relativos às condutas criminalizadas de mulheres presas na unidade prisional feminina de Salvador, Bahia, no período de 2017 a 2019.

Os objetos da análise foram processos judiciais buscados através de documentos obtidos na unidade prisional através da administração da unidade e do sistema de processos judiciais digitais do Tribunal de Justiça da Bahia, o E-SAJ. Foi possível fazer a busca dos processos judiciais através do cruzamento das planilhas e documentos fornecidos na unidade prisional, sobre as mulheres que lá se encontravam ou se encontraram no período informado.

Para obter tais documentos, a pesquisa, seus objetivos e motivações, foram previamente apresentados à administração da unidade, através de contatos feitos por telefone e e-mail, por meio dos quais foram solicitados os registros referentes à população prisional de mulheres gestantes e mães de crianças menores de 12 anos de idade na unidade nos anos de 2017 a 2019.

Diante do material requerido, a diretora da unidade prisional, presencialmente, recomendou o contato com as agentes prisionais do Centro de Registro e Controle (CRC) da unidade prisional e com a profissional do Serviço Social. Os(as) funcionários(as) do Centro de Registro e Controle elaboram mensalmente relatórios de ocorrências da unidade prisional, nos quais fazem o registro da quantidade de internas, especificando quantas delas estão gestantes dentro da unidade e quantas dessas gestantes foram “liberadas”⁴. Registram, ainda, o regime prisional que cada uma das mulheres presas está cumprindo, bem como o número de crianças na unidades, listando a idade e o nome das respectivas mães. Através desses documentos, tive acesso aos registros mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a maio de 2019.

⁴ Termo utilizado nos documentos para se referir às mulheres que estavam presas na unidade prisional, e passaram a cumprir prisão domiciliar.

Os dados sobre as mulheres mães e gestantes presas e liberadas relativos ao ano de 2018 foram repassados através de relatório específico, que, segundo relatou uma das funcionárias, passou a ser elaborado na unidade prisional com informações a respeito das presas que haviam saído da penitenciária para cumprir prisão domiciliar. Tal registro passou a ser feito após as decisões proferidas em função da decisão adotada pelo STF no *Habeas Corpus* 143.641/2018-SP⁵. No documento, a administração da unidade prisional elenca quais foram as mulheres “liberadas” no período, informando seus nomes completos, o tipo penal pelo qual cada mulher responde criminalmente, a vara criminal responsável pelo processo. O documento ao qual tive acesso indica a saída de 51 mulheres da unidade para cumprir prisão domiciliar, entre janeiro de 2018 a abril de 2019.

As profissionais do Serviço Social da unidade prisional, por sua vez, elaboraram planilha por elas nomeada ‘Mães no cárcere’, na qual são listadas diversas informações sobre as mulheres mães de crianças menores de 12 anos que se encontram presas. São três tabelas, separadas de acordo com o regime prisional em que a mulher se encontra, nas quais inscreve-se o nome completo da mulher presa, o número do processo criminal e o tipo penal pelo qual ela responde, informa-se se há ou não pedido de prisão domiciliar, o regime prisional, a assistência jurídica, se prestada por advogado(a) ou por defensor(a) público(a), a comarca de origem dos processos judiciais das mulheres, bem como a data da sua prisão, sua idade, cor e religião, a quantidade de filhos que possuem e as idades destes. Nem todos os campos da tabela, no entanto, estavam preenchidos, a exemplo daqueles destinados à data da prisão, idade, cor e religião das mulheres.

De acordo com esse levantamento feito pelas assistentes sociais do presídio feminino, estavam na unidade prisional 22 mulheres presas preventivas, 15 mulheres no regime fechado e 2 mulheres no regime semi aberto, somando 39 mulheres presas com filhos de até 12 anos de idade. Os status dos pedidos de domiciliar para essas mulheres estava registrado na tabela como ‘pedido inexistente’, ‘aguardando apreciação’, ‘indeferido’ ou ‘processo não localizado’.

⁵ No referido *Habeas Corpus* coletivo, impetrado em favor de todas as mulheres mães de crianças de até 12 anos e grávidas, o Supremo Tribunal Federal determinou a prisão domiciliar das mulheres que se encontrassem nessas condições, após análise casuística a ser promovida e mobilizada pelas autoridades do sistema de justiça.

Segundo informação dada pelas profissionais de serviço social, tais dados não eram sistematizados antes da citada decisão do STF e passaram a ser listados em função da atenção que estava sendo dada aos casos de mulheres mães e grávidas na unidade prisional. No entanto, são dados que, segundo elas, constam do documento elaborado quando da entrada das presas na unidade.

A partir dos documentos obtidos com o CRC e com o Serviço Social do Conjunto Penal Feminino de Salvador - registro mensal de entrada e saída de gestantes e seus filhos, registro de saída por motivo de prisão domiciliar e planilha com informações sobre as mães de crianças de até 12 anos presas – foi possível fazer uma busca por processos judiciais no sistema digital de consulta processual do Tribunal de Justiça da Bahia.

A análise exploratória inicial foi realizada sobre os dados de 90 mulheres contidos nos registros realizados pela unidade prisional, sendo estes relativos às 51 mulheres que deixaram a unidade prisional para cumprir prisão domiciliar ao longo do ano de 2018 e às 39 mulheres mães de crianças de até 12 anos que se encontravam presas. A busca foi feita a partir do nome completo, do número do processo, observando-se o tipo penal atribuído e a comarca de origem do processo criminal.

Nem todos os processos, no entanto, puderam ser localizados ou acessados. Algumas das ações penais corriam em segredo de justiça, portanto não estavam disponíveis para acesso, enquanto outros processos não puderam ser acessados pois não foram localizados no sistema do Tribunal de Justiça. Dessa forma, cheguei a 23 processos com condições de serem analisados, sendo que usei como critério de seleção estarem os processos disponíveis para o acesso e dentro do marco temporal proposto para a análise. Os processos selecionados tratam-se de ações penais, autos de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória e prisão domiciliar, datados entre 2017 e 2019, de mulheres que estavam privadas de liberdade, tanto daquelas que tiveram a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar, quanto daquelas que se encontravam presas no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Esse constitui o *corpus* empírico desta pesquisa, a qual propõe uma análise em profundidade a partir das manifestações adotadas por atores do sistema de justiça no bojo de tais processos judiciais, não se tratando de amostra representativa, com intuito de generalização.

O uso do processo judicial enquanto fonte primária da pesquisa apresentou tanto potencialidades quanto limitações. O processo nos dá elementos para

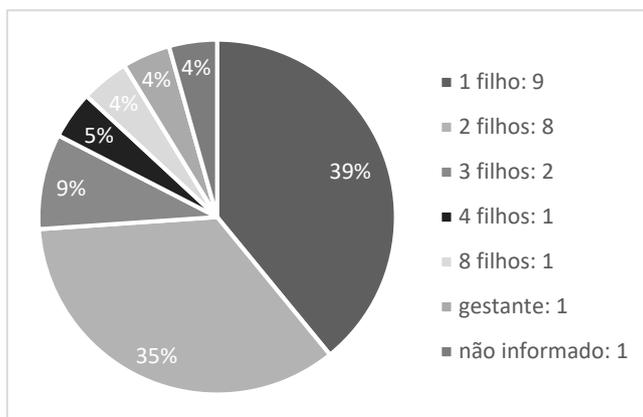
compreender o conflito, a partir da identificação das partes envolvidas, dos tempos do processo, da atuação dos sujeitos do sistema de justiça, nos permitindo observar como pensam e articulam seus argumentos e decisões os(as) advogados(as), promotores(as) e juízes(as), as soluções institucionais buscadas, analisadas e concedidas para as demandas judiciais.

Ao mesmo tempo, o processo se mostra um instrumento de pesquisa desafiador e um dos desafios é que os atos oficiais podem não expressar as negociações e dinâmicas que envolvem a sua produção, de modo que há a impossibilidade de contextualização das informações ali presentes somente através dos autos, já que “o que não está nos autos, está sim no mundo” (SILVA, 2017). Dada a existência de um sujeito por detrás da produção dos documentos oficiais em um processo judicial, o processo carece de uma contextualização que, como sugere Paulo da Silva (SILVA, 2017), pode ser feita através do recurso a outras fontes de pesquisa que complementem a análise e auxiliem a compreensão do contexto em torno da documento judicial.

Ante da impossibilidade prática de empregar outras técnicas qualitativas a fim de complementar a análise⁶, buscou-se compreender o contexto através da observação de outros elementos para além dos discursos, presentes nos próprios autos, como as dinâmicas dos processos judiciais que são analisados, os sujeitos que neles atuam, as ações adotadas e encaminhamentos sugeridos e concedidos.

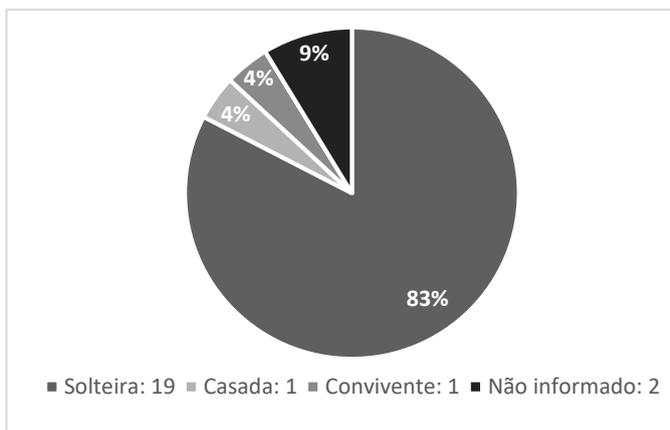
Com base no documento elaborado pelas assistentes sociais da unidade e em informações constates nos processos judiciais, foi possível construir um panorama com informações sobre as mulheres e sobre os processos aos quais elas respondem, apresentadas nos gráficos a seguir. Tratam-se de dados encontrado nos autos de prisão em flagrante e/ou nos boletins de ocorrência, constantes dos processos judiciais analisados e atribuído por quem preenche tais documentos, razão pela qual utilizo nos gráficos as nomenclaturas presentes nestes documentos. A respeito do perfil das mulheres cujos processos foram analisados, a maioria possuía até dois filhos menores de 12 anos de idades e apenas uma estava gestante.

⁶ A fim de compor o corpo empírico desta pesquisa, a realização de entrevistas com os atores do sistema de justiça estavam sendo articuladas, com alguns encontros sendo negociados para a segunda quinzena de março/2020, contudo não foi possível seguir com a proposta diante do contexto pandêmico.

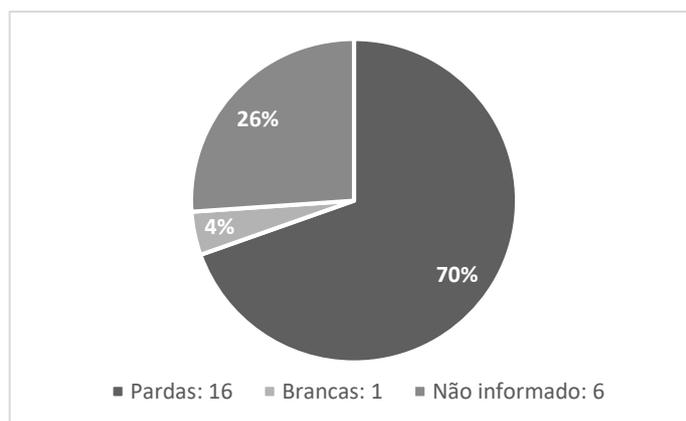
GRÁFICO 1 – Quantidade de filhos

Fonte: Elaboração da autora.

A maioria das mulheres foi identificada nos documentos como pardas, 16 ao todo, sendo que dos 23 processos analisados, apenas 1 foi identificada como branca, e em 6 processos não havia informações sobre raça/cor. As mulheres solteiras também estão em número maior, sendo que apenas uma foi registrada como casada e uma como convivente.

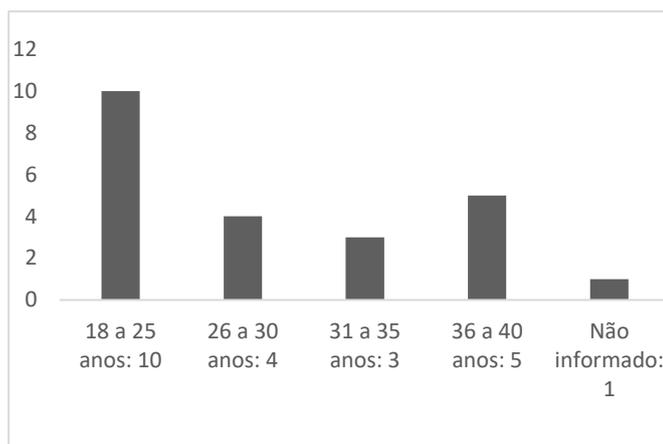
GRÁFICO 2 – Estado civil

Fonte: Elaboração da autora

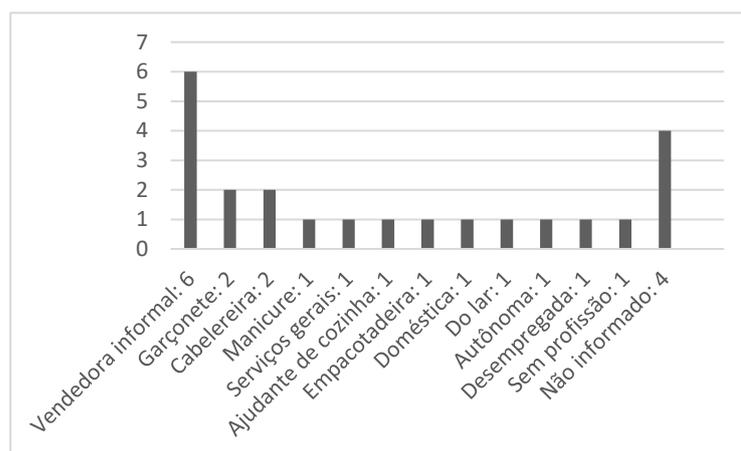
GRÁFICO 3 – Cor

Fonte: Elaboração da autora

Havia também a predominância de processos referentes às condutas de mulheres jovens, a maior parte delas tinha entre 18 e 30 anos de idade, solteiras, com baixo nível de escolaridade, e em empregos de baixa remuneração ou na informalidade.

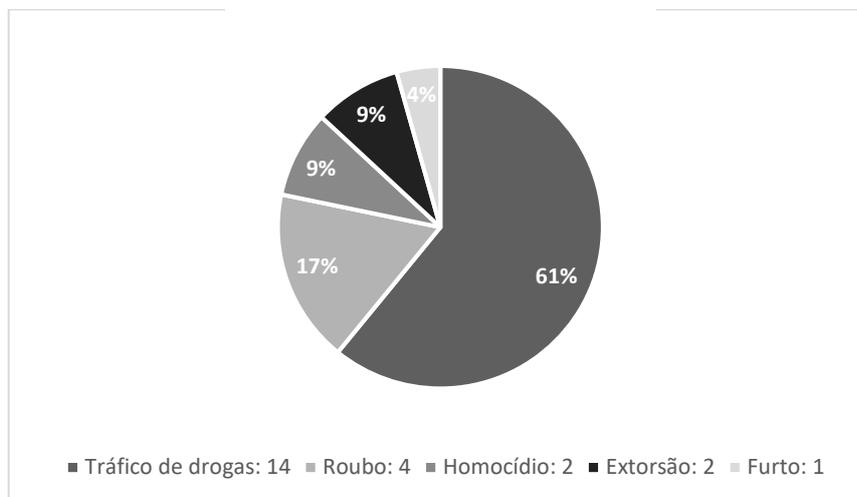
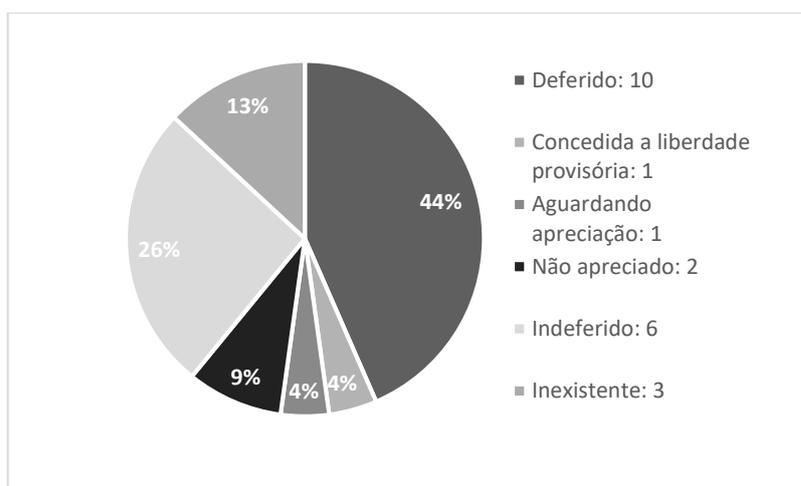
GRÁFICO 4 – Idade

Fonte: Elaboração da autora

GRÁFICO 5 – Profissão

Fonte: Elaboração da autora

Como se observa, ainda, a maioria dos processos é de mulheres que respondem por condutas relacionadas ao tráfico de drogas, crime que corresponde a 61% do total das condutas. Quando à situação dos pedidos de domiciliar nos processos analisados, 10 tinham sido deferidos, 6 tinham sido indeferidos e havia ainda 2 pedidos não apreciados, 1 não existente e 1 processo com pedido de domiciliar ao qual tinha sido concedida a liberdade provisória, medida mais benéfica por não ser privativa de liberdade, à mulher acusada.

GRÁFICO 6 – Tipificação penal**GRÁFICO 7 – Situação dos pedidos de domiciliar**

Fonte: Elaboração da autora

2.2 ABORDAGEM TEÓRICO METODOLÓGICA

No que diz respeito aos aspectos teórico-metodológicos, foram utilizados aportes da epistemologia feminista negra (CRENSHAWN 2002; DAVIS, 2016; GONZALEZ, 2018; COLLINS, 2019), abordagens teóricas feministas (HARDING, 2004, 2013; BANDITER, 1985, 2011), associadas ao instrumento metodológico da teoria fundamentada nos dados (CHARMAZ, 2009, MALAGON, 2009). Ao pensar sobre a necessidade da adoção de uma postura teórico-metodológica para a construção desta pesquisa, identifico as epistemologia feminista negra, entendendo-a enquanto forma de pensar a realidade social e a produção científica em si. A teoria feminista negra apresenta possibilidades que orientam tanto a postura da pesquisadora, quanto a análise, especialmente ao partir da compreensão de que a

influência teórico metodológica é fundamental para o desenho do trabalho, determinando “quais as perguntas merecem investigação, quais referenciais interpretativos serão usados para analisar as descobertas e para que fim serão destinados os conhecimentos decorrentes desse processo” (COLLINS, 2019, p. 402).

Abordagens feitas por autoras como Kimberlé Crenshaw (2002) e Patricia Hill Collins (2019) orientam teórico-metodologicamente este trabalho, a partir de paradigmas presentes em suas contribuições teóricas, a exemplo das noções de interseccionalidade e de imagens de controle. Em especial, as provocações sobre como se estruturam e operam as dinâmicas de interação entre os diversos eixos da subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 177), e sua proposta questionamentos constantes, a fim de perceber as vulnerabilidades múltiplas que se interseccionam, como forma de notar dimensões de opressões para além das referentes à classe e gênero, sendo possível, assim, identificar outras como o racismo, a xenofobia, a intolerância religiosa, o capacitismo e a opressão geracional (CRENSHAW, 2002, p. 183).

Associada a essa abordagem, utilizei a teoria fundamentada nos dados (TFD), abordagem metodológica que vem sendo apropriada por pesquisadoras feministas, apesar de não ter nascido como uma metodologia para coletar conhecimento e construir teoria a partir das experiências vividas negras, tem o potencial de, sendo informada por uma estrutura teórica crítica, ser utilizada para auxiliar a interpretação de realidades, perspectivas e vozes das narrativas que permanecem não reconhecidas, invalidadas e distorcidas na pesquisa em ciências sociais (MALAGON, 2009, p. 261).

Trata-se de uma proposta metodológica marcada pela inversão da lógica hipotético-dedutiva, sendo marcada pela composição de propostas de natureza teórica, e elaboração de hipóteses ou afirmações a partir dos dados construídos na pesquisa. Seu uso se dá por meio de processos de construção de dados, de categorização e análise do material empírico. Esses processos se relacionam entre si, em movimento constante de observação do fenômeno, recurso à teoria preexistente e formulação de sentenças e enunciados de natureza teórica.

A proposta metodológica da teoria fundamentada nos dados é um instrumento de sistematização e análise dos dados, marcada pela inversão da lógica hipotético-dedutiva, pois não se busca, a partir da adoção de um referencial teórico e de uma hipótese previamente elaborada, a confirmação da teoria e da hipótese na análise da

realidade. Ao contrário, observa-se o fenômeno na realidade, para, a partir dele, formular afirmações e hipóteses, e ponderar sobre o fenômeno, sempre considerando leituras prévias, posto que a produção teórica já existente será uma ferramenta a amparar as observações feitas (CAPPI, 2017, p. 400). A TFD é marcada pela composição de propostas de natureza teórica ou, como propomos no presente caso, a elaboração de hipóteses ou afirmações a partir dos dados a serem construídos na pesquisa. Com isso, não parte-se de uma hipótese, nem pretende-se verificar pressupostos teóricos através da análise do material empírico coletado. Em movimento oposto, propõe-se a análise da realidade, utilizando os pressupostos teóricos como referenciais sensibilizadores para a análise.

Nascida como um método geral de análise comparativa, elaborado por Barley Glaser e Anselm Strauss, e aplicado às pesquisas qualitativas com a finalidade de garantir-lhes o rigor científico questionado pela comunidade científica (TAROZZI, 2011), indica vários procedimentos para a construção e análise de dados, vez que “fornece uma abordagem sistemática, e também flexível, para o desenvolvimento de teorias baseadas em dados, em vez de hipóteses dedutivas testáveis a partir de teorias pré-existentes” (MALAGON, 2009). Tem como características principais sua abordagem predominantemente indutiva, de elaboração de códigos e categorias conceituais, que segmentam os dados analisados, fortemente atreladas ao que expressam os dados, de forma não descritiva, mas analítica, bem como a utilização de comparação constante entre as categorias, a redação de memorandos de pesquisa e amostragem voltada não a um propósito de generalização, mas de elaboração de uma leitura sobre os fenômenos estudados.

Na TFD de Glaser, há uma ênfase ao caráter de análise aberta, fundada nos dados, com uso de perguntas de pesquisa amplas, a fim de que os dados possam orientar a pesquisa, enquanto na produção de Strauss, há uma sistematização da metodologia da TFD, e a defesa do uso de perguntas de pesquisa menos amplas, que possam definir o objeto da pesquisa, a fim de reduzir o tema do trabalho e facilitar seu gerenciamento (TAROZZI, 2011, p. 44-47). Ambas as abordagens, ainda que se diferenciem, são consideradas clássicas, devido a influência positivista, e uso da metodologia como forma de fazer frente às ciências naturais, apresentando um rigor metodológico que ainda buscava se aproximar das noções de neutralidade e objetividade, marcas das concepções positivistas.

A TFD clássica sofreu, no entanto, influência de pesquisadoras como Kathy Charmaz (2009) e Adele Clarke (2003), as quais, partir de suas áreas de atuação e experiências com a pesquisa acadêmica, a renovaram e reelaboraram, fortalecendo seus pontos fortes e abrindo mão daqueles que não mais tinham espaço ante as movimentações produzidas por intelectuais acadêmicas do campo das ciências sociais dos anos 1980 e 1990, que colocaram em xeque a suposta neutralidade científica e expuseram o papel ativo da pesquisadora e do pesquisador na construção dos significados do trabalho acadêmico. Esses novos aportes marcaram uma virada epistemológica na TFD, possibilitando a ruptura com a noção de neutralidade e o diálogo entre as propostas de fazer científico desta metodologia com outras abordagens teórico metodológicas.

Enquanto pesquisadora que refuta pressupostos de neutralidade no fazer científico, mas em busca de postura objetiva de assunção das crenças de quem observa enquanto parte da evidência empírica (HARDING, 1998, p. 26), faço o exercício metodológico de procurar identificar quais as principais questões que os dados apresentam, em abordagem predominantemente indutiva, assumindo, porém, que a sensibilidade crítica das leituras feministas negras tecem a construção e análise aqui promovidas.

2.3 A CONSTRUÇÃO DE CÓDIGOS E CATEGORIAS DE ANÁLISE

Assim, tal método fornece princípios e diretrizes gerais sobre como proceder diante dos dados, não regras estáticas, a exemplo de estar aberta ao que ocorre nas cenas observadas, ter atenção ao que vemos e sentimos a partir dos dados e valorizar a intuição da pesquisadora a respeito dos dados (CHARMAZ, 2009, p. 16). Os dados são separados, classificados e sintetizados por meio da codificação qualitativa, com o intuito de identificar padrões ou elementos relevantes que aparecem na cena observada e a eles atribuir marcadores que representem esses segmentos dos dados. É uma forma de segmentar e sistematizar a análise.

À medida que realizamos as codificações, é possível identificar e definir as ideias que melhor expressam e interpretam os dados como categorias analíticas. As categorias analíticas, mais elaboradas teoricamente, observadas a partir da sensibilidade da pesquisadora e da literatura, nos ajudam a enxergar a experiência estudada, de modo que a proposta final é que o trabalho forneça uma compreensão teorizada da experiência estudada.

Esta pesquisa buscou desenvolver as diretrizes propostas pela TFD, tendo as epistemologias feministas negras como base e referência, influenciando a formulação da pergunta de pesquisa, a finalidade do trabalho, a metodologia e os referenciais interpretativos utilizados (COLLINS, 2019), a fim de possibilitar uma análise que parta dos dados e esteja atenta às questões fundamentais para pensar a realidade que proponho observar com a presente pesquisa.

Buscou-se sistematizar os dados e promover interpretações, sem o intuito de elaboração de um teoria propriamente dita, mas visando formular considerações a respeito dos dados que expressem a articulação dos dados da pesquisa empírica com a teoria que sensibiliza a leitura da realidade observada, de forma sistemática, em atenção às questões propostas por este trabalho.

Após o levantamento do material que compôs o *corpus* empírico da presente pesquisa, passei à análise dos processos judiciais e segmentação dos discursos e impressões obtidas a partir deles. Esse processo de codificação inicial é a fase de análise mais geral dos dados e de percepções e intuições iniciais e estabelecimento de uma relação entre os dados. Identifica-se o que surge com os dados, as primeiras categorias que emergem, o que há de comum entre os processos analisados e o que os distingue. Trata-se de um primeiro passo no qual procedi à leitura dos processos, para começar a definir o que ocorre nos dados e a pensar sobre o que podem comunicar. No quadro abaixo, trago um exemplo de codificação do conteúdo de uma decisão judicial.

Tabela 1 – Codificação inicial

CODIFICAÇÃO INICIAL	
TRECHO ANALISADO	CÓDIGOS
<p>Na espécie, temos, ao que tudo indica, indícios de ligação das representadas com a organização criminosa que atua sob liderança de internos do sistema prisional baiano, ligados à facção criminosa Bonde do Maluco (BDM), com braços externos de pessoas ligadas aos presos.</p> <p>[...]</p> <p>Com efeito, a organização criminosa investigada, ao que indica, mantém a traficância não só nesta capital, através de uma teia de relacionamentos que permite o ingresso de materiais ilícitos (drogas, celulares, chips, baterias) nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia, para facilitação do desempenho da mercância de drogas e delitos afins, além da manutenção do poderio da facção, utilizando-se das representadas, que levam tais</p>	<p>Apontando ligação da acusada com organização liderada por presos Identificando a existência de "braços externos de pessoas ligadas aos presos"</p> <p>Sugerindo existência de relação de serventia e submissão da acusada aos interesses da organização criminosa</p> <p>Afirmando que o corpo da acusada é utilizado para "manutenção do poderio da facção"</p>

<p>materiais nas cavidades íntimas em dias de visita. Apurou-se, também, que C. (F.) mantém diálogos com o interno É. (L.), T., P., vinculando à pessoa de T. (B.) e B.; e que J. (C.) operacionaliza, ao que parece, as transações ilícitas com o companheiro/preso D. (S.). Ademais, que J. (A.) e A., companheiras de presos, participam do esquema ilícito para ingresso dos materiais nos estabelecimentos penais de Salvador e Lauro de Freitas em dias de visita, havendo ainda outras mulheres que, em tese, agem da mesma forma, sem identificação.</p>	<p>Destacando o fato de as mulheres serem companheiras de preso</p> <p>Há mulheres próximas aos presos que podem agir contribuindo com o crime</p>
--	--

Na primeira coluna está o trecho analisado, no segundo os códigos que foram criados a partir desse trecho, buscando definir aquilo que é observado. Busca-se expressar as ações dos sujeitos do sistema de justiça nos processos judiciais, de modo que optou-se, como sugere Charmaz, pelo uso do gerúndio, a fim de identificar como agem ao longo do processo, e prender a análise àquilo que o dado expressa (CHARMAZ, 2009, p. 76). Os mesmos códigos são atribuídos a passagens em trechos de outros processos quando expressam ideias semelhantes. Não há uma tentativa de expressar uma atuação linear comum a todos os sujeitos e a todos os processos, pois cada um possui dinâmicas próprias, porém são ações que se repetem em certos pontos e que foram assim segmentadas para fins de sistematização da escrita do texto análise, apresentado no capítulo quatro desta dissertação.

Em seguida, passei à codificação focalizada, na qual identifico quais códigos podem ser utilizados como categorias analíticas, de forma mais elaborada e com maior aproximação de conceitos teóricos. Um quadro com as categorias potenciais foi montado, tendo como preocupação não contabilizar ocorrências de categorias, mas observar a possibilidade de qualificar a ocorrência de uma categoria em um discurso, em termos de intensidade – apreendida pela repetição de um elemento discursivo, pela intensidade emocional contida na palavra utilizada, pelo estilo ou forma de elocução empregada (CAPPI, 2017, p. 91).

Abaixo exemplifico como, a partir dos códigos elaborados na codificação inicial, passei a condensar o que está presente no trecho analisado em uma linguagem mais analítica. Os códigos se transformam em uma categoria mais ampla, que abarca mais ações, processos e sujeitos diversos.

Tabela 2 – Codificações inicial e focalizada

CODIFICAÇÃO INICIAL	CODIFICAÇÃO FOCALIZADA
---------------------	------------------------

CÓDIGOS	CATEGORIA	CATEGORIA ANALÍTICA
<ul style="list-style-type: none"> - Identificando a existência de "braços externos de pessoas ligadas aos presos" - "Não autorizada a visitar companheiro em estabelecimento prisional" - A acusada atua no tráfico juntamente com companheiro - Ampla participação da acusada no tráfico - Apontando ligação da acusada com organização liderada por presos - Destacando o papel da acusada no crime - Sugerindo existência de relação de serventia e submissão da acusada aos interesses da organização criminosa - Destacando o fato de as mulheres serem companheiras de preso - Afirmando que o corpo da acusada é utilizado para "manutenção do poderio da facção" - Há mulheres próximas aos presos que podem agir contribuindo com o crime 	Mulheres atuam dando suporte ao crime	Olhares sobre as mulheres negras afetadas pela prisão

A partir da análise dos códigos e categorias foi possível identificar o surgimento de questões relevantes apresentadas pelos dados, e que nortearam a forma como a apresentação das discussões da pesquisa foi estruturada, sendo possível perceber, por exemplo, que i) os pedidos, pareceres e decisões a respeito de prisões domiciliares são realizados mobilizando diversos argumentos, destacando-se os relacionados à proteção do interesse da criança e à proteção da maternidade; ii) o perfil das mulheres é traçado partir de imagens estereotipadas; iii) o crime de tráfico é repudiado com veemência, e ganha destaque a necessidade de dar respostas à sociedade a respeito da prática desse tipo de ilícito penal.

A partir dessas questões foram sendo elaborados memorandos, a fim de identificar quais discussões teóricas poderiam colaborar com o melhor desenvolvimento delas. Assim, as segmentações iniciais foram dando lugar a codificações ancoradas nos dados e mais encorpadas com a teoria, o que levou à

elaboração das análises fundamentadas nos dados presentes no capítulo 4 deste trabalho e aos resultados desta pesquisa.

3 A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE IDEALIZADA E A (DES)VALORIZAÇÃO JURÍDICA DA MATERNIDADE DAS MÃES PRESAS

“[...]o que parece é que a gente não chegou a esse estado de coisas. O que parece é que a gente nunca saiu dele” (GONZALEZ, 2018, p. 201)

Compreender como a noção de maternidade é conformada nos auxilia a perceber como se formou o olhar que é lançado para essa experiência, bem como as percepções que são elaboradas pelos atores do sistema de justiça a respeito da maternidade de mulheres negras. Neste capítulo analiso as discussões elaboradas por teóricas feministas a respeito da noção de maternidade, passando também por discussão sobre direitos reprodutivos, a fim de compreender os paradigmas da sociedade patriarcal que conformam o olhar sobre o assunto. Ao fim, faço um levantamento e análise de instrumentos jurídicos legais, constitucionais e convencionais que tratam do encarceramento de mulheres mães de crianças, visando subsidiar nossas considerações sobre como, operando esses dispositivos, o sistema de justiça expressa sua percepção acerca da maternidade de mulheres que demandam a prisão domiciliar.

3.1 “NA LATA DO LIXO DA SOCIEDADE BRASILEIRA” – REPRODUÇÃO, PRISÕES E MORTE

Nomeio essa sessão recorrendo à expressão utilizada por Lélia Gonzalez (2018, p. 193) para retratar a condição da população negra, em texto no qual ela aborda, em especial, a situação das mulheres negras infantilizadas, empobrecidas, objetificadas e estereotipadas através de imagens que nos aprisionam em papéis sociais subalternos. As considerações de Gonzalez infelizmente seguem fazendo sentido, dada a condição de extrema vulnerabilidade social na qual mulheres negras e de suas famílias continuam inseridas.

O vilipêndio aos direitos das mulheres negras está escancarado nos dados sociais relativos à sua condição de vida no Brasil. Elas são a maioria nas prisões, a maioria chefiando famílias sozinhas, as que mais se dedicam a trabalhos de cuidado não remunerados, e assim, são as mais empobrecidas, com renda abaixo da linha da pobreza, são também as que, mesmo acessando políticas de acesso à educação formal, têm rendimentos menores, são as que têm pior atenção médica durante a gestação e parto – por vezes ocasionando sua morte, as que mais morrem em

decorrência de violência doméstica, as que mais têm seus filhos presos, quando não mortos em decorrência de intervenção estatal⁷.

Análise realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2018, sobre estrutura econômica e trabalho no Brasil, aponta que pessoas negras são maioria realizando trabalhos mal remunerados e com baixo nível de escolaridade – dentre os quais serviços domésticos, construção civil e atividades agropecuárias se destacam, sendo as mulheres negras a maioria realizando trabalhos domésticos (IBGE, 2019, p. 25-26). As ocupações com rendimento melhores têm à sua frente uma maioria de pessoas branca, as quais têm rendimentos superiores em qualquer nível de instrução comparado - o que, inclusive, não permite justificar as diferenças salariais entre pessoas de raças diferentes pelo nível de escolaridade -, sendo que a maior diferença salarial chega a 45%, entre pessoas brancas e negras que possuem ensino superior completo (IBGE, 2019, p. 28).

As mulheres são maioria dentre as que realizam atividades de cuidado – seja afazeres do próprio domicílio ou em domicílio de parentes, dedicando o dobro de horas semanais a demandas dessa natureza (IBGE, 2019, p. 31), realidade que se intensificou no contexto da pandemia. A pesquisa Sem parar – Mulheres na pandemia, da Gênero e Número⁸, que teve por objetivo conhecer dimensões do trabalho e da vida de mulheres durante a pandemia e indicar as desigualdades raciais e de renda que afetam as experiências de mulheres brasileiras, apontou que 50% das mulheres brasileiras passou a cuidar de alguém durante a crise sanitária que acometeu o país. A pesquisa escancara como o cuidado familiar no ambiente doméstico – monitoramento e companhia a crianças, idosos e pessoas com deficiência - é baseado na exploração do trabalho não remunerado de mulheres.

⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNzRlNmFkNTM0M0MwI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05M0VWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 22 mai. 2020.; IBGE – Instituto Brasileiro de Pesquisa. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020; FLACSO – Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais. **Mapa da violência contra mulheres no Brasil**. Brasília. 2015.; Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php. Acesso em: 10 dez. 2020.

⁸ GN- Gênero e Número; SOF – Sempreviva Organização Feminista. **Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia**. 2020. Disponível em: http://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf. Acesso em: 04/12/2020

No que diz respeito a padrão de vida e distribuição de renda, a pesquisa do IBGE apontou que pessoas negras são maioria dentre as que estão abaixo da linha da pobreza. Entre as famílias formadas por um responsável sem cônjuge e com filhos de até 14 anos de idade, mais da metade das pessoas estava abaixo da linha da pobreza, e no caso de famílias nesse tipo de arranjo chefiadas por mulheres negras, a porcentagem chegava a 63% das pessoas (IBGE, 2019, p. 62). Ou seja, as famílias chefiadas por mulheres negras, sem conjuge e com filhos menores, são as mais vulneráveis socioeconomicamente e as mulheres negras são as que têm menos chance de ocupação com rendimentos bem remunerados, estando também mais sujeitas à informalidade no mercado de trabalho.

São mulheres negras, jovens, mães, empobrecidas, com baixo nível de escolaridade, moradoras de bairros periféricos, responsáveis pelo sustento do núcleo familiar que compõem a maioria entre as mulheres encarceradas no Brasil⁹, sendo a presença majoritária negra no ambiente degradante do cárcere um dos diversos aspectos que compõem o cenário de aniquilamento (WERNECK, 2009) no qual a população negra está inserida.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações penitenciárias lançado em 2014¹⁰, e do mesmo levantamento atualizado com informações de julho a dezembro de 2019¹¹, apontam aumento gigantesco no número de mulheres encarceradas entre os anos de 2000 e 2016, no Brasil. Tal incremento, resultado do uso abusivo das prisões provisórias e da política de guerra às drogas, atinge, sobremaneira, as mulheres negras.

Do total de quase 32 mil mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, número registrado no segundo semestre de 2019¹², cerca de 21 mil são mulheres negras, 67% do total. Na Bahia, a presença de mulheres negras presas corresponde a 93% do total de 421 mulheres presas nas unidades prisionais do estado. O abuso da prisão preventiva no país, que faz do Brasil o terceiro país no mundo que mais

⁹ Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – INFOPEN MULHERES 2014. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - 2014**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: Acesso em: 22 mai. 2020

¹⁰ *Idem*

¹¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. DEPEN, jul./ dez. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MmWI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 22 mai. 2020.

¹² *Idem*

prende¹³, atinge também as mulheres – 45% do total de mulheres presas no Brasil estão aguardando sentença.

Os dados da pesquisa acima mencionada ainda apontam que na Bahia as mulheres presas sem condenação correspondem a 71% do total das presas e a maioria, cerca de 55% dessas mulheres presas no estado, está aguardando presa o julgamento de crimes relacionados a tráfico de drogas. São mulheres jovens, em sua maioria entre 18 e 29 anos de idade, solteiras, as quais não acessaram o ensino médio, cerca de 66% não acessou o ensino médio, sendo que na Bahia apenas 9% têm o ensino médio completo.

Esse crescimento no numero de mulheres encarceradas, assim como a presença massiva de mulheres negras no ambiente do cárcere, tem sido objeto de discussões em diversos trabalhos (ANDRADE, 2014; BRAGA; ANGOTTI, 2015; BRAGA; FRANKLING, 2016; CHIES, 2008; SANTOS, 2014), os quais apontam para a forma como a política de guerra às drogas atinge sistematicamente a comunidade negra, sendo a principal causa do encarceramento de mulheres - trazendo amplas reflexões acerca do exercício da maternidade em condições de privação de liberdade -, bem como realizam a análise da atuação do sistema de justiça diante do cometimento de crime por mulheres mães - apontando que a ruptura com o papel de gênero é um elemento de grande relevância no processo de criminalização de mulheres.

A maternidade é identificada como possibilidade de salvação moral da mulher criminosa, oportunidade para reaver sua condição feminina, ao mesmo tempo em que considera-se a prática criminosa totalmente incompatível com o exercício da maternidade (BRAGA; FRANKLING, 2016). Ao tempo em que observa-se a impossibilidade de conciliação entre essas duas imagens da mulher - mãe e criminosa -, existe um dualismo que cerca a mulher que é mãe e que praticou um delito, posto que esta ao cometer um crime rompe com as expectativas de gênero, mas tem a

¹³ De acordo com a lista elaborada pelo Institute for Criminal Policy Research, da Universidade de Londres, que faz um levantamento quantitativo das populações carcerárias de todo o mundo, o Brasil figura como 3º país que mais encarcera, com população carcerária de cerca de 700 mil presos e presas em 2018, atrás apenas dos Estados Unidos, que tinham 2.1 milhões de pessoas presas ao tempo do levantamento e da China que tinha 1.65 milhões de pessoas encarceradas. ICPR - Institute for Criminal Policy Research . **Word Prison Population List**. Londres, 2018. p.02. Disponível em https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 22 mai. 2020.

possibilidade de reconstruí-las através do exercício da maternidade (BRAGA; FRANKLING, 2016).

O exercício dessa maternidade, contudo, não expressa uma dinâmica universal, ao contrário, as maternidades são valoradas socialmente de forma diferente, produzindo o que Laura Mattar e Carmen Diniz (2012) conceituam como hierarquias reprodutivas. Essas hierarquias expressam a qualificação socialmente atribuída à maternidade das mulheres em função de critérios diversos, como raça, classe, idade. As hierarquias reprodutivas dizem respeito à forma como a sociedade enxerga e trata a maternidade das mulheres de acordo com aspectos pessoais e sociais que elas apresentam no momento em que exercem a maternidade. Raça, classe, idade e presença de parceria sexual, por exemplo, são fatores transversais que determinam a forma como a mulher e sua maternidade serão tratadas (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 116).

A reprodução socialmente aceita e desejada é aquela exercida dentro do que se convencionou chamar de “boa maternidade” - primeiro, porque o cuidado é exercido primordialmente por uma mulher, frequentemente com suporte financeiro provido pelo homem (mesmo que a mãe tenha trabalho fora de casa remunerado, ela contrata outra mulher para realizar este trabalho); depois, porque está adequada ao suposto padrão de “normalidade”. Este padrão traduz-se em um contexto no qual há uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais suficientes para criar “bem” os filhos. É, portanto, claramente um construto social (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114)

A existência de uma hierarquia reprodutiva tem por base uma noção de maternidade ideal que está no topo dessa hierarquia, é valorizada e vem sendo moldada em função de contextos diversos e mudanças históricas, influenciadas por interesses sociais, políticos e econômicos.

3.2 A CONCEPÇÃO PATRIARCAL COLONIAL DA MATERNIDADE IDEAL

A respeito das transformações na noção de maternidade e construção de um ideal a ser alcançado, feministas como Elisabeth Badinter (1985, 2011) e Simone Beauvoir (2011) têm produção vasta sobre as mudanças históricas operadas no seio da família ocidental que remodelaram os papéis e a relevância dos integrantes do grupo familiar tradicional, na qual demonstram como esta é uma noção que foi sendo erigida ao longo do tempo.

Na década de 1970, o feminismo tomou espaço na produção sobre o assunto, produzindo uma crítica às elaborações patriarcais sobre a formação da família, por meio de trabalhos marcados pelo confronto ao ideal de família tradicional, nos quais, contudo, prevaleciam análises sobre a realidade de mulheres brancas de classe média, ainda que apresentados a partir de uma abordagem universalizante dessas experiências.

Conforme apontam, as mudanças nos valores dessa sociedade a respeito da maternidade tiveram como marca a permanência da centralidade masculina no seio familiar, a valorização da criança e, por derivação, o prestígio da mãe no âmbito do lar (BADINTER, 1985, p. 26).

A fim de desenvolver os interesses do Estado de crescimento populacional para fornecimento de mão de obra para o trabalho e fortalecimento de exércitos, e criação de uma ordem social, adotaram-se discursos estatais de valorização da maternidade e políticas de estímulo à natalidade. Esses discursos estavam fundados na defesa do Estado - era preciso criar homens para defender o país, na defesa dos valores da igualdade e felicidade individual, assim como na defesa da moral cristã, voltada às mulheres, as quais eram encorajadas a assumir o dever, supostamente natural, de zelar por seus filhos e promover, dessa forma, seu poder de influência na sociedade. A elas era cobrado o cumprimento da lei divina e da natureza, pois seus corpos eram destinados à procriação e não à glória da beleza ou ao prazer (BADINTER, 1985, p. 181/183).

Tal discurso visava convencer as mulheres a não abandonar suas crianças e, ao contrário, a amamentá-las e cuidá-las em tempo integral, ato que passou a ser visto como responsável pela qualidade dos homens de uma nação e adquiriu papel central nos discursos daqueles que tinham por tarefa convencer homens e mulheres sobre quais condutas pessoais eram melhores para a sociedade - era o discurso difundido em escolas, hospitais e na mídia (BADINTER, 1985, p. 192/195).

O argumento do retorno à boa natureza foi utilizado no convencimento das mulheres europeias para a importância da amamentação, fazendo-se referência à saúde e vitalidade de povos antigos e de povos vistos como selvagens - africanos, americanos e brasileiros (BADINTER, 1985, p. 185). Tal argumento se sustentava na crença de quando esses povos enriqueciam e se tornavam cultos, as mães deixavam de amamentar, recorrendo às amas de leite mercenárias, o que dava causa ao enfraquecimento e degeneração da raça. Assim, a mãe construída como ideal era a

mãe integralmente dedicada aos filhos, guardiã da sua saúde física e moral, incubida do dever de educá-lo e servi-lhe de exemplo (BADINTER, 1985, p. 258).

Inegável a importância das contribuições da autora para a articulação de política para mulheres nos contextos históricos de lutas por direitos, dado que a mesma se insere em contexto da produção feminista marcado por rupturas com essencialismos e determinismos biológicos que engessassem a mulher no papel social de mãe. Sendo recorrente a utilização da maternidade como elemento central na explicação da desigualdade entre os sexos, a sua recusa seria uma estratégia para subverter a dominação masculina e refutar o destino social de mãe (SCAVONE, 2001).

Além de confrontar o essencialismo ao questionar a existência do amor materno inato, Badinter problematiza o culto à mãe perfeita e reflete sobre os custos da idealização da maternidade para as mulheres ao longo da história - o encerramento da mulher no ambiente do lar, reservada à reprodução e ao cuidado dos filhos, sempre que conveniente aos interesses estatais.

A construção da noção de maternidade elaborada por Badinter retrata as diferenças no tratamento de mulheres em função do grupo econômico ao qual pertencem, contudo não há considerações expressas a respeito da raça enquanto elemento relevante dessa idealização. No trabalho da autora há uma crítica à produção de uma norma padrão de maternidade, feita, porém, a partir de uma ótica que se limita a observar a experiência de mulheres europeias brancas de classe média. É, por isso, uma leitura que não dá conta da complexidade de outras experiências com a maternidade e de outras questões decorrentes dessa discussão, a exemplo da relação entre maternidade e mercado de trabalho e direitos reprodutivos.

A esse respeito, defende-se que ao longo do século XX a maternidade idealizada dividiu espaço com a presença das mulheres brancas de classe média no mercado de trabalho. A partir da década de 1960 os números sobre o trabalho feminino começam a indicar uma mudança no comportamento das mulheres, as quais passam a trabalhar não só para complementar a renda familiar, mas também para sua própria satisfação. Além do que, ganharam destaque as lutas das mulheres pelo controle de natalidade e contra a definição da mulher a partir de aspectos biológicos, o que motivou a luta pelo direito à livre escolha no âmbito dos direitos reprodutivos.

O uso de contraceptivos a partir da década de 1970 iria intensificar esse movimento, e a maternidade deixaria de ser tarefa central na vida das mulheres, diante da possibilidade de escolha entre a dedicação total ao trabalho ou a conciliação entre trabalho e família (BADINTER, 1985, 2011). A maior participação dos homens na dinâmica de criação dos filhos também é tido como um elemento de mudança comportamental em relação à maternidade, retirando a mulher do lugar de única responsável pelo cuidado dos filhos (BADINTER, 2011).

Deixa-se de avaliar, contudo, que as mulheres negras mães eram as que limpavam as casas e cuidavam das crianças ou dos velhos das casas de outras mulheres, geralmente brancas, garantindo condições práticas para sua dedicação a atividades fora do ambiente doméstico (COLLINS, 2002). Para retratar as mudanças na relação das mulheres com a maternidade, a abordagem feminista hegemônica disseminou a imagem de uma mulher encerrada no ambiente doméstico, uma vida limitada ao âmbito privado, sem retratar, contudo, a realidade de trabalho escravizado e suas reminiscências, às quais as mulheres negras foram submetidas.

Angela Davis, se referindo ao contexto específico da escravização negra nos Estados Unidos, cujas semelhanças estruturais da dinâmica de desumanização dos corpos negros se aproximam da realidade brasileira, afirma que

O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativa, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero. Nas palavras de um acadêmica “a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa. A julgar pela crescente ideologia da feminilidade no século XIX, que enfatiza o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias” (DAVIS, 2016, p. 17).

Isso porque, enquanto mulheres brancas de classe média viviam a valorização de sua condição social em função da maternidade, criando-se discursos e argumentos diversos para convencê-las da importância da maternidade, enfatizando-se seu papel como mães protetoras e o maior poder de decisão no âmbito da casa, as mulheres negras na diáspora estavam sob o jugo da escravidão, desumanizadas, tratadas como meras procriadoras. Assim, “a exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às mulheres escravizadas. Elas era “reprodutoras” – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar” (DAVIS, 2016 p. 19).

bell hooks (2014) expõe os horrores da experiência da maternidade de mulheres negras no contexto de escravização, as torturas, as quais incluíam a violência sexual, eram parte das estratégias de subordinação das pessoas escravizadas ao longo trajeto percorrido no sequestro para a escravização colonial.

Segundo hooks

A violação era um método comum de torturar escravas usado para submeter mulheres negras rebeldes. A ameaça da violação ou de outra brutalização física inspirava terror nas mentes deslocadas das mulheres africanas. Robert Shufeldt, um observador do negócio de escravos, documentou a prevalência da violação nos navios de escravos. Ele afirma, “nesses dias, muitas negras foram desembarcadas na nossa costa grávidas de alguém da demoníaca tripulação que as trouxe”. (HOOKS, 2014, p. 15)

O estupro colonial e a inexistência de qualquer tipo de cuidado com a gravidez de mulheres negras escravizadas davam a tônica do tratamento dispensado àquelas destituídas de humanidade.

Muitas mulheres africanas estavam grávidas antes da sua captura ou compra. Foram forçadas a suportar a gravidez sem nenhum cuidado na sua dieta, sem qualquer exercício e sem qualquer assistência durante o parto. Nas suas comunidades as mulheres africanas estavam habituadas a muito afago e cuidado durante a gravidez, por isso a natureza bárbara do parto no navio de escravos foi simultaneamente fisicamente prejudicial e psicologicamente desmoralizante.

Os anais da história registaram que o navio americano negreiro Pongas transportou duzentas e cinquenta mulheres, muitas delas grávidas, que foram espremidas num compartimento de dezasseis por dezoito “pés” (um pé é igual a 30,48 cm). As mulheres no estágio inicial da gravidez deram à luz a bordo do navio com os seus corpos expostos também ao sol ardente ou ao frio gelado. O número de mulheres negras que morreu durante o parto ou o número de nados mortos nunca será conhecido. (HOOKS, 2014, p. 15-16)

No Brasil a violência dos senhores de engenho contra as mulheres escravizadas se dava de forma semelhante, através do uso da violência sexual - e das outras mais diversas violências do regime da escravidão – como forma de imposição do poder, assumindo, no entanto, um caráter peculiar de romantização da violação promovida contra mulheres negras e indígenas, conforme se observa na citação de Prado Junior feita por Lélia Gonzalez (2018), ao analisar as representações das mulheres negras na sociedade brasileira:

Realmente a escravidão, nas duas funções que exercerá na sociedade colonial, fator trabalho e fator sexual, não determinará senão relações elementares a muito simples. (...) A outra função do escravo, ou antes

da mulher escrava, instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores, não tem um efeito menos elementar. Não ultrapassara também o nível primário e puramente animal do contexto sexual, não se aproximando senão muito remotamente da esfera propriamente humana do amor, em que o ato sexual se envolve de todo um complexo de emoções e sentimentos tão amplos que chegam até a fazer passar para o segundo plano aquele ato que afinal lhe deu origem. (PRADO JUNIOR, 1976, p. 342-343 *apud* GONZALEZ, 2018, p. 199-200)

Como instrumento de satisfação sexual, as mulheres negras tinham sua sexualidade exaltada como forma de justificar e atribuir-lhe a responsabilidade pelo estupro colonial, retratado no trecho acima através de eufemismos. A criação dessa mulher sexualmente agressiva vai servir, ademais, para a construção da imagem idealizada da maternidade, já que suas condutas, tidas como pecaminosas “permitiam assim valorizar o projeto de construção de uma mulher ideal: mulher que deveria ser casada, mãe, afeita à domesticidade, à piedade religiosa, à obediência ao marido e a Deus, preocupada em consolidar a família” (DEL PRIORI, 1990, p. 107).

A sacralização do papel social da mãe passava, portanto, pela construção do seu avesso: a mulher mundana, lasciva e luxuriosa, para quem a procriação não era dever, mas prazer. As mulheres que viviam em ambiguidade destes dois papéis foram sistematicamente perseguidas, pois o uso autônomo da sexualidade feminina era interpretado como revolucionário, e contrariava o desejo da Igreja e do Estado de colocar o corpo feminino a serviço da sociedade patriarcal e do projeto colonizador (DEL PRIORI, 1990, p. 109)

Gonzalez aponta a produção científica mitificadora dessas relações sociais, promovida por sociólogos como Gilberto Freyre (2003) e Caio Prado Junior (1976), como a síntese da “neurose cultural brasileira” (GONZALEZ, 2018, p. 200). Tal conceito demonstra a resistência de pesquisadores brancos a incorporarem análises sobre raça em suas produções, e, assim, deixar de abordar questões que afetariam seu modo de produzir conhecimento, tendo o negro como objeto de seu conhecimento, forçando-os a promover deslocamentos que não estariam interessados em realizar.

“Ora, sabemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção os liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento. Essa construção os liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento. Na verdade o texto em questão aponta para além do que pretende analisar. No momento em que fala de alguma coisa, negando-a, ele se revela como desconhecimento de si mesmo.

Nessa perspectiva, ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque eles lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo objeto do saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes negam a incorporar as categorias de raça e sexo.” (GONZALEZ, 2018, p. 200)

Uma das representações da mulher negra comumente difundidas na sociedade brasileira observadas por Gonzalez (2018) é a da mãe preta, imagem mítica, tida por muito tempo como representativa da mulher negra escravizada no país, ancorou o mito da democracia racial, por sugerir uma suposta relação amistosa entre pessoas negras no contexto da escravidão e os senhores de engenho e seus familiares, conforme propôs Gilberto Freyre (2003), ao associar mulheres negras escravizadas a uma conduta passiva, de inserção pacífica na família branca:

Quanto às mães-pretas, referem as tradições o lugar verdadeira mente de honra que ficavam ocupando no seio das famílias patriarcais. Alforriadas, arredondavam-se quase sempre em pretalhonas enormes. Negras a quem se faziam todas as vontades: os meninos tomavam-lhe a bênção; os escravos tratavam-nas de senhoras; os boleeiros andavam com elas de carro. E dia de festa, quem as visse anchas e enganjentas entre os brancos de casa, havia de supô-las senhoras bem-nascidas; nunca ex-escravas vindas da senzala.

É natural que essa promoção de indivíduos da senzala à casagrande, para o serviço doméstico mais fino, se fizesse atendendo a qualidades físicas e morais; e não à toa e desleixadamente. A negra ou mulata para dar de mamar a nhonhô, para niná-lo, preparar-lhe a comida e o banho morno, cuidar-lhe da roupa, contar-lhe histórias, às vezes para substituir-lhe a própria mãe - é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas, mais fortes. Dentre as menos boçais e as mais ladinas - como então se dizia para distinguir as negras já cristianizadas e abasileiradas, das vindas há pouco da África; ou mais renitentes no seu africanismo. (FREYRE, 2003, p. 225-226)

Elaborada a partir de noções que colocavam a mulher negra no lugar de docilidade, resignação e servidão ao homem branco e sua família, a imagem da mãe preta foi resignificada por Lélia Gonzalez. Em valoroso exemplo de autodefinição¹⁴,

¹⁴ Patricia Hill Collins apresenta a autodefinição como estratégia de sobrevivência desenvolvida pelas mulheres negras, em processo de resistência às definições exteriores promovidas pela branquitude a fim de afetar a potencialidade da ação das mulheres negras, diante da ameaça que sua ação, questionadora do *status quo*, representa ao sistema patriarcal (COLLINS, 2016, p. 102)

prática que marca a ação militante e a produção teórica feministas negras. Segundo Gonzalez, a mãe preta

“não é esse exemplo extraordinário de amor e dedicação totais como querem os brancos e nem tampouco essa entreguista, essa traidora da raça como querem alguns negros muito apressados em seu julgamento. Ela, simplesmente, é mãe. É isso mesmo, é a mãe. Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: quem é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe prá dormir, que acorda na noite prá cuidar, que ensina a falar, que conta histórias e por aí a fora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama é a mulher; então “bá”, é a mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que, por impossível que pareça, só serve prá parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “*mãe preta*” é a mãe. (GONZALEZ, 2018, 204-205)

Ao reelaborar uma imagem que serve ao controle das mulheres negras, confinando-as num imaginário de subalternidade, “a autora ilumina as estratégias desenvolvidas pelas mulheres negras escravizadas para enfrentar o processo de dominação/exploração que procurava mantê-las como outro/escravo/objeto” (CARDOSO, 2014, p. 976).

A valorização da maternidade amplamente difundida na Europa também ecoou no Brasil, por meio da moral cristã “que tinham como objetivo desenvolver contingentes populacionais que provesses às necessidades do sistema colonial e difundissem a fé católica” (SILVA, 2020, p. 34). A concepção patriarcal de maternidade serviu à propagação dos valores cristãos e instituiu o lugar da mulher na sociedade, limitando sua participação social ao ambiente doméstico.

a maternidade e a função geradora se tornaram uma apropriação das sociedades patriarcais também como forma de direcionar a mulher para o ambiente doméstico, tornando superior e de maior prestígio nas funções coletivas da sociedade o ambiente público e político-econômico em que os homens passaram a dominar. Este domínio da natalidade apresenta-se notoriamente como uma das principais ferramentas necessárias ao patriarcado para a constituição de uma civilização masculinista. (OLIVEIRA, 2015, p. 60)

Nesse sentido, Ana Oliveira (2015), ao defender que a noção de maternidade edifica o patriarcado, afirma

Visto através de um prisma do capitalismo e da herança colonial, o feminino e a figura da “mãe” são tratados como objetos históricos, manipulados para ocupar uma participação efetiva de propagação de valores cristãos voltados para o patriarcado ocidental.

[...] a mulher/mãe está delimitada no lugar de subjugada. Não só a sua fertilidade é comandada e demarcada, a sua sexualidade também está extremamente silenciada, tendo que conviver e aceitar com a atividade da sexualidade masculina, pois fica permitido ou pré-determinada a possibilidade naturalizada das relações extraconjugais do homem. Por isso, a “mãe” é uma categoria social muito bem pensada e projetada. No Brasil, essa “mãe” da colônia, que deu frutos até os dias de hoje no enraizamento dos conceitos sociais, é restringida e interdita. A maternidade na colônia significa, assim, um projeto de Estado. (OLIVEIRA, 2015, p. 56)

As novas abordagens acerca da maternidade, que destinavam às mulheres brancas mães o lugar da sacralidade não direcionavam o mesmo tratamento às mulheres negras mães, objetificadas como meras reprodutoras, ou nutrizas para crianças brancas, artigos a serem explorados. Como bem demonstra Juliana Márcia Silva (2020), que analisa a história social da família na Europa e no Brasil, entre os séculos XVII e XIX, a partir de perspectiva interseccional, a experiência da maternidade para mulheres brancas europeias e para mulheres negras escravizadas no Brasil, ainda que se dessem no mesmo período, eram moldadas por marcadores determinantes de desfechos e repercussões muito distintos, ainda que ambas tivessem seus corpos de alguma forma explorados para o sucesso da política de valorização da maternidade.

Exemplo disso, é a política de encorajamento à amamentação. Amamentar podia servir de fonte de renda para mulheres mães brancas dos baixos estratos sociais europeus, as quais atuavam como amas de leite para filhos de mulheres de classe alta, contudo, para mulheres negras escravizadas na diáspora brasileira, a possibilidade de amamentar significava que seu corpo teria mais uma função a ser usada como fonte de ganho para os senhores de escravos. Nesse sentido, Silva afirma que

No Brasil escravista, a realidade seria ainda mais miserável, tendo em vista que os exploradores de mão de obra escrava enviavam as mulheres escravizadas que possuíam, para que exercessem a atividade de ama, ou seja quem lucrava com a exploração das mães-pretas, eram seus senhores. Um fator que deve estar sempre em primeiro plano quando pensamos o Brasil escravista é que as mulheres negras sofriam dupla exploração: tanto como trabalhadoras quanto a exploração do corpo, seja para a exploração sexual para a prostituição forçada ou paraservir de ama, amamentando os filhos dos brancos enquanto era afastada dos seus. (DEL PRIORE, 2004; BARBIERI; COUTO, 2012). (SILVA, 2020, p. 32-33)

Assim, “de modo geral, para ambas mulheres brancas e negras, a maternidade durante o período colonial foi utilizada a serviço dos interesses racistas-sexistas da colônia” (LOBO, 2020, p. 40) e a nova concepção valorizada da maternidade, como um dos instrumentos necessários à de consolidação do novo modo de organização imposto pela modernidade, atingia a todas as mulheres, de formas diferentes, na medida do que a violência da racialização impunha a umas e a outras não.

O controle do feminino na colônia postulava uma maternidade imposta à serviço do homem branco, seja para perpetuar sua prole ou para o trabalho braçal. Instaura-se assim um modelo padrão materno baseado na educação da sociedade para os valores da família cristã (OLIVEIRA, 2015). No entanto, diferentemente da mulher branca que teve sua sexualidade sob vigia, o estupro de mulheres negras e indígenas foi naturalizado. (LOBO, 2020, p. 40).

Com o fim da escravização, as teses do racismo científico, visando o embranquecimento da população do país, seja negando a miscigenação, seja defendendo-a como possibilidade de atingir o ideal da brancura, tiveram na maternidade de mulheres brancas, e de mulheres negras excepcionalmente, desde que embranquecendo as próximas gerações, os pilares da salvação racial do país.

Enquanto constructo social a noção de maternidade erigida sob a lógica patriarcal serviu para difundir a moral católica centrada na defesa do arranjo familiar cristão, composto pelo homem, sua mulher e filhos do casal, ao arranjo econômico, concretizando o projeto de valorização da natalidade resultante no fornecimento de mão de obra abundante e barata, ao sexismo e ao racismo ao limitar a experiência das mulheres em sociedade à condição materna e, impondo a idealização na imagem sacralizada da mulher branca, ao aprisionar as mulheres negras em um lugar de subserviência, exploração e interdição de seu corpo.

A construção da noção de maternidade a partir da referência universalizante branca integra uma lógica de desumanização das mulheres negras, através da desconsideração de sua presença, contribuição e existência na sociedade. A adoção do padrão branco de humanidade impacta na forma como as mulheres negras são vistas pois, ao contrário do que ocorre com as mulheres brancas, as mulheres negras não são associadas a todo o repertório comportamental relacionado à maternidade e a todo o cuidado que ela enseja socialmente, sua representação é limitada a imagens estereotipadas e negativas.

3.3 UMA MATERNIDADE SOCIALMENTE REJEITADA - MATERNIDADE DE MULHERES NEGRAS E DIREITOS REPRODUTIVOS

Ao tempo em que ideologia da maternidade perdia força no século XX dando espaço à luta feminista por inserção no mercado de trabalho, e acesso à qualificação profissional e educacional (BADINTER, 1985, 2011), mulheres negras se engessavam em trabalhos domésticos mal remunerados, resquício da lógica escravista, cuidando dos filhos da classe média, com seus filhos sendo assistidos por outras mulheres negras, em redes de apoio coletivo.

A defesa do controle de natalidade representou um caminho para a liberação das mulheres, pois as possibilitaria sair da limitação à vida privada, adentrar o mercado de trabalho, ter maior controle sobre quantidade de filhos e se dedicar a outras atividades que não as do lar. No entanto, ao ser encampada a partir de experiências específicas e universais refletiu a falta de atenção para a realidade de mulheres negras, bem como para as repercussões desse tipo de abordagem sobre suas vidas, dada ausência de acesso à saúde e a direitos reprodutivos de modo geral.

A necessidade de repensar a questão do controle de natalidade foi colocada por feministas negras (CARNEIRO, 2011; DAVIS, 2016; HOOKS, 2019) ao identificarem sua origem eugenista, seus usos políticos no sentido de controlar a população negra, bem como a importância de considerar os direitos reprodutivos enquanto uma pauta ampla, na qual o direito ao aborto está inserido.

Angela Davis (2016) demonstra que a formação do movimento feminista de luta pelos direitos relativos ao controle de natalidade foi pouco representativo da diversidade das mulheres, apesar de a maternidade voluntária dizer respeito e beneficiar a todas. No contexto dos Estados Unidos, chama atenção o caráter eugenista que a luta pelo controle de natalidade assumiu no seu surgimento. Se inicialmente era voltada para a liberação das mulheres de classe média que queriam decidir sobre seus corpos, foi convertida em ações de controle das populações negras e pobres (DAVIS, 2016). Angela Davis aponta a existência de uma campanha política para convencer as feministas de que o controle de natalidade era um risco à população branca norte americana, representando um suicídio da raça.

Em 1919, a influência do eugenismo no movimento pelo controle de natalidade era inequívoca. Em um artigo publicado por Margaret Sanger no jornal da American Birth Control League [Liga Estadunidense pelo Controle de Natalidade; ABCL, na sigla original],

ela definiu que “a questão capital do controle de natalidade” era “mais crianças para aptos, menos para inaptos” (DAVIS, 2016, p. 216).

Segundo a abordagem racista e classista adotada por lideranças do movimento pelo controle de natalidade estadunidense ao assumir o discurso do suicídio da raça, a redução da taxa de natalidade da população branca iria torná-los minoria populacional em pouco tempo, o que lhes traria implicações políticas e sociais. Assim,

“as feministas que defendiam o controle de natalidade começaram a difundir a ideia de que a população pobre tinha a obrigação moral de reduzir o tamanho de sua família, porque as famílias grandes drenavam os impostos e os gastos com caridade dos ricos e porque as crianças pobres eram menos propensas a se tornar superiores” (DAVIS, 2016, p. 212)

O direito das mulheres privilegiadas de controlar a maternidade e reduzir a taxa de natalidade passou, então, a ser interpretado como um dever para as mulheres pobres (DAVIS, 2016, p. 213), a fim de frear um incremento populacional indesejado. É nesse contexto que se desenvolve o incentivo às esterilizações, incentivadas ao longo de todo o século XX especialmente para as mulheres negras. Na década de 1970, enquanto o aborto era proibido, as esterilizações eram financiadas pelo Estado, podiam ser feitas gratuitamente e tinham como público alvo as mulheres de minorias étnicas nos EUA (DAVIS, 2016, p. 219).

No Brasil, o controle de natalidade praticado nos anos 1980 esteve sustentado pelo discurso médico direcionado às mulheres negras pobres, desvelando uma estratégia institucionalizada de redução do contingente negro e a permanência eugenista nas políticas públicas voltadas à população negra. Para demonstrar isso, Sueli Carneiro (2011) cita documento elaborado em 1992 pelo governo Paulo Maluff, à época governador de São Paulo, no qual, é apresentada uma proposta de esterilização massiva de mulheres pretas e pardas, a fim de barrar o crescimento desta população e frear sua possível futura atuação política (CARNEIRO, 2011). Trata-se do documento “Sobre o Censo Demográfico de 1980 e suas curiosidades e preocupações”, no qual o governo expressa preocupação com o crescimento populacional negro, ante a conscientização das famílias brancas sobre o controle de natalidade e conseqüente redução no número de filhos, quadro que supostamente levaria, no ano 2000, à superioridade numérica da população negra, e a maior poder político desse grupo.

Carneiro também lembra que anos mais tarde, em 2007, Sérgio Cabral, então governo do Rio de Janeiro, deu entrevista a um jornal de ampla circulação relacionando a interrupção da gravidez ao problema da violência urbana. Na entrevista, Cabral, entusiasmado com ideias de um autor norte americano de perspectiva semelhante, de forma instrumental e racista, em nada contribuindo com os mais de 30 anos de luta das mulheres pela descriminalização do aborto (SILVA; WRIGHT *et al.*, 2019), fala sobre sua discordância com a proibição do aborto, defendendo o aspecto político da liberação do aborto:

A questão da interrupção da gravidez tem tudo a ver com a violência pública. Quem diz isso não sou eu, são os autores do livro "Freakonomics" (Steven Levitt e Stephen J. Dubner). Eles mostram que a redução da violência nos EUA na década de 90 está intrinsecamente ligada à legalização do aborto em 1975 pela suprema corte americana. Porque uma filha da classe média se quiser interromper a gravidez tem dinheiro e estrutura familiar, todo mundo sabe onde fica. Não sei por que não é fechado. Leva na Barra da Tijuca, não sei onde. Agora, a filha do favelado vai levar para onde, se o Miguel Couto não atende? Se o Rocha Faria não atende? Aí, tenta desesperadamente uma interrupção, o que provoca situação gravíssima. Sou favorável ao direito da mulher de interromper uma gravidez indesejada. Sou cristão, católico, mas que visão é essa? Esses atrasos são muito graves. Não vejo a classe política discutir isso. Fico muito aflito. Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal. Estado não dá conta. Não tem oferta da rede pública para que essas meninas possam interromper a gravidez. Isso é uma maluquice só.¹⁵

As falas de Paulo Maluff e Sérgio Cabral exemplificam como as opressões de gênero, classe e raça podem estar articuladas em posturas institucionais. Em sua fala, Cabral reproduz a imagem estereotipada de "mãe de bandido" atribuída às mulheres negras, expressando o racismo e a criminalização da pobreza negra, enquanto Maluff associa as mulheres negras a falta de consciência sobre planejamento familiar e expõe seu medo branco de ver os negros maioria no país.

No que diz respeito à maternidade das mulheres negras, é possível observar nessas falas que ela deixa de ser valorizada, desejada, para representar um problema social, e o aborto, enquanto política pública normalmente rechaçada para a população

¹⁵ Entrevista dada por Sérgio Cabral no ano de 2007 ao portal na internet da Rede Globo de Telecomunicações, G1.com, e veiculada no site da Globo, de amplo alcance nacional. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601,00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>. Acesso em 24 ago. 2019.

branca e/ou economicamente estável, passa a ser considerado uma alternativa - a despeito de valores morais que justificam sua rejeição - desde que direcionado a resolução do problema.

Na Bahia, um dos expoentes do discurso voltado ao controle de natalidade de mulheres negras foi o médico Elcimar Coutinho¹⁶, quem difundiu amplamente a suposta necessidade de controlar o nascimento daquelas crianças com “defeito de fabricação” e atuava. Na ocasião da inauguração do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), instituição médica e de pesquisa dirigida por Coutinho e voltada para o tema do planejamento familiar, foram disseminadas peças publicitárias da campanha pelo controle de natalidade que explicitavam o teor racista das ações promovidas pelo médico e sua organização. Conforme apontam Mariana Damasco, Marcos Chor Maio e Simone Monteiro (2012), em trabalho sobre saúde reprodutiva de mulheres negras no país, no qual tecem considerações sobre a luta feminista negra diante da escalada da esterilização de mulheres negras,

as campanhas publicitárias em torno da inauguração do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), criado em 1986, em Salvador, e dirigido pelo médico Elcimar Coutinho na Bahia, deram visibilidade ao viés racial nas ações políticas no campo da saúde reprodutiva. Segundo militantes, tais como Luiza Bairros, o médico Elcimar Coutinho³³ utilizou como material de divulgação *outdoors* com fotos de crianças e mulheres negras com os dizeres “Defeito de fabricação”³⁴ para convencer a população baiana da necessidade do controle da natalidade.³⁵ Essa campanha foi bastante criticada pelo movimento negro por revelar um caráter racista. (DAMASCO *et al.*, 2012, p. 139)

Cabe ao interesse desta pesquisa reproduzir o conteúdo textual dos cartazes citados no trecho acima - imagens encontradas no trabalho de Lobo (2020, p. 52-53) e que reproduzo em anexo - a fim de compreender o que se lia em peças publicitárias espalhados pela cidade de Salvador a respeito de direitos reprodutivos e planejamento familiar. O primeiro texto apresenta a imagem de um jovem negro, vestindo roupas simples, camisa entreaberta, portando uma faca em uma das mãos, e diz o seguinte:

“Defeito de fabricação. Tem filho que nasce para ser artista. Tem filho que nasce para ser advogado. Tem filho que vai ser embaixador. Infelizmente tem filho que já nasce marginal.

¹⁶ Médico, nascido em é conhecido por ter inventado a primeira injeção anticoncepcional, aplicada largamente em mulheres negras em sua fase inicial de pesquisa. Vítima fatal de COVID-19 no ano de 2020, a memória de seu trabalho foi festejada pela grande mídia local.

Existem casais que põem filhos no mundo sem medir as consequências. Que muitas vezes acabam sendo desastrosas. Seja por uma criação carente de maiores recursos financeiros e intelectuais, seja por uma defeito congênito.

No Brasil existem mais de 30 milhões de deficientes físicos. A maioria com grandes possibilidades de gerar filhos também deficientes.

Para atender pessoas assim, despreparadas para a vida, ignorantes em termos de relacionamento sexual, é que existem clínicas especializadas em planejamento familiar. Clínicas que orientam, educam e dão total assistência médica a todos aqueles que baterem em suas portas. Todos. Sem exceção.

E aí que surge um novo problema. Para atender os que não têm recursos financeiros, elas têm que buscar sua receita nas mãos de quem pode.

Se você é um empresário, comerciante, industrial e concorda que o problema do planejamento familiar é muito sério entre nós, então você pode nos ajudar.

Entre em contato com o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana.

Defeito de fabricação geralmente não tem conserto. Mas defeito de colaboração tem.

Você tem direito a ter os filhos que quiser. Você tem direito a não ter os filhos que não puder.”¹⁷

A segunda peça publicitária apresenta a imagem de cinco crianças pequenas em um cômodo com uma cama simples, dispostas sobre um mesmo colchão de solteiro, algumas delas deitadas dormindo, outras de olhos abertos, enquanto a criança que aparenta ser a menor entre as outras chora sentada, sem conseguir se acomodar. O texto escrito ao lado da imagem diz o que segue:

“Nem sempre cabe mais um. Família grande é uma coisa linda. É muito comum a gente ouvir essa frase. Mas ela não está completa: família grande é linda quando as condições econômicas também são grandes.

De nada adianta pôr filho no mundo para passar fome, virar trombadinha, viver doente e, pior de tudo, morrer precocemente.

Acredite se quiser, no Brasil, morrem 1.000 crianças por dia com menos de 1 ano de idade.

Culpa de quem? De todos nós.

Planejamento familiar não é crime, não é pecado. Nem mulher é máquina de parir.

Planejamento familiar é realidade, é humanismo. É não querer tapar o sol com a peneira.

Daí a importância das clínicas especializadas em planejamento familiar. E da sobrevivência delas.

Atendendo a pessoas de camadas sociais menos favorecidas e não contando com verbas oficiais, elas têm de viver da boa vontade de gente como você. Você que é empresário, comerciante, industrial. Você que se sensibiliza com um problema que é de toda a comunidade.

¹⁷ ANEXO I, p.

Entre em contato com o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana e veja a melhor maneira de colaborar. Gente como você, sempre cabe mais um. Você tem direito a ter os filhos que quiser. Você tem direito a não ter os filhos que não puder. ¹⁸

Tratam-se de duas peças publicitárias que apresentam o trabalho da instituição, sua perspectiva sobre planejamento familiar, centrada na crítica aos à reprodução de pessoas negras e pobres, ao tempo em que convidam pessoas financeiramente abastadas a apoiar o trabalho - comunica diretamente a homens trabalhadores para solicitar apoio ao funcionamento da instituição - e evoca aquelas pessoas que se viram representadas pela mensagem para que recorram à instituição, a fim de se submeterem ao programa proposto por ela para lidar com o que considera um problema de toda a sociedade.

Evidente a contribuição do médico para a construção, no imaginário social brasileiro, da ideia de que as mulheres negras e pobres dão à luz filhos indesejados, socialmente defeituosos, para os quais o crime, o cárcere e a morte serão destino inevitável. O texto, que reproduz a crença lombrosiana da existência do criminoso nato, e propõe a diferenciação entre quem merece nascer, definindo que tipo de gente é bem quisto socialmente.

Assim, no Brasil, tratar sobre a maternidade das mulheres negras é também tratar sobre as representações sociais de um imaginário impregnado com imagens baseadas em permanências da formação social do país, em especial de sua herança eugenista. A forma como essas representações se desenvolvem no Brasil nos indica sobre a noção de maternidade negra, além de apontar o lugar social da mulher negra.

Ao refletir sobre a maternidade negra, Luciane de Oliveira Rocha (2016) evidencia “como discursos patologizantes construídos sobre a população negra e os supostos problemas que ela causava ao desenvolvimento da sociedade brasileira, ainda informam como a maternidade negra é percebida” (ROCHA, 2016, p. 178).

Ao analisar o tema a partir da literatura sobre formação racial do Brasil, Rocha destaca a produção de Nina Rodrigues sobre raça, e o alegado risco do cruzamento entre pessoas brancas e negras. As ideias de Nina Rodrigues teriam criado a justificção moral para as estruturas das agências de controle social, que deviam conter as ações de negros e mestiços, considerados “não civilizados”, “raças

¹⁸ ANEXO II, p.

inferiores”, naturalmente inclinados à prática criminosa. (ROCHA, 2016, p. 179). A autora argumenta que “os discursos de Nina Rodrigues sobre a degeneração negra, atavismo e soluções eugênicas foram hegemonizados e legitimou a base ideológica do genocídio no Brasil” (ROCHA, 2016, p. 180).

A maternidade negra, no entanto, teve papel histórico de resistência para a comunidade negra, vez que “as mulheres negras forçadas a ser amas-de-leite e babás dos filhos do mestre, foram as responsáveis financeiras e políticas pela subsistência e resistência da população negra em meio à antinegitude” (ROCHA, 2016, p. 181). Para Rocha “as mulheres negras tiveram papel fundamental no sustento, educação, influenciando comportamentos e, portanto, transmitindo negritude através da maternidade” (ROCHA, 2016, p. 182).

É uma maternidade que, no entanto, precisa ser reivindicada e disputada com a produção de mortes pelo estado que tem seus filhos como alvos preferenciais.¹⁹ Ao invés da valorização da maternidade, às mulheres negras grávidas é atribuída a pecha de estarem colocando potenciais criminosos no mundo, e quando os filhos cometem condutas criminalizadas, são por elas culpabilizadas.

3.4 POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO SOBRE MATERNIDADE NO CÁRCERE

O Marco Legal da Primeira Infância, nome atribuído à lei 13.257, de março de 2016, apresenta como objetivo a implementação de políticas públicas de atenção aos primeiros anos de vida das crianças brasileiras. Esta lei buscou garantir o exercício da maternidade e o interesse da criança, direitos que se complementam e que tem sua garantia prevista constitucionalmente, convencionalmente e legalmente. A lei reivindica a defesa dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, dando ênfase a relevância da convivência familiar e comunitária como questão prioritária na promoção de políticas públicas para o desenvolvimento integral das crianças, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e atenção ao contexto sociofamiliar e comunitário no qual está inserida a criança.

A lei modificou, dentre outras normas, o Código de Processo Penal, inserindo determinações referentes à atuação judiciária em inquéritos, interrogatórios, prisões em flagrante e prisões preventivas, relativas a casos de mulheres gestantes ou mães

¹⁹ BRASIL. IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da violência - 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 15 set. 2019.

de crianças menores de 12 anos de idade, e homens únicos responsáveis por seus filhos de até 12 anos. Conforme se vê abaixo, as mudanças nos artigos, 6º, 185, §10 e 304, §4º do CPP, determinam que os atores do sistema de justiça estejam atentos e promovam o levantamento de informações sobre os/as acusados/as, especialmente sobre a existência de filhos/as, suas idades, condições de saúde e quem são os/as responsáveis pelos seus cuidados, quando menores:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a **autoridade policial deverá: [...]**

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.”

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. [...] § 10. **Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.”**

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. [...]

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (BRASIL, 2016, grifos nossos)

Ademais, o Marco da Primeira Infância ampliou as hipóteses de prisão domiciliar, previstas no art. 318, do referido código, trazendo ao judiciário a orientação de utilizar a prisão domiciliar²⁰, como alternativa à eventual prisão preventiva a ser decretada quando estiverem sendo processados/as criminalmente mulheres grávidas ou mães de crianças menores de 12 anos de idade, ou homens que sejam os únicos responsáveis pelos cuidados de seus/suas filhos/as até 12 anos. O texto do CPP passou a dizer o seguinte:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...]

IV - gestante;

²⁰ Prevista no art. 317, do Código de Processo Penal, segundo o qual “a prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial”.

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
 VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (BRASIL, 2016)

Em decisão proferida em *habeas corpus* coletivo impetrado em favor de todas as mulheres mães de crianças de até 12 anos e grávidas encarceradas em instituições prisionais²¹, datada de fevereiro de 2018, o STF determinou a prisão domiciliar das mulheres que se encontrassem nessas condições, após análise casuística a ser promovida pelas autoridades do sistema de justiça. Em seu voto, ao tecer considerações de caráter doutrinário sobre como a lei deve ser aplicada - considerando que o texto legal diz que o magistrado “poderá” substituir a prisão preventiva, o ministro relator do *habeas corpus* afirmou o seguinte:

O Estatuto da Primeira Infância regulou, igualmente, no âmbito da legislação interna, aspectos práticos relacionados à prisão preventiva da gestante e da mãe encarcerada, ao modificar o art. 318 do Código de Processo Penal, que assim ficou redigido

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (...) IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Diante desse teor normativo, pergunta-se: quais devem ser os parâmetros para a substituição de que trata a lei? A resposta, segundo as autoras e as amici curiae, está em que o “poderá”, constante do caput do artigo deve ser lido como “deverá”, para evitar que a discricionariedade do magistrado seja, na prática, usada de forma a reforçar a cultura do encarceramento.

Já para a Procuradoria-Geral da República, a resposta deve formulada caso a caso, sempre à luz da particularidade do feito em análise. Essa abordagem, contudo, parece ignorar as falhas estruturais de acesso à Justiça que existem no País.

Diante dessas soluções díspares, e para evitar tanto a arbitrariedade judicial quanto a sistemática supressão de direitos, típica de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais, a melhor saída, a meu ver, no feito sob exame, consiste em conceder a ordem, estabelecendo parâmetros a serem observados, sem maiores dificuldades, pelos juízes, quando se depararem com a possibilidade de substituir a prisão preventiva pela domiciliar.

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo

²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). **Habeas Corpus 143.641/São Paulo**. Concede Habeas Corpus coletivo a gestantes e mães de filhos com até 12 anos presas preventivamente. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>. Acesso em: 25 ago. 2020

pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício.²²

A discussão girou em torno de questionamento sobre a interpretação legal ser feita diante dos casos em que coubesse a prisão domiciliar: se a medida deveria ser concedida de pronto caso presente o requisito objetivo da condição da maternidade de criança até 12 anos de idade, ou se outros critérios deveriam ser observados, a depender do caso. Ao fim, o ministro relator decidiu por valorizar a discricionariedade das autoridades judiciárias na decisão sobre as prisões domiciliares, cabendo a estas fundamentar casos excepcionais nos quais a medida não fosse concedida, e nesse sentido votaram os demais ministros.

Ocorre que tal posicionamento vai de encontro ao objetivo expresso no Marco Legal da Primeira Infância de proteção da maternidade e do pleno desenvolvimento da criança. Quando o STF decide deixar a critério dos magistrados a interpretação do dispositivo legal, de acordo com o caso, para possibilitar a identificação de excepcionalidades que justifiquem a não concessão da medida - o que resulta em interpretações limitadas, quando não geradoras de novos requisitos para a não concessão da medida - o órgão se exime de assumir postura efetiva ante o estado inconstitucional de coisas que é a prisão no Brasil.

Na visão de Ana Flauzina e Thula Pires (2020), o referido *habeas corpus* compõe decisão tomada nas via da pacto narcísico, do tácito acordo entre a branquitude para não se reconhecerem como parte dos problemas causados pelo racismo, vez que o STF reconhece o estado inscontitucional e não adota medida que reconheça a inviabilidade do aprisionamento como intervenção social, blindando o judiciário. Há que se concordar com as autoras, sobretudo quando apontam o quanto tal *habeas corpus* deixa de ser um instrumento de busca pela liberdade para requerer o mínimo, que é a prisão em um dinâmica mais branda, tratando-se de medida rearticula o encarceramento ao invés de dar uma solução estrutural para a questão (FLAUZINA; PIRES, 2020).

²² BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). **Habeas Corpus 143.641/São Paulo**. Voto do relator da ação, pela concessão do Habeas Corpus coletivo a gestantes e mães de filhos com até 12 anos presas preventivamente. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020

No rastro da decisão do *HC 143.641* do STF, foram editadas a Resolução n.º 252, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece diretrizes e princípios para o acompanhamento, dentro das unidades prisionais, de mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, e a Lei 13.769 de dezembro de 2018, a qual altera o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei de Crimes Hediondos, para, segundo o próprio texto legal, “estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação”.

A Resolução n.º 252/2018 do CNJ apresenta diretrizes que incluem atenção à necessidade de inclusão de mulheres privadas de liberdade e de seus filhos nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho e renda, bem como estabelece medidas a serem observadas no que tange aos direitos de mulheres e crianças que entram no sistema prisional. Contudo, ainda que tenha sido publicada poucos meses após decisão da 2ª turma do STF sobre a prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães de crianças de até 12 anos, e que trate sobre mulheres em situação de privação de liberdade, não há qualquer referência à situação das mulheres privadas de liberdade em prisão domiciliar.

Com a alteração legal 13.769/2018, o texto do Código de Processo Penal passou a prever a possibilidade de aplicação da prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva, em casos de mulheres gestantes e mães que não tenham cometido crime com grave ameaça ou contra o próprio filho ou dependente. Em uma redação legal inspirada na decisão proferida pelo STF no *habeas corpus* 143.641/SP, ampliou-se a garantia de substituição da prisão preventiva pela domiciliar antes prevista no entendimento da suprema corte, tornando-a obrigatória nos casos não excetuados nas alíneas I e II da própria lei. Assim, o seguinte acréscimo foi feito ao já citado artigo 318 do CPP:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:
I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”
“Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código

As leis de Execução Penal e de Crimes Hediondos também foram alteradas para possibilitar a progressão de regime seja feita a partir de critérios mais brandos - se comparado aos critérios gerais legalmente previstos - em casos de mulheres gestantes e grávidas que estejam cumprindo pena. O art. 112 da LEP que trata da progressão da pena, e em sua extensão estabelece como requisitos para a progressão o cumprimento de 1/6, 2/5 ou 3/5 da pena e bom comportamento carcerário durante a execução da pena, passou a contar com o seguinte parágrafo, o qual é referenciado na lei de crimes hediondos no que diz respeito à progressão de regime:

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, **os requisitos para progressão de regime são**, cumulativamente:

I - **não ter cometido crime com violência ou grave ameaça** a pessoa;

II - **não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente**;

III - **ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena** no regime anterior;

IV - **ser primária e ter bom comportamento carcerário**, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - **não ter integrado organização criminosa**.

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.

Ainda que as discussões sobre o tema do encarceramento de mulheres gestantes e mãe tenham tomado espaço no debate público logo após a concessão do citado *habeas corpus* coletivo, o tema já era discutido há muito tanto no âmbito acadêmico quanto político jurídico, nacional e internacionalmente, para o qual destaco a existência de diversas previsões convencionais a respeito da questão, a exemplo das Regras de Bangkok, das Regras Mínimas para Tratamento de Presos e as considerações do comitê CEDAW, instrumentos que dispõem sobre o tratamento às pessoas presas, trazem disposições relativas à presença de mulheres gestantes e mães no contexto prisional e exigem que se tenha em conta o contexto e as histórias de vida das mulheres na análise do crime cometido e as consequências que o encarceramento terá não só nas vidas das mulheres que cometeram delitos mas nas vidas de pessoas que se encontram sob seus cuidados.

4 PERCEPÇÕES SOBRE MATERNIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, MULHERES NEGRAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

4.1 “PODEM HAVER OUTROS FAMILIARES INTERESSADOS EM CUIDAR DO MENOR” – REPERCUSSÕES SOBRE A MULHER PRESA E SUA FAMÍLIA DIANTE DO DEVER DE CUIDAR E PROVER

Os trechos apresentados neste ponto nos permitem observar como a maternidade, a família e o direito das crianças são tratadas na construção dos argumentos mobilizados em pedidos, pareceres e decisões referentes a prisão domiciliar. Como, na prática, as premissas usadas para justificar os atos adotados, visando assegurar o direito à maternidade e o direito ao desenvolvimento integral das crianças, podem ser negligenciadas em decorrência de posturas punitivista, de interpretações restritivas das normas, produzindo resultados totalmente contrários ao que se diz buscar assegurar.

O Marco Legal da Primeira Infância se pauta pela valorização do convívio familiar e as medidas que visam determinar a prisão preventiva tem nele seu principal referencial, e como demonstrado anteriormente, é com base nele que se edita o artigo 318 do CPP, inserindo a prisão domiciliar como alternativa à prisão preventiva para mulheres gestantes e mães de crianças de até 12 anos de idades em situação de privação de liberdade em unidades prisionais, estabelecendo essa condição como requisito objetivo para a concessão da prisão domiciliar.

A presença da mãe para garantir o desenvolvimento da criança não é algo a ser verificado, mas um pressuposto da lei que promoveu a alteração em discussão. A abertura para qualquer outro entendimento dá espaço para a resistência - que se observa nas decisões e pareceres analisados neste trabalho - à aplicação da prisão domiciliar, levando situações entendidas como excepcionalíssimas a multiplicarem-se e transmutarem-se em regra.

A previsão do art. 318 - A, do CPP, ao dispor que a “prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar”, não estabelece a substituição da prisão como uma faculdade judiciária, mas uma obrigatoriedade, como bem pontua Soraia da Rosa Mendes (2020), posto que o texto legal expressamente determina a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, em casos de mulheres

gestante ou mãe de criança menor de 12 anos de idade que não tenha cometido crime violento ou contra a própria criança (MENDES, 2020).

Contudo, é possível observar que tal entendimento não encontra espaço nos processos analisados, além do que, vê-se a presença de outros requisitos, que não a gestação ou maternidade de criança de até 12 anos, sendo cobrados como condição para a concessão da prisão domiciliar. Por exemplo, demanda-se que a mulher também comprove a inexistência de pessoas adultas que possam cuidar das crianças em seu lugar, bem como que essa mulher demonstre ser a única provedora do sustento familiar e que, por isso, sua presença é fundamental para o desenvolvimento dos filhos.

Não basta a comprovação da condição de mãe através de documento, ou mesmo da palavra da mulher, ainda que em um primeiro momento, para garantir o acesso à medida. A decisão que valoriza a palavra da mãe seria, inclusive, mais coerente com a legislação que visa o interesse da criança, vez que decretar a prisão preventiva até a comprovação da maternidade tende a causar um transtorno e ser prejudicial à vida da criança, por separá-la da mãe. Retira-se a criança do seio familiar, do ambiente onde ela se desenvolve, sendo inserida em situação de vulnerabilidade.

Nos casos abaixo, por exemplo, a presença da certidão de nascimento nos autos não foi suficiente para que, comprovando a condição da maternidade, a medida fosse concedida, posto que outro requisito foi cobrado, qual seja, a demonstração da necessidade da presença materna para a criança. A mulher presa precisaria demonstrar que não havia outra pessoa adulta a cargo de quem os cuidados da criança poderia estar para que, atendida essa condição, a domiciliar fosse concedida. Como se vê no trecho, representante do Ministério Público afirma que “a prisão domiciliar não é automática” e por isso, devem existir outros requisitos a serem demonstrados, ainda que não seja essa a exigência da lei.

*Em relação ao pleito em análise, a requerente logrou em comprovar que possui uma filha nascida em 03/11/2012, ou seja, 6 anos, 7 meses e 2 dias, porém **não comprovou que é única provedora dos cuidados e sustentos da filha.** [...]*

*Como se vê, **mesmo com o julgamento do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, a substituição da prisão privativa de liberdade por prisão domiciliar não é automática** e existem ressalvas a serem cumpridas no tocante aos incisos III, IV e V do artigo 318 do CPP, segundo os quais o **juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com***

deficiência, gestante ou mulher com filho de até 12 anos incompletos.

Dessa forma, a requerente não conseguiu comprovar que é a única responsável ou cuidadora ou imprescindível aos cuidados da menor, o que há nos autos é apenas a certidão de nascimento da menor.²³ (grifos nossos)

Observa-se ainda, a demanda por comprovação da imprescindibilidade da presença da mãe para a assistência dos filhos, como se vê:

Noutra senda, não merece deferimento o pleito de prisão domiciliar formulado.

Deveras, não restou suficientemente comprovada pela Reeducação a absoluta indispensabilidade da prestação dos cuidados pessoais da Sentenciada à sua filha A.R.S.C. (fl. 282 – mov. 1.76).

*Nesse quadrante, importa destacar que o deferimento de prisão domiciliar a condenados e condenadas em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado exclusivamente pelo fato de possuírem filhos menores constitui providência a ser manejada pelo Poder Judiciário, sob pena de frustração indevida do cumprimento das penas privativas de liberdade, exclusivamente quando cumpridamente comprovada a imprescindibilidade da assistência pessoal pelo(a) condenado(a) à sua prole, fora do ambiente prisional, o que não restou suficientemente demonstrado.*²⁴ (grifos nossos)

Segundo o texto do parecer acima citado, foi possível ao promotor analisar, através de documentos da administração prisional, que a criança se encontra sob os cuidados da família materna, mais especificamente sob a responsabilidade do avô materno.

Com efeito, conforme estampado na Comunicação Interna da Coordenação de Segurança do Conjunto Penal Feminino de fl. 307 – mov. 11.1 constata-se que a criança M.T.A.B. encontra-se SOB OS CUIDADOS DE SEU AVÔ MATERNO, C.A.F.A.

*Lado outro, não se deve olvidar que a infante possui paternidade definida, sendo filha de E.V.B.S. e, sobre contar com os cuidados dispensados por seu avô paterno, certamente conta com o suporte eventual de sua avó materna, M.S.A, e tias maiores, A.C.F.A, V.C.A.A e L.S.S, familiares estas regularmente cadastradas como visitantes da Penitente junto à Direção da Unidade Prisional (fl. 307 – mov. 11.1) e que podem ser chamadas a colaborar com os cuidados de que necessita a criança, sem prejuízo de eventual acionamento do genitor para concorrer financeiramente no custeio das despesas afetas à criança, caso necessária a referida assistência material.*²⁵ (grifos nossos)

²³ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 06, p. 84 (ANEXO A)

²⁴ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 07, p. 10 (ANEXO A)

²⁵ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 07, p. 10 (ANEXO A)

Observa-se que há a presunção do suporte da avó e das tias para os cuidados da criança. Essa presunção, como está expressa na passagem acima, parte do fato de a avó e tias da criança estarem cadastradas como visitantes da mulher que se encontra presa na unidade prisional. Assim, assume-se que há mulheres nesta família para dar suporte e exercer a tarefa do cuidado, justamente a partir do fato de elas já exercerem o papel de cuidado para com a mulher que se encontra presa. Por outro lado, o avô aparece como a figura que tem a responsabilidade formal sobre a neta, enquanto o pai da criança, cabe o dever de prover financeiramente a assistência material à criança.

Esse tipo de abordagem, além de negar o direito à mãe e filho(a), também compromete a vida de outras mulheres do grupo familiar. Às avós, às tias, e até mesmo às irmãs mais velhas, também em idade pueril, cabe o dever de cuidado da criança filha da mulher que se encontra ausente por conta da prisão. O que emerge desta percepção é que não se observa – e se o faz, naturaliza-se – a sobrecarga de trabalho atribuída aos corpos femininos de outras membras da família, olvidando-se também de sua própria vulnerabilidade em termos diversos. Nega-se a devida atenção ao trabalho de cuidado, resultando na sobrecarga em especial de mulheres da família e a vulnerabilização dessa família, pois, como bem nos lembra Denise Carrascosa, no contexto social brasileiro “as mulheres são pilares econômicos de comunidades, prendê-las é desconstituir, violentar comunidades inteiras” (informação verbal).²⁶

São mulheres que mantêm – ou contribuem com - a maior parte da renda familiar, e sua prisão deixa quem dela depende em desamparo e sobrecarrega a sua rede de apoio. Segundo o amplo cenário das reflexões e experiências acerca do exercício da maternidade em condições de privação de liberdade em diversas prisões do Brasil apresentado na pesquisa *Dar a luz às sombras*, de Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2015), a grande maioria das presas da unidade prisional de Salvador gostaria de trabalhar caso houvesse vagas, porém “a terceirização dos trabalhos de manutenção da unidade prisional ocupa vagas que poderiam ser destinadas às detentas que têm, segundo a Lei de Execução Penal, direito e dever ao trabalho” (2015, p. 54). Presas, e sem trabalho remunerado, a demanda por suporte externo, vindo da família, se intensifica, tendo em vista a dificuldade de mulheres negras

²⁶ Fala da Prof.^a Denise Carrascosa, em palestra intitulada ‘A mulher negra e o superencarceramento’, no VIII Seminário IBADPP, em março de 2020.

conseguirem trabalho no ambiente prisional ou mesmo a tendência a lhes serem atribuídos trabalhos não remunerados, como os de limpeza (SANTOS, 2014).

No processo anteriormente citado, não há qualquer registro, além do pedido formulado pela defesa, visando a conversão da prisão preventiva em domiciliar, que denote preocupação com a condição social dessa família e com a organização desse grupo familiar. Observa-se, no entanto, uma valorização da figura masculina na condição exclusiva de provedor, sendo convocado apenas “caso necessária a referida assistência material”, não cabendo a ele o dever de suporte afetivo e de suprimento dos cuidados básicos cotidianos que uma criança demanda.

Isto demonstra, ainda, que o imaginário deste operador jurídico, a quem compete zelar pela lei e, portanto, pelo bem estar da criança e pelos direitos das pessoas na prisão, está eivado da perspectiva social que não somente não enxerga a complexidade da vida como naturaliza a divisão sexual do trabalho, reiteradas vezes tematizadas pelos estudos feministas (ABOIM, 2012; ALVES, 2013; GOMES, 2018) e caracterizada pela atribuição exclusiva às mulheres das tarefas de cuidar, zelar, nutrir e socializar as crianças, enquanto que aos homens da família cabe apenas prover economicamente sem qualquer responsabilidade afetivo-social. Tal fato concorre fortemente para a manutenção das desigualdades de gênero e para a perpetuação de outras desigualdades estruturais e estruturantes da nossa sociedade.

A decisão judicial deste mesmo caso nega a prisão domiciliar, apontando para a impossibilidade de subsunção do caso à previsão normativa da medida, porém, conforme afirma-se no trecho abaixo, ainda que pudesse ser aplicado em caso excepcional, a medida não seria concedida, pois a juíza se pauta em dois fatores: a mãe não comprovou ser uma presença indispensável a seu filho e haveria outros familiares disponíveis para cuidar da criança. Todo o discurso a respeito do papel de provedor do homem e cuidado das mulheres é reproduzido na decisão e a visão presente no parecer ministerial é reforçada, como se vê:

Analisando a situação dos autos, observo que não merece guarida o pedido de prisão domiciliar outrora formulado, uma vez que não estão presentes seus pressupostos.

*Verifico que a penitente se encontra cumprindo pena em regime fechado e **por mais ponderáveis que sejam as alegações vertida na petição, tendo em vista o fato de que ela é mãe de uma filha de tenra idade, sua situação, embora se amolde ao disposto no art. 117, III da LEP, não se subsume ao requisito constante no caput do referido artigo, posto que não se encontra cumprindo pena em regime aberto.***

*Por outra vertente, **ainda que se admitisse a aplicação excepcional do art. 117 da LEP, no caso em debate não restou cabalmente demonstrado que a mãe é imprescindível para os cuidados da menor, posto que podem haver outros familiares interessados em cuidar da menor e por sinal a mesma se encontra sob a guarda de seu avô materno, que segundo consta recebe apoio também da avó materna e de outros parentes.***

Ademais, a menor possui genitor definido, o qual poderá também prover os cuidados e o sustento da criança, como bem observou o Ministério Público.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar por falta de amparo legal.²⁷ (grifos nossos)

Assim, a presença materna não é uma necessidade presumida para a criança filha da mulher presa, especialmente se é possível identificar que há o apoio de parentes, em especial mulheres familiares da mãe que possam compartilhar a tarefa da maternagem.

O fato de não se dar relevância à presença materna para o desenvolvimento das crianças, sinaliza para a forma como a maternidade exercida por estas mulheres é vista. Da análise dos trechos apresentados é possível observar que a maternidade de mulheres negras é tratada como menos necessária. Frequentemente usa-se a ideia de que a presença materna é dispensável, já que existem outras pessoas adultas que podem ficar com a criança. O pressuposto legal da presença materna para o desenvolvimento infantil não é observado. Tratam-se de mulheres presas, negras, pobres, solteiras, mães ou gestantes que vivenciam a experiência de uma maternidade marcada por desigualdades sociais, e menos aceita socialmente se assumimos a existência de uma hierarquia reprodutiva (MATTAR, 2011) que estabelece uma gradação nessas experiências. Fatores como raça, classe, idade, estado civil, conformam um conjunto de atravessamentos que afetam a forma como a maternidade é vista e tratada em termos de acesso a direitos.

Essa mãe cuja presença é menosprezada e que se encontra presa, tende a ser substituída no dever de cuidado dos filhos menores por familiares mulheres independente da idade. Nos trechos abaixo, é possível observar como o dever de cuidado atribuído às mulheres é cobrado precocemente de meninas, recaindo, também, sobre mulheres idosas, ainda que sem condições de promover o próprio cuidado de si.

²⁷ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 07, p. 14 (ANEXO A)

Como se verá a seguir, a defesa da mulher em situação de privação de liberdade socilita a prisão domiciliar pois ela tem dois filhos menores de idade. Após demonstrar a ausência de requisitos para a prisão preventiva e solicitar a liberdade provisória, a defesa solicitou a decretação da prisão domiciliar, alegando o desamparo de seus filhos, posto que sua mãe, provável responsável pelas crianças na sua ausência, não teria condições de cuidar das crianças, por conta de questões relacionada à saúde física e mental debilitadas, e demonstrada nos autos através de laudos médicos.

Caso Vossa Excelência entenda pela manutenção da prisão preventiva, a Defesa apresenta o seguinte pedido.

*A Acusada em questão possui um filho de apenas 06 (seis) anos de idade, J.V.R.S e uma filha de 10 anos, A.C.R.A., conforme documentos anexos. **As crianças, embora tenham sido reconhecidas pelos respectivos genitores, tem sua educação e sustento dependendo exclusivamente da mãe, ora Postulante, única detentora das suas guardas. Vale salientar que a avó das crianças, a Sra. I.B.M.R., encontra-se em tratamento psiquiátrico, não possuindo condições psíquicas de cuidar dos netos por um prolongado período, consoante atesta documento anexo.***

[...]

No caso em tela, a Postulante é a única pessoa responsável e apta aos cuidados dos filhos. No momento, a guarda de fato se encontra com a mãe da Requerente, Sra [nome], que, todavia, é pessoa idosa, faz tratamento psiquiátrico e não tem condições de prover sozinha os cuidados necessários às crianças.²⁸ (grifos nossos)

A mulher, assim como sua família, residia em Minas Gerais, porém foi presa na Bahia enquanto se dirigia a outro estado levando consigo drogas e munição. O fato de não ter vínculo com a Bahia, estado onde passou a ser processada criminalmente, foi utilizado como justifica para sugerir a manutenção de sua prisão pelo representante do Ministério Público. A condição de saúde que impossibilitava a mãe da acusada de cuidar dos filhos desta última, não foi tida como relevante, ainda que a mulher presa tenha juntado como prova atestado de médico psiquatra, o qual deixa claro que a idosa “sofre crises parciais simples e desenvolveu crises de pânico secundárias, as quais ocorrem com frequência e são bastante debilitantes”. Contudo, o que se vê nos autos é um posicionamento alheio não somente às questões de gênero e geraconais, mas também à própria condição de saúde de quem supostamente deve assumir os cuidados da criança, conforme se expõe a seguir:

²⁸ Trecho de requerimento da defesa, no processo judicial n.º 11, p. 6/7 (ANEXO A)

No caso em apreço, a Requerente fala que a sua genitora apresenta problemas psiquiátricos, muito embora o atestado acostado mencione apenas crise de pânico e não aborde o reflexo nos cuidados do neto. A Requerente também não se desincumbiu de demonstrar as razões pelas quais o genitor dos infantes ou outros parentes (avós maternos e paternos, tios, etc), mesmo com auxílios de terceiros, não podem prestar os cuidados ordinários de que as crianças necessitarão neste período em que a sua segregação cautelar se faz premente.

O referido inciso V (“mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos”) do artigo 318 do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 13.257/2016 – denominada Estatuto da Primeira Infância, não autoriza o deferimento da prisão domiciliar de forma automática, posto ser imprescindível, igualmente, a comprovação da situação de excepcionalidade, especialmente com a demonstração de que não há outra pessoa na família apta a prestar os cuidados de que os menores necessitam.²⁹ (grifos nossos)

Novamente, cobra-se a demonstração da ausência de outras pessoas que possam ficar com a criança como requisito para a concessão da medida. Ao mesmo tempo, a prisão domiciliar é tratada como medida excepcional, tratamento que o ordenamento determina, na verdade, seja dispensado à prisão preventiva.

Após recomendar a negativa do pedido, o representante do MP finaliza seu parecer sobre o caso sugerindo que seja acionado o Conselho Tutelar para aferir a situação na qual as crianças se encontravam, como se vê:

Diante do exposto, recomendamos a elaboração de Relatório do Conselho Tutelar ou de órgãos de Proteção à Criança no Estado do Mato Grosso visando aferir a real e atual situação dos menores, tendo em vista que a existência de prole, por si só, não pode ensejar a automática concessão da prisão domiciliar sob pena de configurar um verdadeiro salvo conduto a todos os presos provisórios que tenham filhos menores de doze anos, de maneira indiscriminada e infundada.³⁰ (grifos nossos)

A medida recomendada pelo MP e determinada pelo juiz, exposta no trecho abaixo, é de extrema relevância e tem por objetivo oferecer uma análise técnica a respeito da situação social da família na qual a criança está inserida, auxiliando a tomada de decisão, ainda que, no caso, o objetivo que mobiliza a adoção da medida tenha sido a formação da opinião judicial a partir de uma interpretação limitada da lei, demandando comprovação de condições não respaldadas legalmente, para depois recomendar a rede de garantia com vistas a aferir a situação das crianças.

²⁹ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 11, p. 25 (ANEXO A)

³⁰ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 11, p. 26 (ANEXO A)

Ouvida a Nobre Presentante do Parquet, esta, além de opinar pela manutenção da prisão cautelar da Acusada, por entender não ter ocorrido qualquer modificação fática em sua situação processual, a ensejar a alteração de sua custódia, requer, a fim de subsidiar a apreciação do pedido de prisão domiciliar, que seja oficiado o Conselho Tutelar ou outro órgão de proteção à criança e ao adolescente de Mato Grosso, visando a aferir a real situação dos menores.

Isto posto, com fito a elucidar a questão arguída pelo MP e face à necessidade de subsidiar a decisão deste Juízo, necessária se faz a aquisição das informações pertinentes à situação da prole da Ré, o que deverá ser feito requisitando-se relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar da cidade onde os infantes residem.

Devendo a Secretaria do Cartório providenciar a expedição do competente ofício.³¹ (grifos nossos)

Algumas passagens do relatório emitido pelo Conselho Tutelar da cidade onde a família reside expressam o seguinte:

*Segundo a Senhora I. a sua filha passou por uma decepção muito grande, ficou sem rumo, perdeu o emprego ficou sem trabalhar, fazia bolos para vender pela vizinhança, sempre trabalhou honestamente para trazer o alimento para dentro de casa com o seu próprio esforço, era ela que a levavá-nos aos médicos, pois a Senhora I. faz tratamento de doença Crônica, com isso passam muitas dificuldades. O consolo dela é sua neta A.C. que é a companheira dela, o seu neto J.V. diante dessa ausência da mãe, ela pediu ajuda aos avós paternos do infante que vieram busca-lo até resolver a situação já que a mãe tem a guarda do filho eles também está dando esse apoio para a Senhora [nome] eles moram em outro município na cidade Juscimeira distrito chamado Santa Elvira em Mato Grosso. Ao qual pedimos relatório pelo Conselho Tutelar daquela região. A Senhora I. também apresenta problemas de saúde e bem debilitada e faz um tratamento intensivo e constante, quem a acompanhava era a filha A.P. que a acompanhava nessa caminhada do tratamento, onde a Senhora I. é portadora do Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA - em inglês acquired immunodeficiency syndrome - AIDS). Hoje os filhos homens tem suas famílias, ficando apenas sua filha [nome da filha] que cuidava dela e dos filhos, como ela diz "seus netos e sua filha é tudo que ela tem na vida não sabe porque ela cometeu esse delito". A neta [nome da neta] é uma menina muito inteligente cuida da avó, sente falta da mãe e é uma boa aluna só quer ter a mãe por perto novamente.*³² (grifos nossos)

No dia 31/01/2018 a equipe técnica do CRAS Cristo Rei, deslocou-se até o endereço supracitado para realizar o atendimento domiciliar no período vespertino, o atendimento foi requisitado pelo Conselho Tutelar solicitando acompanhamento da situação.

³¹ Trecho de decisão judicial, presente no processo judicial n.º 11, p. 27 (ANEXO A)

³² Trecho de relatório final elaborado por integrantes de Conselho Tutelar, presente no processo judicial n.º 11, p. 35/37 (ANEXO A)

RELATO: Em atendimento domiciliar para Srª I., fomos recebidas por ela e pela neta, A.C. I. relata que o neto, J., está residindo com o avô paterno no município M. Srª I. possui 51 anos, trabalha como vendedora autônoma de cosméticos, recebe o Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência, é divorciada e faz tratamento no SAI/CTA por ser portadora do vírus HIV/Aids e possui. I. relata que A.C., sua neta, é uma criança muito bondosa que a ajuda muito, principalmente quando ela fica fraca devido aos remédios que toma ou precisa se deslocar para outros lugares. A avó parece possuir um vínculo forte de afeto com a neta e relata a preocupação de estar criando A.C. sem sua filha, A.P.. I. relata que A.P. fala com ela ao telefone dizendo estar arrependida pelo que fez e espera poder voltar para casa, principalmente para cuidar da mãe e de A.C..

Srª I. relata sobre a preocupação relacionada à escola que A.C. foi matriculada para começar o ano letivo, a Escola [nome da escola]. Segundo a avó, além de ser longe de casa a escola possui "má fama" e isso faz com que a avó suplique ainda mais pela presença de A.P. nessa fase da vida da neta. Em relação ao seu tratamento de saúde, I. relata que faz o acompanhamento correto e não deixa de tomar os remédios. A avó relata que entende o peso em cima da neta, por algumas vezes ser o apoio de I., acaba sendo grande, mas que nesse momento é o que as duas precisam para se fortalecer (sic). A equipe orientou I. a respeito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e irá agendar a inserção da família no Cadastro único por meio de atendimento domiciliar.³³ (grifos nossos)

Nos documentos relatam-se as condições da moradia, as condições socioeconômicas da família e o encaminhamentos promovidos, entre eles a prestação de orientações sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como a inserção da família do Cadastro único e no serviço de Proteção e Atenção Integral à Família³⁴, este último, política pública de proteção continuada às famílias implementada pelos Centros de Referência e Assistência Social, com intuito de fortalecer a função social da família e prevenir ruptura do vínculo familiar e promover o acesso a direitos e qualidade de vida.

O acionamento do Conselho Tutelar, além de auxiliar a tomada de decisão judicial, se mostra um instrumento garantidor do acesso a direitos e promotor da ampliação do papel do sistema de justiça, o qual pode intermediar o acesso ao direito através da concessão da demanda judicial, mas também através das estruturas

³³ Trecho de relatório de atendimento domiciliar elaborado por integrantes de Conselho Tutelar, presente no processo judicial n.º 11, p. 38/40 (ANEXO A)

³⁴ Com previsão no decreto 5.085 de 2004.

institucionais que o circundam. É um instrumento que pode auxiliar inclusive a identificar necessidades daquela família e orientá-la sobre o acesso a direitos.

Chama atenção o fato de este ter sido o único processo, dentre os analisados, no qual se recorreu ao Conselho Tutelar para a produção de parecer a respeito das condições de vida da família da mulher encarcerada. Não é possível identificar a partir da análise das solicitações o que faz com que a situação desse caso mereça tratamento mais acurado, sequer havendo a identificação da adoção dessa medida como algo que se dá em caráter excepcional. Contudo, alguns elementos estão evidentes, a exemplo do fato de ser uma família que reside em outro estado, e se olharmos o perfil dessa mulher, ao mesmo tempo em que encontramos confluências com o perfil das demais mulheres presas, por se tratar de uma mulher pobre, mãe, provedora de sua família, presa por tráfico, há também elementos em seu perfil que a diferencia das demais, por se tratar de uma mulher branca, do sudeste e com nível superior incompleto.

O acesso a uma estrutura que não se verifica nos demais processos e que garante a essa mulher que a condição em que seus(suas) filhos(as) se encontram seja analisada e amplia as possibilidades de acesso a direitos para si e para sua família, expõe, na prática, uma condição de vantagem possuída por essa mulher. Apesar de se encontrar presa, respondendo por um processo criminal, essa mulher reúne características como raça, região onde vive e nível de escolaridade, que a beneficiam dentro de uma lógica hierarquizante da reprodução, pois “quanto maior o número de aspectos vistos como ‘positivos’ que uma mulher e/ou casal tenha, mais valorizada será a maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, bem como mais frequente o exercício de seus direitos humanos” (p. MATTAR, 2019, p. 114)

Diante do relatório produzido pelo Conselho Tutelar, a representação do Ministério Público, em seu parecer, deixa de emitir considerações a respeito das informações apresentadas no documento por eles solicitado, e simplesmente reitera a opinião que havia sido emitida anteriormente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante legal infra- firmada, no uso de uma de suas atribuições, vem nos autos em epígrafe: 1. Reitero pelos mesmos fundamentos, o Parecer Ministerial de fls.21/26 dos autos, opinando pelo indeferimento do pedido.³⁵

³⁵ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 11, p.44 (ANEXO A)

Por sua vez a decisão judicial expressa o entendimento de que, estando a criança sob os cuidados da avó, não haveria “maiores problemas que demande a presença indispensável da flagranteada”.

No que toca ao pedido subsidiário de substituição da custódia em curso por prisão domiciliar, entendo, de igual modo, não ser o caso de acolhimento. O relatório social requisitado por este juízo em atenção à cota ministerial anterior, oriundo do Conselho Tutelar da cidade de residência dos menores, filhos da custodiada, com vistas a atestar a prescindibilidade ou não da sua presença aos cuidados das crianças, e que constitui prova idônea da ocorrência dos requisitos legais autorizadores desta modalidade de prisão, embora não tenha sido conclusivo quanto ao ponto crucial em questão, nos informa que o infante J. V., de 6 anos de idade, encontra-se sob os cuidados da família paterna, enquanto que a menor A. C., possuindo 11 anos, está na companhia da avó materna, com a qual residia a Acusada, não tendo sido relatado maiores problemas que demande a presença indispensável da flagranteada.

Sabe-se, que a simples hipótese da previsão no art. 318, do CPP, não torna a prisão domiciliar obrigatória. Deve-se analisar o caso concreto, para depois averiguar a possibilidade de sua aplicação, não sendo um requisito mínimo, para a substituição, cabendo ao Julgador analisar caso a caso, se a prisão domiciliar seria suficiente para neutralizar o periculum libertatis que deu ensejo à decretação da prisão preventiva do acusado.

Portanto, do quanto consta nos autos, verifico que não restou demonstrada a necessidade de substituição da espécie de prisão aplicada à Acusada como alegado na peça inicial.³⁶ (grifos nossos)

A condição de saúde da mulher idosa que cuida da criança, a imposição de um dever de cuidado, o fato de não haver maiores informações sobre a situação do outro filho da mulher presa, a separação das crianças e desvinculação de uma delas do ambiente familiar, a implicar questões escolares e de desenvolvimento para as crianças, são algumas das questões tratadas no documento, desconsideradas pelas autoridades do MP e judiciário. Se o instrumento é solicitado e sequer é analisado, sua função e objetivo de solicitação esvaziam-se. A compreensão acerca do caso já estava consolidada pelas autoridades antes mesmo da apresentação dos elementos solicitados.

Ao fim, após uma primeira decisão negando o pedido de prisão domiciliar feito pela defesa, a defesa solicita reconsideração de tal decisão denegatória, diante da recente decisão do HC 143.641 do STF, e o MP passa a se manifestar pela concessão da medida, tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados pelo tribunal

³⁶ Trecho de decisão judicial, presente no processo judicial n.º 11, p. 47 (ANEXO A)

“uma vez que esta fez prova que preenche os requisitos enumerados na mencionada decisão do Pretório”.

Não houve qualquer adição de novos elementos aos autos por parte da defesa, de modo que todo o conjunto probatório e legal para concessão da medida já estava presente no processo. Em seu parecer, o representante do MP opinou pela concessão da medida, sugerindo, como se vê abaixo, que a acusada fosse interrogada para fins de esclarecimento acerca da concessão da domiciliar, procedimento sem qualquer previsão legal.

*Outrossim, fazendo mister, tendo em vista que a postulante possui residência no município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, requeiro, por cautela, que antes do cumprimento do Alvará de Soltura, que seja A.P. interrogada por este Juízo, oportunidade em que também deverá ser advertida quanto aos termos da concessão da PRISÃO DOMICILIAR, se concedida, o que ora se requer.*³⁷ (grifos nossos)

Na sequência, o trecho de decisão judicial que, por fim, concedeu a prisão domiciliar.

Com efeito, verifico que assiste razão à defesa da Requerente, uma vez que, inobstante tenhamos proferido decisão contrária à pretensão objeto deste incidente processual, aos 19/02/2018, como se vê às pgs. 45/48, verificamos que na data seguinte àquele julgado o Supremo Tribunal Federal, em julgamento do HC coletivo n.º 143.641, definiu que deverá ser substituída a prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, com até doze anos de idade, nos termos da legislação correlata, relacionadas naquele processo pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, salvo nos casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em algumas situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos magistrados que denegarem o benefício.

Ademais, a Corte Superior estendeu a ordem, de ofício, às demais mulheres em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições previstas acima

Portanto, considerando que a acusação que pende contra a Requerente remonta ao crime de tráfico de drogas, por ter sido a mesma flagranteada transportando determinada quantidade de material ilícito (drogas) em um ônibus rodoviário, nesta Capital, que tinha por destino outra unidade da Federação, verificamos que sua conduta, em tese, criminosa, posto que será ainda objeto de julgamento na ação penal respectiva, não se amolda a quaisquer

³⁷ Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 11, p. 69 (ANEXO A)

das hipóteses excetuadas pelo STF para a concessão do benefício.

[...]

*Considerando, outrossim, que a Beneficiada [nome] possui domicílio no Estado do Mato Grosso, município de Várzea Grande, onde residem seus filhos menores, **expeça-se Carta Precatória ao juízo criminal daquela Comarca com vistas à fiscalização das medidas ora impostas, onde a mesma deverá cumpri-las.***

*Por fim, **em atenção ao requerimento ministerial no sentido de que seja a Acusada interrogada antes do cumprimento do alvará de soltura, tenho por inviável o acolhimento deste pedido, uma vez que a ação penal correlata encontra-se em sua fase inicial, no aguardo da juntada de defesa prévia para posterior análise quanto ao recebimento da denúncia e designação de audiência instrutória.***³⁸ (grifos nossos)

Se antes a autoridade judicial reivindicou um suposto caráter excepcional da prisão domiciliar para denegar a medida, aqui ela reconheceu expressamente a ausência de excepcionalidade para a denegação da medida, evidente o reconhecimento, no próprio texto, de que os requisitos para a concessão da domiciliar já existiam.

Neste caso, a ausência da mulher presa no seio familiar impôs uma responsabilidade à criança e o trabalho dela passou a ser compartilhado por avó e neta, que cuidam-se uma da outra. O que se comunica nos atos processuais é que a avó está exercendo os cuidados da filha da mulher presa mas, na prática, a menina de 11 anos de idade também cuida da avó, substituindo a mãe nessa tarefa, apesar da tenra idade.

Situação similar se observa no trecho a seguir, quando a defesa aponta que em razão da prisão da mãe e ausência do pai, a responsabilidade de cuidado dos irmãos recaiu sobre a filha mais velha, menor de idade, da mulher presa.

*Subsidiariamente, se Vossa Excelência não entender pela Revogação da Prisão Preventiva no momento, possa converter a custódia da Requerente em uma Prisão Domiciliar, uma vez que **a mesma possui 3 (três) filhas, todas de menor idade sendo 15, 12 e 08 anos idade, (conforme doc.Anexo), e que não possuem Pai presente, estão no presente momento vivendo sozinhos os três, aos cuidados da menor de 15 anos que se encontra cuidado dos seus irmãos, pois a única avó materna não pode cuidar das crianças, uma vez que a mesma é soro positivo (AIDS), e encontra-se com a saúde debilitada. Portanto as crianças necessitam com urgência da presença da Requerente, que atualmente encontra-se presa.***³⁹(grifos nossos)

³⁸ Trecho de decisão judicial, presente no processo judicial n.º 11, p. 71/73 (ANEXO A)

³⁹ Trecho de requerimento da defesa, no processo judicial n.º 10, p. 8 (ANEXO A)

São casos nos quais o interesse da criança não é considerado, sendo as meninas responsabilizadas por tarefas de cuidados que caberiam a pessoas adultas. É possível, então, observar que a negativa na concessão da medida gera um dever de cuidado que recai sobre mulheres e meninas nas famílias, e essa imposição decorre de uma postura que pressupõe e se apoia na certeza de um trabalho feminino à disposição do Estado.

Essa disponibilidade presumida do trabalho feminino acaba por suprir espaço vazio deixado pelo Estado no que diz respeito aos serviços que deveriam estar à disposição das mais diversas famílias, como escolas e creches onde as crianças pudessem ficar parte do tempo enquanto as pessoas adultas que integram a família se dedicassem ao trabalho, estudos, ou quaisquer outras atividades cotidianas.

A ausência de uma rede de suporte a pessoas que demandam cuidados constantes – crianças, idosos, pessoas com deficiência –, somada à ausência de previsão sobre a possibilidade de trabalho para as mulheres em prisão domiciliar tem um fator econômico importante – mais um motivo para as mulheres não buscarem emprego, e impacta diretamente as condições de vida dessas mulheres e suas famílias, já que a prisão domiciliar tem por justificativa o cuidado dos filhos e filhas, mas pouco se fala sobre como elas vão conseguir os recursos necessários para garantir esse cuidado, que é justificado e concretizado no dever de zelar pelos direitos da criança à moradia, de saúde, alimentação, vestuário e lazer.

Esse suporte social faz-se ainda mais importante diante da relação existente entre maternidade e empobrecimento, uma vez que as mulheres desamparadas – seja pela ausência de sua própria família, parceiro (pai da criança) ou políticas públicas do Estado – têm limitada a sua capacidade de trabalhar e gerar renda fora de casa, bem como dentro de casa, tendo em vista que o trabalho doméstico não é nem reconhecido como trabalho, nem remunerado. (MATTAR, 2019, p. 112)

As atividades de cuidado com afazeres domésticos, de filhos e de parentes aparece nas pesquisas do IBGE como motivo para as mulheres não irem buscar trabalho – de modo que elas figuram como maioria dentre as pessoas que possuem o que chamam de ‘força de trabalho potencial’, ou seja, disponível para trabalho, mas subaproveitada por conta de demandas diversas – no caso das mulheres, por conta de demandas familiares a elas atribuídas.

Tais resultados fundamentam a importância que é atribuída à expansão da rede de cuidados para crianças, idosos e pessoas com deficiência para ampliar a participação das mulheres no mercado de

trabalho (WHAT..., 2015), o que, por sua vez, poderia implicar em crescimento do PIB e das receitas tributárias do País (PERSPECTIVAS..., 2017). (IBGE, 2019, p. 36)

No trecho abaixo, fica evidente como a dinâmica da família é afetada pela falta de estrutura social e pela fato da prisão da mãe da criança. Como isso afeta e amplia a vulnerabilidade da família:

*Excelência, a acusada é desempregada e trabalha por vezes como manicure para poder sobreviver, mora com sua mãe que é diarista e sua filha menor com 5 anos de idade, cuja qual depende de seus cuidados pois sua avó não tem como cuidar da criança por conta de sua atividade de diarista, **a criança atualmente não se encontra matriculada na escola tampouco em creche por ausência de vagas na rede municipal de ensino**, por conta disso, a criança necessita dos cuidados de sua mãe, nesse contexto, a manutenção da medida mais severa, qual seja, a manutenção da prisão preventiva da acusada teria consequência extremamente mais grave tendo em vista a situação que a criança se encontra.⁴⁰ (grifos nossos)*

A criança depende do cuidado da mãe pois a avó trabalha o dia todo, não tem como ficar com a criança, e não encontra vaga na rede de ensino para matricula em uma creche, onde a criança possa ficar. Explorar responsabilidade

Já no trecho que segue, extraído de requerimento da defesa, apresentam-se elementos da condição na qual uma criança que teve sua mãe presa se encontrava logo após a prisão das mãe e nos ajudam a perceber a situação na qual a família está inserida e novamente expõe a dificuldade de uma avó em tomar conta da criança ante suas próprios compromissos.

*A par disto, **a Requerente tem filhos menores de 12 anos, que depende exclusivamente dela, e estão sofrendo com a ausência da Genitora.***

O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu um habeas corpus coletivo que transformara em prisão domiciliar a prisão preventiva (sem condenação) de presas gestantes, com filhos com até 12 anos ou com deficiência. O ministro Celso de Mello ressaltou que é um marco significativo na evolução do tratamento que o Supremo tem dispensado aos direitos fundamentais das pessoas.

[...]

Assevere-se, que a requerente cria seus filhos juntamente com seu marido (preso em flagrante na mesma situação) e não tem com quem deixar as crianças, estando no momento com a avó, que não tem muita proximidade com as mesmas. Esta trabalha o dia inteiro, não dando a atenção que as crianças merecem, vez que R.B.S. tem 2 anos de idade e o mais velho D.S.N. 5 anos.

É notório, que a convivência materna é de suma importância no desenvolvimento da criança, fazendo jus à substituição da privativa

⁴⁰ Trecho de requerimento da defesa, no processo judicial n.º 20, p.30 (ANEXO A)

*de liberdade por uma outra cautelar diversa da prisão.*⁴¹ (grifos nossos)

A criança, que vivia com a mãe, passou a viver sob os cuidados da avó, com quem teve pouco contato ao longo da vida. A avó precisava estar no trabalho o dia inteiro, e não tinha como dar a atenção devida para a criança.

É importante destacar, como se vê no trecho abaixo, que esse foi o único processo no qual, ao conceder a prisão domiciliar, o julgador fez constar a possibilidade de ampliar a área delimitada para o cumprimento da prisão domiciliar, visando a inserção de endereço de emprego lícito, como se vê abaixo.

Com o advento da Lei 12404/11, foi inserido no ordenamento jurídico a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, desde que preenchidos os requisitos legais.

Já a Lei nº 13.257/2016 alterou a redação do art. 318 do CPP, prevendo atualmente a prisão domiciliar para MULHER que tenha filho menor de 12 anos.

Os documentos apresentados pela defesa, especialmente as certidões de nascimento de fls. 10 e 11 e o comprovante de residência de fls. 22 respectivamente, demonstram que a Requerente é mãe de duas crianças menores de 12 anos e possui residência fixa.

Trata-se das hipóteses previstas no art. 318, IV, sendo imprescindível a concessão da prisão domiciliar para que a acusada possa cuidar de seus filhos.

Isto posto, converto a prisão preventiva de A.C.R.S. em prisão domiciliar, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1- proibição de sair de sua residência, indicada nos autos, por qualquer motivo, salvo em caso de urgência ou emergência para atendimento médico para si ou a (os) filha (os), devidamente comprovado posteriormente no juízo o atendimento médico. 2- MONITORAMENTO ELETRÔNICO, até ulterior deliberação deste Juízo, cumulado com a proibição de afastar-se da sua residência, cujo endereço dever ser informado, bem assim o telefone do monitorado; 3- Para incluir nova área, a acusada deverá provar endereço de trabalho lícito; 4- A ré deverá expressar sua anuência com a adoção da medida de monitoração e para as providências necessárias para colocação da tornozeleira eletrônica. 5- Comparecimento mensal à sede deste Juízo para justificar suas atividades, sempre no primeiro dia útil de cada mês, no período matutino, período e local estes que deverão ser considerados como de inclusão par ao monitoramento.⁴² (grifos nossos)

Contudo, não há a consideração de outras possibilidades de ocupação, como o trabalho informal, o qual faz parte da realidade de grande parte da população

⁴¹ Trecho de requerimento da defesa, no processo judicial n.º 17, p. 127/128 (ANEXO A)

⁴² Trecho de decisão judicial, presente no processo judicial n.º 10, p. 23/24 (ANEXO A)

soteropolitana⁴³, e impõe dificuldade na comprovação da atividade por meio de documentação.

A concessão da medida feita sem considerar a necessidade de sobrevivência da mulher e família agrava a situação de vulnerabilidade social. A possibilidade de a mulher que cumpre a prisão domiciliar se dedicar a trabalho remunerado fora do ambiente do lar durante o período da prisão domiciliar é uma questão negligenciada, já que lei não traz determinações a respeito, ficando a critério de cada juiz decidir a respeito, o que por vezes sequer acontece. Haja vista que nem todos os operadores jurídicos tomam suas decisões considerando o contexto social das mulheres e a ausência ou necessidade de ampliação de políticas públicas neste sentido. Ademais, tampouco o ministério público costuma identificar isto como um problema, visto que nos autos não constam manifestações neste sentido.

Assim, não são construídas possibilidades para que a mulher tenha meios de viabilizar as condições de vida digna para si e família, assegurando o ambiente sadio para o pleno desenvolvimento da criança, ao tempo em que o Estado também deixa de garantir o sustento e os custos gerados pela prisão domiciliar, de modo que a prisão domiciliar desonera o Estado, transfere responsabilidades para as mulheres e suas famílias, e acentua a situação de vulnerabilidade em que os grupos familiares afetados pela prisão se encontram.

Se a medida é concedida sem que haja preocupação com as demandas concretas e se não existem estruturas que possibilitem tanto o pleno desenvolvimento da criança quanto a melhora nas condições de vida das famílias, a prisão domiciliar pode vir a ser um instrumento que apenas atribui à mulher o dever de cuidado, de estar em casa em função dos filhos.

Fica evidente nos casos observados a forma como a prisão da mãe afeta não só a mulher privada de liberdade mas toda a sua família, especialmente as mulheres e meninas que a compõem, vez que passam a exercer o dever de cuidado e provisão para com a mulher presa e, por vezes, em substituição ao cuidado antes exercido, no ambiente doméstico, por essa mulher presa.

⁴³ Segundo dados do IBGE, trabalhadores informais representam 42,4% das pessoas de 14 anos ou mais que trabalhavam na capital no ano de 2019. IBGE – Instituto Brasileiro de Pesquisa. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020

As diversas mulheres são afetadas pela prisão, inclusive as meninas, a partir de uma presunção de disponibilidade de mulheres e disposição gratuita do seu tempo e do seu trabalho para o cuidado doméstico e de familiares. Assim, são grupos familiares compostos majoritariamente por mulheres afetadas pela prisão na dimensão do comprometimento dos recursos financeiros e de tempo para o sucesso da medida da prisão domiciliar.

Nos casos observados, o sucesso da prisão domiciliar, tida como medida de promoção do pleno desenvolvimento de crianças e atenção à maternidade, não conseguindo cumprir o mínimo a que se propõe, nem havendo regulamentações a respeito ao tempo em que se deram⁴⁴, a fim de traçar como será operada, suas especificidades, se sustenta na exploração gratuita do trabalho de mulheres, tanto daquelas atingidas diretamente pela prisão na condição de ré privada de liberdade no ambiente doméstico, como para as mulheres da sua rede de apoio.

A maternidade de mulheres negras ser vista como dispensável é expressão da percepção da sua maternidade como estando na base de uma hierarquia, como sendo a mais distante de uma noção idealizada de maternidade que tem nas mulheres brancas, de classe média, dedicadas ao cuidado pleno da criança um modelo mais fiel (BADINTER, 1985). A consequência prática dessa dinâmica que hierarquiza as maternidades sobre a vida das mulheres que são mães é o acesso a direitos ser afetado pela forma como a sociedade percebe sua maternidade (MATTAR, DINIZ, 2012).

Tendo em vista que a maioria das mulheres presas que demandam por prisão domiciliar é composta por mulheres negras, a prisão, a ausência de concessão das medidas de prisão domiciliar ou a resistência a essa medida, criação de empecilhos e critérios, a ausência de reconhecimento da presença da mãe enquanto pressuposto da lei é uma demonstração do desprezo às maternidades de mulheres negras.

⁴⁴ Em janeiro de 2021 o CNJ editou regulamentação a respeito da prisão domiciliar, na qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 369, de janeiro de 2021, estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência em razão do art. 318 do CPP e *habeas corpus* 143.641/SP e 165.704/DF Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-resolucao-369.pdf>. Acesso em 21 mar. 2021.

4.2 “BRAÇOS EXTERNOS” LIGADOS AO CRIME – MOBILIZANDO IMAGENS ESTEROTIPADAS DE MULHERES NEGRAS

Neste tópico busca-se centrar na forma como as mulheres aparecem nos processos analisados. A referência às mulheres negras afetadas pela prisão tem por objetivo incluir as mulheres que compõem a rede de apoio de mulheres privadas de liberdade, que, como vimos, vivenciam as repercussões do encarceramento de um membro da família.

Proponho reflexão sobre a forma como as imagens de mulheres negras são contruídas, como isso é mobilizado por instituições que detentoras de poder sobre a vida dessas mulheres e o impacto que isso tem de forma concreta, considerando o contexto social no qual estão inseridas, a partir da noção de imagem de controle, sistematizada por Patricia Hill Collins (2019), e também trabalhada por autoras feministas negras brasileiras como Lélia Gonzalez (2018).

A atribuição de imagens estereotipadas é mobilizada estrategicamente e direcionadas de forma sistemática a grupos subalternizados, compondo o que Collins chama de imagens de controle. As imagens de controle (COLLINS, 2019) são instrumentos ideológicos com o condão de manipular a forma como é vista a condição social das pessoas a quem se referem. São, notadamente, instrumentos de poder e dominação criados com a finalidade de naturalizar e justificar as diversas formas de opressão.

A partir desta categoria é possível refletir sobre as estratégias de controle, manipulação e aprisionamento ideológico mobilizados por aqueles que detêm o poder hegemônico em face de quem lhes pode oferecer resistência e ameaçar o *status quo*. O emprego das imagens de controle possui uma dinâmica que visa a paralisia dos sujeitos a quem elas se direcionam, limitando, impossibilitando, e desencorajando sua ação política, sua existência plena, por meio da construção, reprodução e difusão de um imaginário que afeta a forma como essas pessoas são vistas socialmente.

Partindo do contexto estadunidense, Collins reflete sobre como a atribuição das imagens, por exemplo, da *mammy*, mulher negra que dedicava integralmente à criação dos filhos da sociedade branca, da matriarca negra, que não davam conta da educação dos filhos e da mãe dependente da assistência social, mulher sem marido acomodada com o auxílios governamentais no sustento da família, foi forjada como

justificativa para a exploração econômica de mulheres negras em trabalhos doméstico (COLLINS, p. 140/159).

Da mesma forma, a construção e reforço de tais imagens serviu para compor uma leitura da situação social das mulheres negras que ignora o impacto do racismo, das condições de moradia, educação e emprego na vida das famílias negras, defende a restrição de direitos sociais e afirma a necessidade da presença e centralidade masculina no controle da instituição familiar.

Assim, tais imagens, que operam através das mais diversas instituições, fomentam uma série de práticas sociais racistas, classistas, sexistas, cisheteronormativas, que conformam os complexos elos e articulações entre os sistemas de opressão própria àquele contexto, caracterizando determinada matriz de opressão, estrutura que organiza as opressões, em razão de como o poder hegemônico e estrutural se apresenta em dado contexto (COLLINS, 2019). Como bem aponta Winnie de Campos Bueno (2018), a matriz de dominação brasileira possui uma modelagem própria, com especificidades que demandam um olhar atento às peculiaridades das relações de poder locais, a exemplo da miscigenação enquanto discurso fundamental de justificação da exploração de negros, negras e indígenas, através da romantização da violência sexual e objetificação desses sujeitos, com implicações na forma como são representadas historicamente.

Acerca dessas representações históricas, Lélia Gonzalez, pioneira nas discussões sobre o imaginário a respeito de mulheres negras, afirma que somos atingidas por uma tripla discriminação, alvo de estereótipos gerados pelo racismo, pelo sexismo, somada à condição de classe.

Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais [...], essa se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares.

[...]

Quando não trabalha como doméstica, vamos encontra-la também atuando na prestação de serviços de baixa remuneração (“refúgios”) nos supermercados, nas escolas ou nos hospitais, sob a denominação genérica de “servente” (que se atente para as significações que tal significante nos remete).

De um modo geral, a mulher negra é vista pelo restante da sociedade a partir de dois tipos de qualificação “profissional”: doméstica e mulata. (GONZALEZ, 2018, p.44-45)

E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. Melhor exempli disso são os casos de discriminação de mulheres negras da classe média, cada vez mais carentes. Não adianta serem “educadas” ou estarem “bem vestidas” (afinal, “boa aparência” como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria “branca”, unicamente atribuível a “brancas” ou “clarinhas”). Os porteiros dos edifícios obrigam-nos a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos (os mesmos que as “comem com os olhos” no carnaval ou nos oba-oba da vida). Afinal, se é preta só pode ser doméstica, logo, entrada de serviço. (GONZALEZ, 2018, p. 199)

São imagens que naturalizam o racismo, o sexismo e as condições de classe que atingem a essas mulheres. Vez que não expressam uma realidade, mas camuflam as relações sociais que a compõem, imagens como essas “são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (COLLINS, p. 2019, 136).

No contexto institucional analisado, imagens estereotipadas a respeito de mulheres permeiam os diversos atos oficiais, sejam medidas desfavoráveis às mulheres acusadas, ou mesmo aquelas que as beneficiam. Em dado momento o perfil da acusada é traçado de forma a estabelecer uma imagem que venha a amparar o pedido, parecer ou decisão acionados. Nesse ponto são mobilizadas imagens tanto positivas quanto negativas para se referir a essas mulheres. Quando positivas, são mobilizadas seja pela afirmação de uma imagem de mulher trabalhadora, inofensiva, pacata, religiosa, quando negativas são exploradas por afirmações que as associam a homens criminosos e afirmam sua periculosidade, ausência de sensibilidade moral.

Abordo aqui duas imagens que estão presentes em processos analisados para retratar as mulheres, são elas as imagens de ‘mãe de bandido’ e de ‘mulher de bandido’. Ainda que essas imagens não sejam explicitamente utilizadas, estão presentes nos sentidos de seus discursos. A primeira imagem evoca todo um repertório presente no senso comum que culpabiliza a mãe pelo insucesso de seu filho. Como vimos, esse tem sido a base de discursos médicos direcionados às mulheres negras pobres, que em passado recente desvelou estratégias institucionalizadas de redução do contingente negro, por meio do controle de

natalidade, e a permanência eugenista nas políticas públicas voltadas à população negra.

Já a imagem da mulher de bandido expressa a percepção de que as mulheres têm um lugar de gênero bem demarcado na prática criminosa, em especial quando se trata de crimes relacionados ao tráfico de drogas, exercendo papel de apoio, inclusive através da utilização de seus corpos em benefício de seus familiares e parceiros que se encontram presos, adentrando unidades prisionais masculinas, nas quais eles estão, com objetos cuja entrada é proibida.

A esse respeito, no trecho abaixo, extraído de decisão judicial, observa-se como é retratado o uso dos corpos das mulheres para a entrada de material e manutenção do poderio da organização chefiada por homens:

*a organização criminosa investigada, ao que indica, mantém a traficância não só nesta capital, através de uma teia de relacionamentos que permite o ingresso de materiais ilícitos (drogas, celulares, chips, baterias) nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia, para facilitação do desempenho da mercância de drogas e delitos afins, **além da manutenção do poderio da facção, utilizando-se das representadas, que levam tais materiais nas cavidades íntimas em dias de visita. [...]***

*Apurou-se, também, que C. (F.) mantém diálogos com os internos E. (L.), T., P., vinculados às pessoas de T. (B.) e B.; e que J. (C.) operacionaliza, ao que parece, as transações ilícitas com o companheiro/preso D. (S.). **Ademais, que J. (A.) e A., companheiras de presos, participam do esquema ilícito para ingresso dos materiais nos estabelecimentos penais de Salvador e Lauro de Freitas em dias de visita. Havendo ainda outras mulheres que, em tese, agem da mesma forma, sem identificação.***⁴⁵

A passagem acima dá destaque para o papel de auxílio que as mulheres oferecem aos homens presos, e sua conduta é vista como falcitadora do poderio de organização criminosa que eles compõem dentro de presídio. Ainda que estejam respondendo por conduta criminosa, as mulheres retratadas neste processo são referidas como sujeitos passivos, coadjuvantes, pois, sendo companheira de presos, têm seus corpos utilizados pelos homens, para o ingresso de material na unidade prisional. No trecho, a autoridade judicial também faz referência a outras mulheres que, em tese, agiriam da mesma forma. Não há mais informações na decisão sobre quem seriam essas mulheres, tratando-se de uma afirmação genérica.

⁴⁵ Trecho de decisão judicial, proferido no processo judicial n.º 9, p.26 (ANEXO A)

Quando não são retratadas como figuras passivas, elas são vistas como colaboradoras, com papel ativo, mas sempre aquelas que prestam suporte ao seu companheiro no cometimento de crimes e que são qualificadas em razão deles – quando existente, a presença desse homem é sempre destacada, pois elas são “companheiras de presos” e são eles as figuras que estão no comando: a conta bancária que o movimenta o dinheiro do crime pertence a ele, assim como o comando da organização criminosa da qual fazem parte.

*As investigações e a denúncia oferecida dão conta de que **havia uma associação para o tráfico, tráfico de droga, posse e porte de armas de fogo, possível lavagem de dinheiro e homicídios, localizada no bairro de Santa Rita, tendo como núcleo a família P., composta pela requerente, seu companheiro, F. C. P., vulgo J., seu irmão, J. da C. P., vulgo D., e os pais destes últimos, F. C. P. e G. A. da C. P.. De acordo com a denúncia, a requerente exercia as funções de ser encarregada de armazenar, fracionar, vender, cobrar e receber dinheiro, bem como movimentar as contas bancárias do seu companheiro, F. C. P., o J., (Relatório 113286, p. 9 a 11).***⁴⁶

*No caso concreto, **pesa sobre a requerente acusação de tráfico de drogas, realizado na sua própria residência, assim, expondo sua prole a todos os efeitos deletérios da compra, armazenamento e revenda de entorpecentes, além do risco natural da execução de tal atividade.** Não bastasse isso, todo o relatório de interceptação telefônica que respalda a ação penal da qual a Requerente é Ré demonstra que esta faz do tráfico de drogas seu meio de vida, **integrando associação criminosa comandada por seu companheiro.** Assim, Excelência, não se vislumbra melhor interesse da criança, inclusive a lhe assegurar desenvolvimento saudável, que justifique a concessão do benefício à acusada.*⁴⁷

A existência da relação afetiva entre a mulher e um homem que responde criminalmente é utilizada para estabelecer limites quando da concessão da prisão domiciliar, de maneira que um dos itens que deve ser respeitado é proibição de visita ao companheiro que estiver preso. Como se vê em trecho de parecer ministerial abaixo:

*Assim, por tais razões expendidas, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO pelo DEFERIMENTO do pleito de substituição da prisão temporária pela prisão domiciliar formulado, porém, sob as condições pertinentes do art. 319, incisos II (não ser autorizada a sair para visitar companheiro em estabelecimento penal) e IX (monitoração eletrônica) do CPP***⁴⁸

⁴⁶ Trecho de decisão judicial, proferido no processo judicial n.º 19, p.28 (ANEXO A)

⁴⁷ Trecho de parecer ministerial, proferido no processo judicial n.º 1, p.23 (ANEXO A)

⁴⁸ Trecho de parecer ministerial, proferido no processo judicial n.º 9, p.33 (ANEXO A)

E no trecho de decisão judicial do mesmo processo, referenciado no parecer anterior:

Na espécie, temos, ao que tudo indica, indícios de ligação das representadas com a organização criminosa que atua sob liderança de internos do sistema prisional baiano, ligados à facção criminosa Bonde do Maluco (BDM), com braços externos de pessoas ligadas aos presos.⁴⁹

Com efeito, a decisão datada de 20/02/2018, do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC coletivo n.º 143.641/SP determinou a concessão de prisão domiciliar a todas as mulheres presas, gestante, puérperas ou mães de crianças ou deficientes sob sua guarda.

Assim, lastreada na jurisprudência acima e no parecer ministerial, defiro o pedido para conceder a prisão domiciliar a A.S.A.A, sob as condições previstas no art. 319, incisos II e IX, do Código Penal, na forma abaixo:

a) Proibição de sair para visitar companheiro em estabelecimento prisional; Monitoramento eletrônico⁵⁰

A prisão ocorreu em um contexto no qual estariam sendo organizados os meios para viabilizar a entrada de material ilícito em unidade prisional através de visitantes e familiares de presos.

Depreende-se dos APF, que Policiais Cíveis lotados na 11ª DT/ Tancredo Neves, realizavam uma operação com o objetivo de reprimir o tráfico de drogas, dirigindo-se para uma Vila da Rua Cardeal Brandão Vilela, para verificar as denúncias recebidas de que no primeiro andar do imóvel de nº 65, **estaria ocorrendo tráfico de drogas, bem como servindo de apoio para visitantes e familiares dos internos do Presídio Salvador, com fim de viabilizar a entrada do material ilícito na unidade prisional.⁵¹**

Ao fazerem afirmações como estas, genéricas, que sugerem a participação de outras mulheres, que implicam os familiares de pessoas presas, e vinculam as mulheres a homens criminosos, sejam companheiros, filhos, familiares, os diversos atores do sistema de justiça aprisionam a mulher negra à condição de mulheres que atuam dando suporte ao crime, através das imagens de controle como as de mãe de bandido e mulher de bandido.

Não se trata de negar a prática de conduta ou a existência de relacionamento entre a acusada e seu companheiro preso, ou entre familiares com pessoas presas,

⁴⁹ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 9, p. 25/26 (ANEXO A)

⁵⁰ Trecho de decisão judicial, proferido no processo judicial n.º 9, p.36 (ANEXO A)

⁵¹ Trecho de requerimento da defesa, no processo judicial n.º 10, p.2 (ANEXO A)

mas de perceber o uso que é feito dessa informação, e como, as medidas tomadas a partir dela, criam e reforçam uma imagem que afetará outras mulheres.

Esse tipo de abordagem abre espaço para que se levante suspeita sobre familiares de pessoas presas. Serve de amparo à realização das inspeções íntimas, de toda a violência institucional produzida por ela. Exploram-se símbolos negativos já existentes, associados às mulheres que respondem por condutas criminalizadas, a fim de legitimar prisões ao mesmo tempo em que escamoteia-se a realidade do sistema penal, de promoção sistemática da morte, encarceramento em massa de pessoas negras e violência sexual institucionalizada (DAVIS, 2018) por meio das revistas vexatórias.

Acerca das abordagens que destacam a periculosidade da mulher e uma suposta personalidade criminosa, no trecho abaixo, o MP emite parecer contrário à concessão da prisão domiciliar, com base na gravidade do crime mas também na personalidade da acusada. Não há maiores especificações a respeito do que caracterizaria a personalidade da acusada a ponto de servir de fundamentação para uma medida judicial, mas evidente que o está sendo observado não é a conduta praticada pela mulher, mas quem ela é, a partir de uma característica tão íntima e ampla como a personalidade.

Ressalte-se que além dos crimes praticados, apurou-se, de igual modo, que **a Requerente já responde a outras ações penais, tem andamento perante este Juízo, além de ser envolvida com o tráfico de substâncias entorpecentes, integrando esquema de comercialização de drogas, cujos malefícios à sociedade já são por demais conhecidos.**

As medidas cautelares e alternativas à prisão preventiva não se mostram suficientes e assegurar a ordem pública, principalmente considerando a gravidade crime ora apurado e a personalidade da Acusada.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, manifesta-se o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça ao final assinado, pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a prisão como forma de garantia da ordem pública e para garantir a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do CPP.⁵²

Inequívoca ausência de sensibilidade moral e social da mulher

No tocante à necessidade/adequação da custódia cautelar (art. 282 do CPP) não se olvida a gravidade do crime protagonizado pela flagranteada, sendo inequívoca a ausência de sensibilidade moral e social da mesma, ainda mais quando se tem notícia de

⁵² Trecho de parecer ministerial, presente no processo judicial n.º 10, p. 16/17 (ANEXO A)

que esta não foi sua primeira incursão na seara criminosa – em consulta ao Portal SSP observa-se que já foi encaminhada à Depol outras duas ocasiões, uma delas acusada de desferir golpes de faca contra a menor Edila Rocha Nepomuceno (BO 17-8038). Assim, dúvidas não restam de que, em liberdade, encontrará ela estímulos para continuar delinquindo e expondo a coletividade a risco

Os discursos que acerca da imagem das mulheres presas afetam não só à mulheres que estão presas e serve não somente para justificar sua prisão, mas tem um poder de controle sobre as mulheres familiares de pessoas presas de modo mais geral. São imagens que em perspectiva individual limitam o acesso a direitos, as mulheres deixam de ter acesso à prisão domiciliar, ainda que atendam aos requisitos objetivos previstos em lei, e em perspectiva coletiva encerra um grupo de mulheres em um imaginário negativo, corrobora com ações que resvalam nos presos prejudicados sem a visita garantidora de suporte emocional e material, justifica a violência das revistas, promove a desqualificação de sua agência, minando sua ação.

Sabemos que as mães e familiares de pessoas encarceradas são aquelas que garantem a sobrevivência dessas pessoas e, sobretudo, escancaram a violência promovida pelo sistema de justiça, reivindicando os direitos de seus familiares presos. A utilização sistemática e difundida de um discurso que deprecia a imagem dessas mulheres estabelece uma relação de poder e promove uma forma de controle sobre esses corpos, o controle ideológico que caracteriza as imagens de controle, com a finalidade de aprisionar os sujeitos em uma imagem negativa, e limitar sua ação constrangedora e transformadora do poder vigente.

As ações promovidas pelas mulheres questionam o sistema de justiça como um todo, questionam o encarceramento, a criminalização das drogas, a instituição policial e as mortes produzidas pelo estado. As mulheres presas, as mães de presos e presas, mães de crianças, jovens e homens negros assassinados, são linha de frente, radicalizam a agenda política, expondo a face genocida da ação estatal. As estratégias de enfrentamento historicamente mobilizadas pelas mulheres negras e que tem sido mobilizadas pelas mulheres encarceradas e com parentes encarcerados, ou parentes mortos. Articulações como estas são promovidas historicamente por mulheres negras, as quais têm em vistas a luta contra o aniquilamento racista, heterossexista e eurocêntrico, e como horizonte a construção de condições de existência plena, de modo que a resistência ao cenário de aniquilamento configurado pelas mais diversas formas de opressão social é um imperativo de sobrevivência

(WERNECK, 2016). Têm em vista também a construção de formas de autodefinição, enquanto “uma forma importante de se resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação” (COLLINS, 2016, p. 103). Assim, as mulheres negras brasileiras historicamente vem desenvolvendo estratégias de autodefinição, (auto)identificação estratégias ialodês (WERNECK, 2016) de agenciamento na construção de perspectivas de futuro e deixam um legado de enfrentamento às determinações externas. É uma forma de desafiar as definições produzidas hegemonicamente por homens brancos em suas instituições e romper com o status de outro atribuído por eles (a partir da percepção masculina branca de si como sujeito e o outro como objeto) e com a desumanização e objetificação que esse status pressupõe.

4.3 É PRECISO DAR RESPOSTAS À SOCIEDADE - AUTOPERCEPÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Em que pese esta pesquisa focar na percepção do sistema de justiça criminal sobre a maternidade de mulheres negras presas, mormente aquelas que demandam por prisão domiciliar em virtude da gravidez ou para cuidar de filhos menores, os dados também evidenciaram questões ligadas a autopercepção dos atores jurídicos sobre sua própria atuação nas respostas estatais de combate a criminalidade.

Embora nem sempre busquem enxergar e compreender a realidade social das mulheres e suas famílias, filhos e filhas menores, é comum que os atores jurídicos, notadamente os magistrados, ampliem suas lentes na hora de observar seus papéis no contexto social mais amplo, atribuindo a si próprios uma missão heróica, quase que redentora, juntamente com o sistema de polícia, da sociedade.

Evidencia-se aqui como juízes e promotores demonstram que sua atuação está diretamente associada a promoção de resposta estatal conjunta com as forças policiais, frente aos crimes praticados na capital baiana, já que é fundamental pensar sobre como esses sujeitos se percebem, quais tipos de elementos mobilizam a forma como agem. O excerto trazido abaixo, por exemplo, demonstram como o próprio juiz pensa a sua atuação enquanto extensão da ação policial, validando-a.

Diante do quanto exposto, as justificativas arguidas no presente requerimento apresentam-se incapazes de ensejar o perecimento dos requisitos que fundamentaram o decreto preventivo, não tendo havido, desde a decretação da prisão, qualquer alteração fática capaz de possibilitar a revogação da decisão. Há situações em que a liberdade

*de ir e vir deve ceder em prol da manutenção da ordem pública e da paz social, como no caso ao qual se referem os presentes autos. Especialmente em relação ao delito de tráfico, verifica-se a necessidade de sua forte repressão, uma vez que existe alto índice de registros deste grave crime nesta cidade, de modo que, a partir dos registros criminais desta Comarca, observa-se o envolvimento, cada vez maior, de menores e crianças nesta prática, o que torna imprescindível, **a contenção do tráfico de entorpecentes, inclusive, como forma de apoio ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelas polícias civil e militar.** Por fim, importa destacar que o delito de tráfico afeta diretamente a saúde pública, eis que expõe a população aos efeitos danosos e mortais das drogas, aumentando o número de homicídios, porte ilegal de armas, corrupção de menores, dentre outras condutas delitivas.⁵³ (grifos nossos)*

Michelle Alexander (2017), ainda que partindo da realidade estadunidense, nos provoca a refletir sobre como a atuação do sistema de justiça estadunidense, mais especificamente da sua Suprema Corte, foi fundamental no processo de encarceramento de pessoas negras. A autora explica como a política de guerra às drogas serviu como justificativa para a execução da atividade judicial pautada pelo incremento do controle social racializado. A autora demonstra como a atuação judicial se soma à atuação policial, através da legitimação de incursões baseadas em fatores como raça e comportamento a fim de conter possível crime de tráfico. No nosso contexto, a atuação policial também encontra guarida no sistema de justiça. Os próprios juízes compreendem sua atuação como continuidade da atuação policial.

*Em tese, observa-se o envolvimento da Flagranteada em crime doloso, que possui pena máxima, privativa de liberdade, superior a 04 (quatro) anos, punível com reclusão, sendo relatado que fora arrecadado em seu poder 75,64g de cocaína sob a forma de pó, em 99 porções, além de outras 152,89g da mesma substância, sob a forma de pedras, sendo 796 porções, conforme laudo de constatação. Especialmente em relação ao delito de tráfico, verifica-se a necessidade de sua forte repressão, uma vez que existe alto índice de registros deste grave crime nesta Cidade, além da constatação de envolvimento, cada vez maior, de menores e crianças nesta prática, **o que torna imprescindível a contenção do tráfico de entorpecentes, inclusive como forma de apoio ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Polícias Civil e Militar.** Ademais, o delito de tráfico afeta diretamente a saúde pública, eis que expõe a população aos efeitos danosos e mortais das drogas, aumentando o número de homicídios, porte ilegal de armas, corrupção de menores, dentre outras condutas delitivas.⁵⁴ (grifos nossos)*

⁵³ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 01 (ANEXO A)

⁵⁴ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 04 (ANEXO A)

Essa “contenção do tráfico” é vista como parte de um trabalho feito em conjunto com a polícia civil e militar, em evidente complementaridade dos processos de criminalização primária e secundária (BARATTA, 1999). Se a política de drogas adotada no país tem sido a porta de entrada dos presídios para homens e mulheres brasileiros e brasileiras, o sistema de justiça é quem traça o caminho até as prisões. O tráfico é o maior motivo do encarceramento de mulheres e o segundo maior motivo no encarceramento de homens negros.

Trata-se de uma política apenas bem sucedida se o objetivo é exercer o controle através do encarceramento de pessoas negras, estabelecer um estado contínuo de medo e terror (MBEMBE, 2016), base para a elaboração de argumentos que justificam as mortes violentas produzidas sistematicamente pelo estado em territórios habitados por maioria negra, já que estes são os resultados produzidos e extensamente documentados a seu respeito. O sistema de justiça atua como viga fundamental na sustentação dessa estrutura. A lógica da guerra às drogas está presente em seus argumentos, através do repúdio ao tráfico de drogas, elemento frequente nos discursos e norteador das condutas, das solicitações, pareceres e decisões.

Observa-se o movimento feito por juízes e procuradores para demonstrar a reprovabilidade do crime praticado pelas mulheres acusadas, dando-se ênfase à gravidade com a qual é visto o crime de tráfico de drogas. O que motiva essa reprovabilidade é um ponto essencial, já que sabe-se do consumo de drogas e prática do crime de tráfico nos mais diversos estratos da sociedades. Enquanto a branquitude de classe média consome e trafica drogas em suas escolas, faculdades, vizinhança, ou mesmo transitam entre estados em seus carros e helicópteros impunemente, ou sendo publicamente tratados humanamente como jovens, tendo ressaltados sua profissão, pessoas negras criminalizadas são reduzidas à prática criminosa e a exclusão social seja por meio do cárcere ou da morte.

*Demais disso, **muito embora seja a Requerente primária, sem antecedentes, é certo dizer que o crime pelo qual foi autuada em flagrante delito é de extrema gravidade, notadamente, repita-se, por ser o tráfico de drogas propulsor da prática de outros delitos, diretamente relacionados, e, conseqüentemente, contribuir significativamente para o aumento da criminalidade***⁵⁵ (grifos nossos)

⁵⁵ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 11, p. 46 (ANEXO A)

Em outro processo, o parecer ministerial segue a mesma linha

Compulsando os autos, verificamos ainda subsistem motivos para a manutenção da prisão da requerente, em especial a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista que ficou demonstrada a periculosidade da mesma, em face da gravidade do crime e do intento criminoso dela e de sua parceira.

Deste modo, entendemos, também, não se mostrar adequada e suficiente no momento, diante da gravidade do crime a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares, do art. 319, do CPP.⁵⁶

A rejeição ao crime de tráfico de drogas é sempre reforçada por conta alto índice de registro do crime, envolvimento de crianças na prática do crime, comprometimento da saúde pública, relação com a ocorrência de outros crimes, havendo, também, um padrão na produção de decisões a respeito da prática de drogas, lesão à saúde, além do argumento genérico da ofensa à ordem pública.

Pelo exposto, a ordem pública estará comprometida, caso não seja decretada a prisão preventiva dos acusados, visto que o comércio de drogas na cidade de Camaçari vem causando sérios transtornos, fomentando a prática de outros crimes e, ainda, o envolvimento de crianças e adolescentes, que acabam por se emaranhar neste tão grave delito, gerador da prática de outros crimes e causador de séria lesão à saúde destes jovens, que param de estudar e de se importar com os compromissos fundamentais para a sua vida, comprometendo-se a sua proteção integral.⁵⁷

Apela-se à saúde pública, à prática de outros delitos, à presença de crianças no crime como justificadores da política de drogas que sobretudo tem produzido a morte de pessoas negras no país. (Aprofundar)

O argumento do tráfico enquanto problema de saúde pública é recurso de mera retórica, dado que é utilizado para criminalizar a conduta e não para sugerir ou determinar a adoção de ações considerando a questão da droga na sociedade como atinente aos cuidados das políticas de saúde. Vejamos, abaixo, trecho de um parecer de membro do Ministério Público:

A instrução criminal ainda terá início, razão pela qual, por conveniência da instrução criminal, recomenda-se, de igual forma, a manutenção da prisão preventiva visando preservar a prova processual, imune a qualquer ingerência dos agentes.

Assim, tratando-se o delito em questão de tráfico de drogas (em concurso com posse de munições), é inegável a repercussão gravosa da conduta, que não só traz danos incomensuráveis à saúde pública, como também enseja a prática de diversos outros

⁵⁶ Trecho de parecer ministerial, proferido no processo judicial n.º 18, p.27 (ANEXO A)

⁵⁷ Trecho de parecer ministerial, proferido no processo judicial n.º 23 (ANEXO A)

crimes que tormentam diuturnamente a sociedade.⁵⁸(grifos nossos)

Em decisão alinhada com o parecer ministerial, a decisão judicial segue o mesmo sentido, conforme trecho abaixo:

*Destaca-se que a violência em Salvador está em índice alarmante, verificando-se, diariamente, o aumento de registros de crimes desta natureza nesta Cidade, além da constatação de envolvimento, cada vez maior, de menores e crianças em tal prática. **É preciso, pois, a atuação do Poder Judiciário visando retirar de circulação as pessoas que se envolvem na prática de tais delitos, de natureza grave, sob pena de o sentimento de impunidade imperar cada vez mais no meio social e aumentar a sensação de insegurança dos cidadãos.***

*Acrescente-se que tal crime afeta diretamente a saúde pública, eis que expõe a população aos efeitos danosos e mortais das drogas, aumentando o número de homicídios, roubos, sequestros, corrupção de menores, porte ilegal de armas, dentre outras condutas delitivas*⁵⁹

Chama atenção, neste ponto, o uso que o magistrado faz da expressão 'retirar de circulação' para se referir ao que deve ser feito com as pessoas que cometem a conduta delituosa do tráfico de drogas. Retirar de circulação é uma expressão utilizada, em geral, para se referir a objetos, a coisas, que perderam a serventia, para mercadorias fora da validade. O uso dessa expressão por um magistrado ao referir-se a pessoas que cometeram condutas criminalizadas expressa a desumanização dessas pessoas, de pessoas negras, já que são essas as pessoas que cometem o crime de tráfico e são atingidas pela força policial e pelo sistema de justiça.

O sentido de justificação (FLAUZINA; PIRES, 2020) na atuação judicial é evidente. Há um intuito de dar uma resposta à sociedade através da sua atuação que está além dos limites do que a magistratura possibilita. O combate ao tráfico é visto como forma de apoio ao trabalho das polícias, o que reafirma a compreensão de que as de instituições do sistema de justiça criminal são chanceladoras da atuação policial (FREITAS, 2020).

O encarceramento representa a retirada de circulação de pessoas negras que não servem à sociedade e precisam ser retiradas do convívio social. Esse tipo de expressão utilizada como justificativa em uma peça judicial oficial segue a mesma lógica que produz o extermínio sistemático de pessoas negras cotidianamente no

⁵⁸ Trecho de parecer ministerial, proferido no processo judicial n.º 11, p.46 (ANEXO A)

⁵⁹ Trecho de decisão judicial, proferida no processo judicial n.º 11, p.46 (ANEXO XX)

país. É a mesma lógica desumanizadora que produz mortes violentas de pessoas negras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou abordagens teóricas que apontam como a maternidade é uma noção moldada em função de contextos históricos, influenciada por interesses sociais, políticos e econômicos. A partir de autoras feministas da década de 1970 é possível entender a maternidade enquanto uma construção social que tem um padrão referencial, já que pensar sobre a construção da noção de maternidade nos auxilia a entender como ela se constitui, e sob quais interesses, bem como a observar quem é essa mãe a quem a noção hegemônica da maternidade se refere.

Contudo, são discussões que tem suas limitações, principalmente porque partem de experiências tomadas como universais baseadas na realidade de mulheres europeias, de modo que é importante refletir sobre como a maternidade negra é vista, em um contexto no qual a luta constante pela sobrevivência, a violência gratuita e a morte, são marcas do exercício da maternidade negra no país. O exercício da maternidade não possui uma dinâmica universal, sendo valorada socialmente de formas diferentes, de acordo com critérios como raça, classe, idade, estado civil e condição social da mãe.

A adoção do padrão universalizado de maternidade de humanidade impacta na forma como as mulheres negras são vistas pois a elas não são associadas a todo o repertório comportamental relacionado à maternidade e a todo o cuidado que ela enseja socialmente, sua representação é limitada a imagens estereotipadas e negativas. Em razão disso, existem maternidades valorizadas e outras não, sendo a repercussão prática dessa dinâmica que hierarquiza as maternidades sobre a vida das mulheres que são mães, é o acesso a direitos ser afetado pela forma como a sociedade percebe sua maternidade.

Em função desse tratamento, algumas mulheres acessam mais direitos do que outras. A implicação objetiva e direta sobre a vida das mulheres é o acesso a direitos ser condicionado a forma como a sociedade percebe sua maternidade. A presença materna não é uma necessidade presumida para a criança filha da mulher presa, especialmente se é possível identificar que há o apoio de parentes, em especial mulheres familiares da mãe que possam compartilhar a tarefa da maternagem. O fato de não se dar relevância à presença materna para o desenvolvimento das crianças, sinaliza para a forma como a maternidade exercida por estas mulheres é vista.

Demonstrou-se, ademais, como está presente no imaginário social brasileiro o entendimento de que as mulheres negras e pobres dão à luz filhos indesejados, socialmente defeituosos, para os quais o crime, o cárcere e a morte serão destino inevitável.

As análises que visaram observar como como mulheres mães e grávidas são retratadas nos processos judiciais possibilitaram compreender como são mobilizadas imagens a respeito dessas mulheres, e também demonstrar que as mulheres afetadas pela prisão não são só aquelas privadas de liberdade, mas também as demais mulheres de suas famílias, sobre as quais recai o dever de cuidar e prover na sua ausência.

Quando a medida domiciliar é negada para uma mulher que tem filhos menores de 12 anos de idade, gera-se um dever de cuidado dessa criança que recai sobre mulheres e meninas nas famílias, e a imposição desse dever decorre de uma postura que pressupõe e se apoia na certeza de um trabalho feminino que está à disposição do Estado. Ao mesmo tempo, quando é concedida, ela não só impõe uma dinâmica de dedicação exclusiva aos cuidados dos filhos à mulher, como esse trabalho feminino supre o vazio deixado pelo Estado em termos de serviços essenciais que deveriam ser garantidos, e que fazem falta às famílias de modo geral, como uma rede de suporte a pessoas que demandam cuidados constantes como crianças e idosos.

Sendo assim, a medida se apoia no trabalho de cuidado das mulheres e amplia o empobrecimento das famílias, ao comprometer a vida de outras mulheres, e até mesmo meninas, do grupo familiar. Sua aplicação pode implicar, ainda, na naturalização da divisão sexual do trabalho, caracterizada pela atribuição exclusiva das tarefas de cuidado às mulheres. Ao negar o desenvolvimento de outras camadas da vida além da maternidade, e encerrar a mulher dentro de casa sem possibilitar a saída para trabalhar, estudar, levar a criança a atividades de lazer, o Estado obriga a mulher que ousou adentrar o espaço público a retornar ao ambiente privado, ao qual deve se limitar para exercer a maternidade da forma socialmente esperada.

A preocupação com a vida e pleno desenvolvimento das crianças passa, necessariamente, por possibilitar às pessoas responsáveis por seu cuidado condições de trabalho, de vida digna socialmente. Acredito não ser possível fazer esse discurso da valorização da criança, sem em paralelo garantir condições de existência, de vida digna às pessoas responsáveis por ela. É preciso, sobretudo, pensar em quais

alternativas opcionais à privação de liberdade são possíveis adotar, inclusive à privação de liberdade configurada pela prisão domiciliar.

Em relação à forma como as mulheres são retratadas nos processos judiciais, utilizo o conceito de imagens de controle para refletir sobre como a utilização de imagens estereotipadas de mulheres negras serve para naturalizar o racismo, o sexismo e as condições de classe que atingem a essas mulheres, camuflar as omissões estatais e justificar as violências promovidas pelo sistema de justiça.

São discursos que afetam não só às mulheres que estão presas e serve não somente para justificar sua prisão, mas tem um poder de controle sobre as mulheres familiares de pessoas presas de modo mais geral. Em perspectiva individual limitam o acesso a direitos, as mulheres deixam de ter acesso à prisão domiciliar, ainda que atendam aos requisitos objetivos previstos em lei, e em perspectiva coletiva encerra um grupo de mulheres em um imaginário negativo. A utilização sistemática e difundida de um discurso que deprecia a imagem dessas mulheres estabelece relações de poder e promove controle sobre esses corpos, o controle ideológico que caracteriza as imagens de controle, aprisionando os sujeitos em uma imagem negativa, e limitando sua ação constrangedora e transformadora do poder vigente.

As mulheres negras, contudo, mobilizadoras e agentes da transformação de suas vidas e daqueles que estão em seu entorno, constroem formas de resistência que visam desafiar as definições produzidas hegemonicamente por homens brancos em suas instituições e romper com processos de desumanização e objetificação, promovidos pelo sistema de justiça em sua atuação fundamental para o encarceramento de mulheres, visando “retirar de circulação” aquelas que precisam ser retiradas do convívio social.

REFERÊNCIAS

- ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 95-117, jan./abr. 2012.
- ALVEZ, Ana Elisabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 271-289, maio./ago. 2013.
- ANDRADE, Vera Regina. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2014.
- BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**; tradução de Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2011. Recurso Digital
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, ano 3, 2º semestre, p. 458-463, 1995.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BARROS, Livya Ramos Sales Mendes de, Umas e outras: a presença de estereótipos de gênero no Sistema de Justiça Penal e a classificação das mulheres vítimas de crimes de estupro a partir da fala e do comportamento. In: REDOR, 18., 2014, Recife, **Anais do Encontro da REDOR**. Recife: REDOR, 2014. p. 1183-1204.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BRAGA, Ana Gabriela M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v.11, n.2, p. 523-566, jul-dez/2015.
- BRAGA, Ana Gabriela M. ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.
- BRAGA, Ana Gabriela; FRANKLING, Naila Ingrid Chaves. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães pós a lei 12.403/2011. **Revista Quaestio Juris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 349-375, 2016
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros para crimes e perfis específicos** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - 2014**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional, jul./ dez. 2019. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNzRlNmFkNTM0MmWI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 22 mai. 2020.

BRASIL. IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência - 2017**. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em 27 out 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - 2014**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Atualização – junho 2016. DEPEN, 2017. Disponível em:
http://www.justica.gov.br/news/ha726712pessoaspresasnobrasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em 20 dez. 2017.

BRASIL. IPEA. **Excesso de prisão provisória no Brasil. Estudo empírico**. Disponível em:
http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/Pod_54_Rogério_final_web-1.pdf. Acesso em 20 dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento no Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em:
http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em 7 dez. 2017.

BUENO, Winnie de Campos. **Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro**: uma possibilidade de leitura da obra *Black Feminist Thought Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment* (2009) a partir do conceito de imagens de controle. Orientador: Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019

CAMPOS, Carmen Hein. A teoria feminista do direito. *In*: **Teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 159/216.

CAPPI, Riccardo. A teorização fundamentada nos dados: um método possível na pesquisa empírica em direito. *In*: ROCHA, Maíra. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 391-422.

CARDOSO, Claudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 965-986, set./dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300015 Acesso em: 02 dez. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Geledés**, 2011. Disponível em: www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/. Acesso em 30 jan. 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n.49, p. 117-132, set./dez. 2003

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas**: Introdução e recomendações. 2013. Tradução realizada pela Rede de Justiça Criminal. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/ppl/pdfs/relatorio-pp-2013-pt.pdf>. Acesso em 7 dez 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) **Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas**, OEA/Ser.L/V/II.163. Doc. 105. 3 de julho de 2017. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/PrisaoPreventiva.pdf> Acesso em 7 dez 2017.

CHARMAZ, Kathy. **A construção da teoria fundamentada**: um guia prático para a análise qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009

COLLINS, Patricia Hills. Aprendendo com a outsider Within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**. v.31. n. 1. jan/abr-2016.

COLLINS, Patricia Hills Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. *In*: MORENO, Renata. **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, 2015, p. 13 - 42.

COLLINS, Patricia Hills. **Pensamento feminista negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Entrevista concedida a Boitempo, São Paulo, Brasil, mar. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XVdbyhuAJEs>. Acesso em out. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. New York and London: Routledge, 2000.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos a gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Ano 10, 1º semestre, 2001. p. 171/188.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**; tradução Heci R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016

DAVIS, Angela. DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 523-531, jul./dez. 2003.

Defensoría General de la Nación. **Punición y maternidad: acceso al arresto domiciliario**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Defensoría General de la Nación, 2015

FLAUZINA, Ana Luiza. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e a postura da militância. *In*: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe; PIRES, Thula; VIEIRA, Hector. **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negros, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. *In*: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. **Encrespando – Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU 2015 – 2024)**. Brasília: Brado Negro, 2016.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, n. 02, v. 11, p. 1211-1237, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n2/2179-8966-rdp-11-02-1211.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.

FREITAS, Felipe. **Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial**. Orientadora: Prof. Dr.^a Cristina Zackseski. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Mayara Aparecida. **Divisão interseccional do trabalho – por que ela é fundamental para o funcionamento do capitalismo dependente?** Uma análise das condições de (re)produção da vida de mulheres negras brasileiras. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Élen Cristiane Schneider. 2018. 109 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2018.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político econômica. *In*: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na sociedade brasileira. *In*: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.

GÊNERO E NÚMERO (GN); SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA (SOF). Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. 2020. Disponível em: http://mulheresnapanademia.sof.org.br/wpcontent/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf. Acesso em: 04 dez. 2020

HARDING, Sandra. Rethinking Standpoint Epistemology: What is “Strong Objectivity”? *In*: HARDING, Sandra. **The feminist standpoint theory reader**: Intellectual and political controversies. New York: Routledge, 2004.

HARDING, Sandra. **¿Existe um método feminista?** Tradução de Gloria Elena Bernal. Centro de Investigaciones Feministas y Estudios de Género. Disponível em: <https://nucleodegenerounr.files.wordpress.com/2013/03/existe-un-metodo-feminista-sandra-harding.pdf>. Acesso em 03 jun. 2019.

HOOKS, bell. **Não sou eu uma mulher. Mulheres negras e feminismo**. Tradução livre para a Plataforma Gueto. Plataforma Gueto, 2014. Disponível em: https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH (ICPR). **Word Prison Population List**. Londres: ICPR, 2018. p.02. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppi_12.pdf. Acesso em: 22 mai. 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Mulheres em prisão**: desafios para reduzir a prisão provisória de mulheres. 2017. Disponível em: http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/ITTC_MSP_VersaoDigital.pdf. Acesso em 20 dez. 2017.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Comunic., Saude, Educ.**, São Paulo, v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012.

LOBO, Jade Alcântara. **Defeito de Fabricação: Maternidades negras em Ilheus/BA**. Orientadora: Dr.^a Marina Guimarães Vieira. 2020. 189 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

LOBO, Jade Alcântara; SOUZA, Izabela Fernandes de. Na encruzilhada da maternidade negra. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 12., 2019, Porto Alegre. **Anais eletrônicos**. Porto Alegre: UFRGS, 2019. Disponível em: <https://www.ram2019.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNDoiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjM6Ijk3OSI7fSI7czoxOjJoljtzOjMyOilyMWUzYWE0NjE3NmE1ZGI0YzU3MWZhNTA4NjI2YTJkNCI7fQ%3D%3D>. Acesso em 02 dez. 2020.

MALAGON, Maria. Our experiences, our methods: using grounded theory to inform a critical race theory methodology. **Seattle Journal for Social Justice**, v. 8, fall/winter, nov. 2009.

OEA. **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: um guia para a reforma em políticas na América Latina**. Disponível em <https://www.oas.org/en/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-PO.pdf>. Acesso em 7 dez. 2017.

OLIVEIRA, Ana Ximenes Gomes. **Fêmea-matriz: a maternidade em Ponciá Vicêncio, de Conceição Evaristo**. Orientadora: Dr.^a Luciana Eleonora de Freitas Calado Deplagne. 2015. 123 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

PACHECO, Ana Claudia. **Mulher negra: afetividade e solidão**. Salvador: EDUFBA, 2013.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação**. Disponível em http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/os_estereotipos_degenero_no.pdf. Acesso em 29 dez. 2017.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001**. Orientador: Dr. Jocélio Teles dos Santos. 2005. 247 f. Dissertação (Mestrado em ciências sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

ROCHA, Luciane de Oliveira. De-matar: maternidade negra como ação política na “pátria mãe” (gentil?). In: PINHO, Osmundo; VARGAS, João. **Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira**. Cruz das Almas: EDUFBR; Belo Horizonte: Fino Traço; 2016.

SANTOS, Carla. **Ó paí, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no conjunto penal feminino de Salvador**. Orientadora: Dr.^a Cecília Maria Bacelar Sardenberg. 2014. 192 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares em Mulheres, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 137-350, 2001. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100008. Acesso em 02 dez. 2020.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. Mobilização feminista, violência de gênero e práticas judiciais no Brasil: reflexões à luz das teorias dos sistemas sociais. **Revista Punto Género**, Santiago, n. 7, p. 46-68, mai. 2017. Disponível em: <https://revistapuntogenero.uchile.cl/index.php/RPG/article/view/46262/48264>. Acesso em 02 dez. 2020.

SILVA, Juliana Marcia Santos. **Mães negras na pós-graduação: uma abordagem interseccional**. Orientadora: Dr.^a Ângela Maria Freire de Lima e Souza. 2020. 150 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares em Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

SILVA, Salete Maria da *et al.* O aborto em pauta no poder público brasileiro: 30 anos de batalhas (des)favoráveis à autonomia feminina. **Revista Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 7, n. 1, p. 11-36, fev., 2019.

SILVÉRIO, Raíssa Lemos e SANTOS FILHO, José dos Reis. A presa e a mãe: representações sociais no universo prisional. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 6, n. 1, p. 56-73, jan./jun. 2017.

TAROZZI, Massimiliano. **O que é a Grounded Theory?** - Metodologia de pesquisa e de teoria fundamentada nos dados. Petrópolis: Vozes, 2011

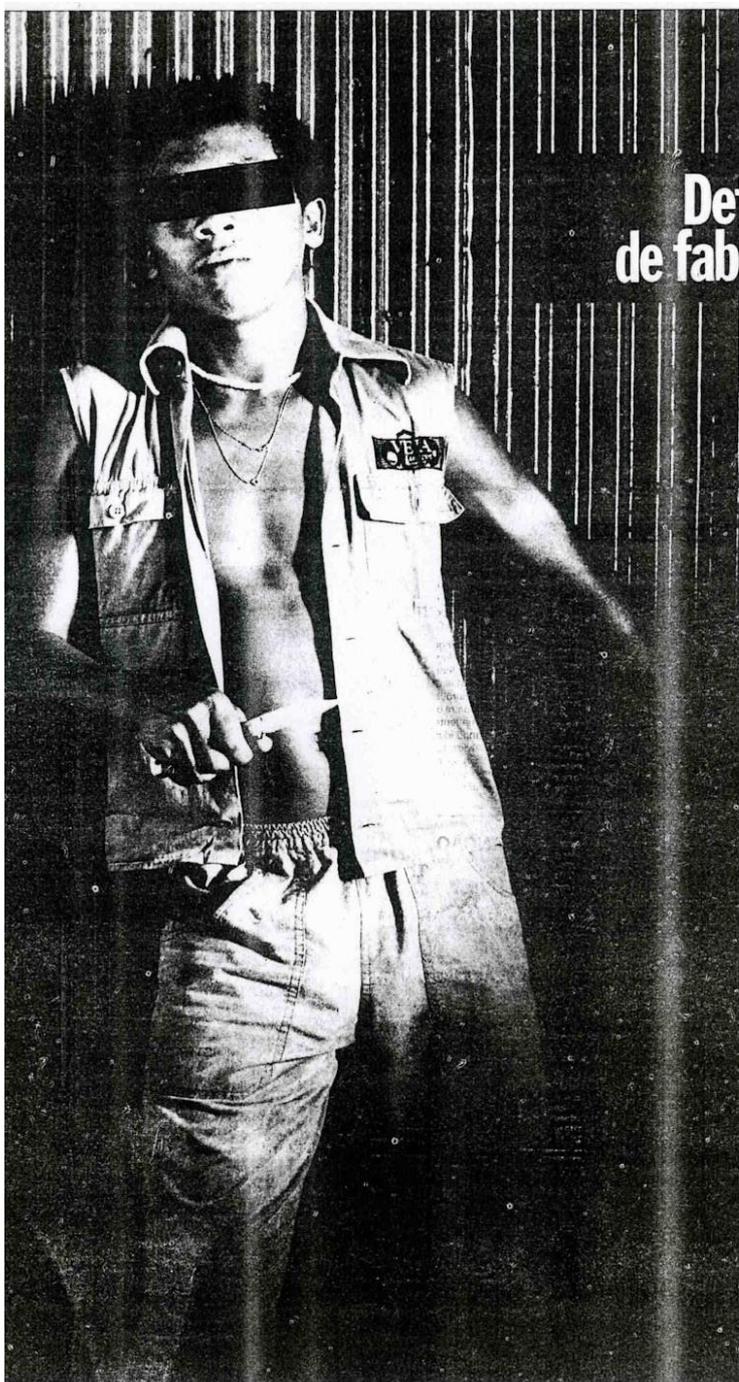
VARGAS, João H. Costa. Desidentificação: a lógica de exclusão antinegra do Brasil. *In*: PINHO, Osmundo; VARGAS, João. **Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira**. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço; 2016

WERNECK, Jurema. Nosso passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Vents d'Est, vents d'Ouest. Genève: Graduate Institute Publications**, 2009. Disponível em: <http://books.openedition.org/iheid/6316>. Acesso em 25 ago. 2020.

APÊNDICE A – Lista de referência para os processos analisados.

Regime da prisão	Número do Processo	Número no texto
Prisão preventiva	0500443-81.2018.8.05.0054	1
	0305866-34.2019.8.05.0001	2
	0500582-52.2019.8.05.0004	3
	0500295-98.2019.8.05.0001	4
	0300436-33.2019.8.05.0250	5
	0503615-88.2018.8.05.0229	6
Execução provisória de pena	0327341-17.2017.8.05.0000	7
	0341352-17.2018.8.05.0001	8
Liberdade provisória ou prisão domiciliar	0577258-84.2018.8.05.0001	9
	0532131-26.2018.8.05.0001	10
	0575441-19.2017.8.05. 001	11
	0546771-34.2018.8.0001	12
	0501635-77.2017.8.05.0250	13
	0326136-16.2018.8.05.0001	14
	0300387-85.2018.5.08.0004	15
	0505524-64.2018.8.05.0004	16
	0303715-15.2018.8.05.0001	17
	0546771-34.2018.8.0001	18
	0508948-26.2018.8.05.0001	19
	0301179.43.2018.8.05.0229	20
	0502347-38.2016.8.05.0271	21
	0328322-46.2017.8.05.0001	22
0305188-36-2018.8.05.0039	23	

ANEXO A – Cartaz do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana



Defeito de fabricação.

Tem filho que nasce pra ser artista. Tem filho que nasce pra ser advogado. Tem filho que vai ser embaixador.

Infelizmente tem filho que já nasce marginal.

Existem casais que põem filhos no mundo sem medir as consequências. Que muitas vezes acabam sendo desastrosas. Seja por uma criação carente de maiores recursos financeiros e intelectuais, seja por um defeito congênito.

No Brasil existem mais de 30 milhões de deficientes físicos. A maioria com grandes possibilidades de gerar filhos também deficientes.

Para atender pessoas assim, despreparadas para a vida, ignorantes em termos de relacionamento sexual, é que existem clínicas especializadas em planejamento familiar. Clínicas que orientam, educam e dão total assistência médica a todos aqueles que baterem às suas portas. Todos. Sem exceção.

É aí que surge um novo problema. Para atender os que não têm recursos financeiros, elas têm que buscar sua receita nas mãos de quem pode.

Se você é um empresário, comerciante, industrial e concorda que o problema de planejamento familiar é muito sério entre nós, então você pode nos ajudar.

Entre em contato com o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana.

Defeito de fabricação geralmente não tem conserto.

Mas defeito de colaboração tem.

Você tem direito a ter os filhos que quiser.

Você tem direito a não ter os filhos que não puder.

CPARH/BAHIA
CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA

R. Prado Valadares, 22, Nazaré. Tel. 243-8771.

Colaboração: CBBA - Propea/Fotocomp/Grafico/Fotom de Dario-David/JVS Artes e Produções

Fonte: LOBO, Jade Alcântara. **Defeito de Fabricação: Maternidades negras em Ilheus/BA.** Orientador Dr.^a Marina Guimarães Vieira. 2020. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Pós Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

ANEXO B - Cartaz do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana



**Nem sempre
cabe mais um.**

Família grande é uma coisa linda.
É muito comum a gente ouvir essa frase. Mas ela não está completa: família grande é linda quando as condições econômicas também são grandes.

De nada adianta pôr filho no mundo pra passar fome, virar trombadinha, viver doente e, pior de tudo, morrer precocemente.

Acredite se quiser: no Brasil morrem 1.000 crianças por dia com menos de 1 ano de idade.

Culpa de quem? De todos nós.

Planejamento familiar não é crime, não é pecado. Nem mulher é máquina de parir.

Planejamento familiar é realidade, é humanismo. É não querer tapar o sol com a peneira.

Dai a importância das clínicas especializadas em planejamento familiar. E da sobrevivência delas.

Atendendo a pessoas de camadas sociais menos favorecidas e não contando com verbas oficiais, elas têm de viver da boa vontade de gente como você. Você que é empresário, comerciante, industrial. Você que se sensibiliza com um problema que é de toda a comunidade.

Entre em contato com o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana e veja a melhor maneira de colaborar. Gente como você, sempre cabe mais um.

Você tem direito a ter os filhos que quiser.
Você tem direito a não ter os filhos que não puder.

CPARH/BAHIA
CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA

Fonte: LOBO, Jade Alcântara. **Defeito de Fabricação: Maternidades negras em Ilheus/BA**. Orientadora: Marina Guimarães Vieira. 2020. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Pós Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.